



Município de Chopinzinho ⁰¹ ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 175/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 80/2020

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO
MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA
DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE
U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO
DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013/F303)
07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2015/F004)
07.02.103010016.1.023.4.4.9052 (2016/F1024)

WEB-OK
TICE-OK



Memorando 3.467/2020



02
ml

Assunto: **Solicitação para aquisição de equipamentos para estruturação dos leitos de UTI**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 22 de Julho de 2020 às 15:07

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 3.467/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 3.467/2020



Assunto: **Solicitação para aquisição de equipamentos para estruturação dos leitos de UTI**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 22 de Julho de 2020 às 15:07

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 3.467/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a necessidade de adquirir equipamentos para estruturação dos leitos de UTI, para posterior cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, solicita a Vossa Excelência autorização aquisição de equipamentos, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020
Publicado no DOE nº 10654, de 24/03/2020.

CONSOLIDADA

Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;
- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.08, de 19 de setembro de 90, artigo 15;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1



- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID - 19;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID19";

- o Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar em regime emergencial de forma temporária leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica não habilitados dos Estabelecimentos de Saúde prestadores de serviços ao SUS para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Esta contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º. Instituir recurso temporário para complementação do custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto dos Estabelecimentos de Saúde já contratualizados que prestam serviços ao SUS, para atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º. Serão considerados como leitos de retaguarda clínica os leitos clínicos, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES como SUS ou existentes. Como leitos de UTI, os não habilitados ao SUS informados no SCNES, ambos destinados exclusivamente para internamento de usuários do SUS com infecção por Coronavírus - COVID-19.

§ 2º. Para o caso de divergência entre número de leitos existentes e os informados no SCNES face à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus - COVID-19, será aceita Declaração da Direção da Regional de Saúde da área de abrangência, atestando a existência dos leitos, conforme Anexo III. Deve ocorrer a atualização do cadastro do prestador com a inclusão dos leitos até a próxima competência.

§ 3º. Inicialmente serão priorizados para contratação os leitos de UTI não habilitados. No entanto, em virtude de haver necessidade de utilização de leitos já contratualizados pela SESA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 019/2016 ou de outros já habilitados ao SUS, poderá ser realizado pagamento de complemento do valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)/leito para os estabelecimentos com valor de diária previsto em contrato de R\$ 2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), mediante autorização prévia do gestor e formalização do instrumento contratual temporário.

Art. 3º. Da definição dos valores para contratualização temporária, considera-se:

I - Para leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto não habilitados será realizado pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, por leito contratado;

II - Para leitos de retaguarda clínica, para internamento de bebês, crianças e adultos, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado;

III - Complemento da diária de UTI no valor de até R\$ 321,28 trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para os leitos de UTI já contratualizados e/ou habilitados porém não qualificados.

§ 1º. Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar - AIH. (Texto alterado pela Errata II - protocolo nº 16.486.723-4 - Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 2º. Se, durante a vigência do contrato temporário, a produção extrapolar os valores previstos em decorrência de procedimentos/atendimentos aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção por Coronavírus - COVID -19, poderá ser realizado pagamento excepcional mediante apresentação da produção no Sistemas de Informação Oficiais do SUS, **a ser assumido por cada gestor.** (Texto alterado pela Errata II - protocolo nº 16.486.723-4 - Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 3º. Tendo em vista o elevado tempo médio de permanência estimado para internamento dos pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizada emissão de mais de uma AIH por paciente durante o período de internamento, respeitadas as normativas para apresentação dos procedimentos descritas no Manual de Faturamento do SIHD/SUS e Tabela SIGTAP.

§ 4º. Ficam dispensados da avaliação de metas qualitativas e quantitativas, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos depende de tais avaliações, durante a vigência dos contratos temporários para disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento à pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19.

§ 5º. Durante a vigência do contrato temporário, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos é realizado de acordo com a produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficial do SUS, receberão o pagamento conforme média mensal aprovada nos últimos seis meses caso ocorra redução no número de atendimentos, em virtude da disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento a pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID19.

§ 6º. Durante a vigência do contrato temporário o pagamento dos procedimentos de alta complexidade para os estabelecimentos já contratualizados com a SESA permanece sendo realizado mediante apresentação de produção.

§ 7º. Quando houver a habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica para este fim, o contrato firmado com base nesta Resolução poderá ser revisado, reduzindo os valores estabelecidos, se necessário. (Texto inserido pela Errata II - protocolo nº 16.486.723-4 - Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

Art. 4º. Dos critérios para adesão para os estabelecimentos de saúde, considera-se:

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

07
ml

I - ser hospital ou estabelecimento de saúde com condições sanitárias de ofertar leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Coronavírus – COVID-19;

II - dispor natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob gestão estadual ou municipal, devidamente contratualizado com seu gestor para prestação de serviços ao SUS;

III - dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

IV - quando da disponibilização de Leitos de UTI como objeto de contratação, o estabelecimento deve garantir a disponibilidade de Leitos de Retaguarda Clínica, na proporção mínima de um leito de UTI para dois leitos de retaguarda, preferencialmente.

§ 1º. Para fins de contratualização emergencial, será exigido Termo de Adesão preenchido pelo responsável do estabelecimento, bem como toda a documentação conforme legislação vigente, conforme Anexo V. Contudo, a falta de apresentação de certidões atestando regularidade fiscal e Cadastro Informativo Estadual (CADIN), não será empecilho para formalização do instrumento contratual e seu devido pagamento, uma vez que esses prestadores já são contratualizados ao SUS. O Gestor Estadual e/ou Municipal terá até quinze dias contados do recebimento do Termo de Adesão para firmar contrato com a entidade, conforme Anexo IV. O modelo de contrato disponível no referido Anexo IV poderá ser utilizado tanto pelo Gestor Estadual quanto pelo Gestor Municipal.

§ 2º. Não serão contratualizados temporariamente para oferta de leitos exclusivos para atendimento aos usuários do SUS, com quadro clínico compatível com o Coronavírus – COVID-19, os hospitais próprios **estaduais** mantidos por fundação pública de direito privado anteriormente a data de publicação desta Resolução. Estes hospitais serão financiados por meio de convênio vigente com a SESA. (Texto alterado pela Errata I – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10657, de 27/03/2020).

Art. 5º. Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - Disponibilizar os leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador Estadual;

II - Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - Encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I;

IV - Encaminhar mensalmente pedido de pagamento com nota fiscal, com certidões atestando regularidade fiscal, bem como, Declaração do Diretor da Regional quanto à disponibilidade dos leitos no período e relatório contendo autorização para utilização dos leitos pelo Complexo Regulador Estadual, conforme Anexo II.

Art. 6º. Das obrigações da SESA, considera-se:

I - Realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo IV - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 340/2020;

II - Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão;

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

08
ml

III - Realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI c/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º desta Resolução, pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual.

Art. 7º. Das obrigações dos Municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal do estabelecimento, considera-se:

I - Realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a Gestão do recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal;

II - Incluir no contrato do estabelecimento as obrigações descritas no art. 5º desta Resolução;

III - Realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI c/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º e pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual, mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde;

IV - Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação, e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

Art. 8º. O custeio temporário para leitos de UTI e de retaguarda clínica terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Resolução SESA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único: Em caso de revogação desta Resolução os contratos temporários firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 9º. A ocupação dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

Parágrafo único: poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 10. Quando o estabelecimento estiver sob gestão estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob gestão municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 1º. Considerando a situação de emergência em função da pandemia do novo Coronavírus – covid – 19, será considerado para efeitos financeiros a data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I desta Resolução. Porém, a efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura do contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução; (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

09
ml

§ 2º. Os leitos objeto desta Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual e após autorização do Gestor Estadual. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

Art. 11. Poderá haver requisição administrativa de prestação de serviços conforme previsto no art. 14.º do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único: No caso de requisição administrativa, a referência para pagamento será a Tabela SUS, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Art. 12. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, fonte 100, no elemento de despesa 3341.4100, na modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa 3390.3900, para os prestadores contratualizados com a SESA.

Parágrafo único: A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R\$ 8.540.000,00 (oito milhões quinhentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 2.562.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil reais) no elemento de despesa 3341.4100 e R\$ 5.978.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta e oito mil reais) no elemento de despesa 3390.3900.

Art. 13. Fica padronizada a Minuta do Contrato a ser utilizada nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo IV, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 14. A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

(Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

FORMULÁRIO DE ADESAO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital:	_____
Razão Social:	_____
CNPJ:	_____ CNES:
Município:	_____ Região de Saúde:
Esfera administrativa:	_____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas nos artigos 4º e 5º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos	Novos	Existente
UTI						
Retaguarda Clínica						

_____, _____ de _____ de 2.020.

Assinatura e carimbo do responsável pelo
Estabelecimento

Assinatura e carimbo da Direção
da Regional de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quando estiver sob Gestão Municipal)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

7

Anexo II da Resolução SESA nº 340/2020

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS LEITOS PARA INTERNAMENTO
POR CORONAVÍRUS - COVID-19**

Eu, _____, inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº _____, contemplado com recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, disponibilizou _____ leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica ao Complexo Regulador Estadual na competência _____/2020. Sendo assim, o estabelecimento deve receber o valor de R\$ _____, _____ (total ou parcial), correspondente aos internamentos no período, conforme pactuado.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

8

Anexo III da Resolução SESA nº 340/2020

**DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS LEITOS NÃO INFORMADOS NO CNES
PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19**

Eu, _____, inscrito no CPF, sob
o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da
_____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital
_____, CNES nº _____, com solicitação de recurso de
custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020,
possui _____ leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica, ainda não informados no
CNES, a serem disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a
presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

Anexo IV da Resolução SESA nº 340/2020

**MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS -
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020**

CONTRATO N.º _____/2020 DGS

PROCESSO N.º _____ CNES nº _____ " RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, e o **Estabelecimento de Saúde...** _____, para disponibilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica não habilitados ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde** _____, CNPJ nº _____, CNES nº _____, com sede na rua _____ nº _____, na cidade de _____ no Estado do Paraná, neste ato representado pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ SSP/PR, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 340/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; Memo nº ____/2020 DL; o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

10

GABINETE DO SECRETARIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI junto ao SUS: ____ () na modalidade adulto; ____ () na modalidade pediátrica; ____ () na modalidade neonatal e ____ () leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a SESA poderá se realizado o pagamento de complemento no valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

15
ml

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
- Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;
- Aplicar as sanções previstas no presente contrato.
- Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ _____ referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ _____ referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ _____.



Nº de Leitos de UTI	Valor da diária de Leito de UTI	Valor do complemento da diária de Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal total Estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD, desde que não sejam objeto de pagamento por este contrato. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 4760.10302196.485 – Elemento de despesa 3390.3900 – Fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento dar-se á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item V do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020;
- Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;
- Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada.

17
ml

A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 340/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

14

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.
6. **A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 340/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução Sesa nº 340/2020. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

19
ml

junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo. (Texto inserido pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2020

Secretário de Estado da Saúde

Hospital *****

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Anexo V da Resolução SESA nº 340/2020

DOCUMENTOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO:

Ficha Completa do CNES;

Prova da existência legal do Estabelecimento e Última Alteração; (Ato constitutivo: Estatuto, Contrato Social...);

Ata de nomeação da Diretoria em exercício;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidões Negativas de Débito da Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos emitida junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná;

Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

OBS: No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

- Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, apresentar cópia do RG e do CPF do mesmo;

**** Se o Hospital for Privado**, quem assina é o sócio majoritário, ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item III;

***** Se o Hospital for Municipal**, ou, Mantido por Prefeitura, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- Licença Sanitária atualizada.
- Declaração de trabalho de menores; (modelo em anexo);
- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo) (modelo em anexo);
- Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de que o Hospital é o único Hospital Geral que atende toda a demanda do SUS.

17

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

21
ml

- **Obrigatório:** apresentar comprovante de cadastro no GMS;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CADIN;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEIS.
- **Obrigatório: apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEPIM.**



ePROTOCOLO



Documento: **34016.486.7234consolidada.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 14:27.

Inserido ao protocolo **16.486.723-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 14:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
215cecf4570318ec5f97a7c81b1b5a48.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo

30396/2020

Título

Resolução SESA nº 340/2020 consolidada

Órgão

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário

RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

08/04/2020 14:33



Diário Oficial Executivo



Secretaria da Saúde

✦ Resolução-EX (Gratuita)

340.20 consolidada.rtf
215,16 KB

Data de publicação



13/04/2020 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

08/04/20
14:39Nº da Edição do
Diário: 10666Histórico

TRIAGEM REALIZADA

CORONAVÍRUS (COVID-19)

INFORME EPIDEMIOLÓGICO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE
PUBLICADO ÀS 18H45
20/07/2020



PANORAMA COVID-19



MUNDO

CASOS

14.348.858

ÓBITOS

603.691



BRASIL

2.074.860

78.772



PARANÁ

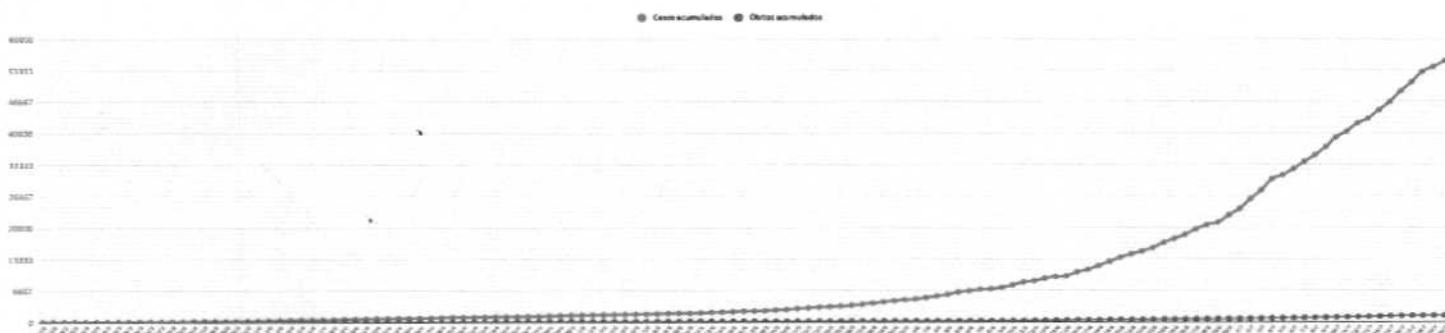
55.294

1.338

Fontes: Dados Mundo e Brasil disponibilizados pela OMS. Disponível em: <https://covid19.who.int/>, consultados no dia 20/07/2020, às 10h37. Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



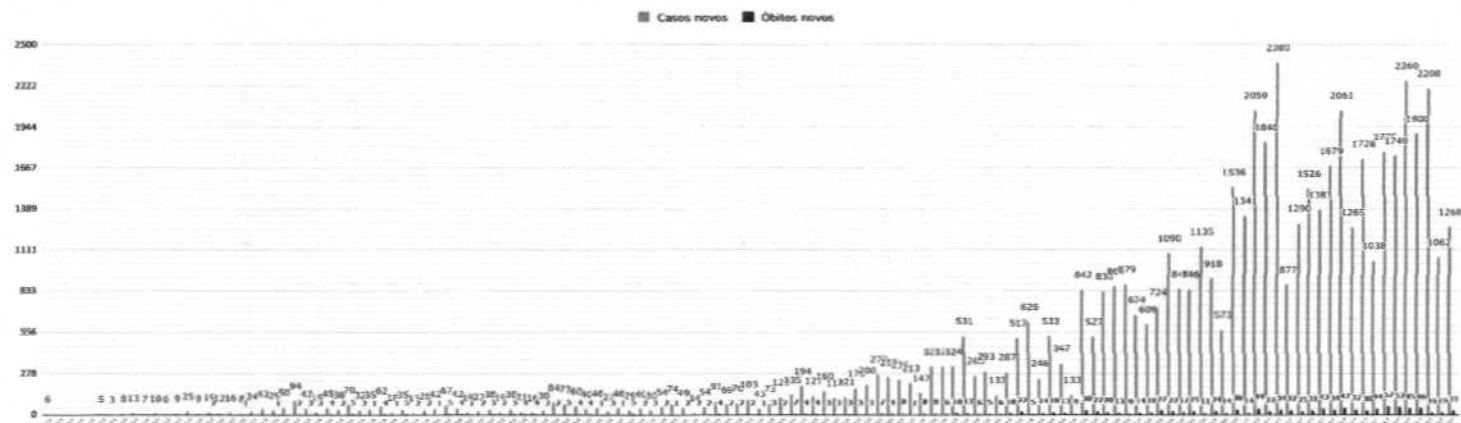
CASOS NOVOS E ÓBITOS ACUMULADOS POR DATA DE DIVULGAÇÃO



Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Os números informados são posteriores às datas de diagnósticos. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



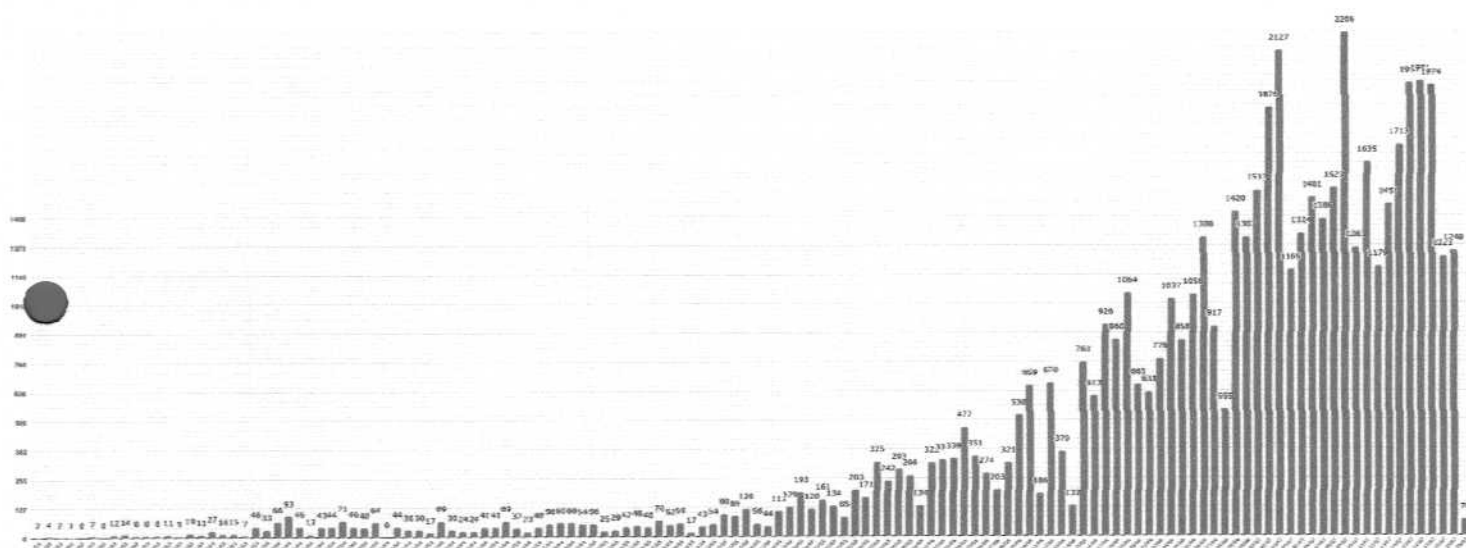
CASOS NOVOS E ÓBITOS POR DATA DE DIVULGAÇÃO



Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Os números informados são posteriores às datas de diagnósticos. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



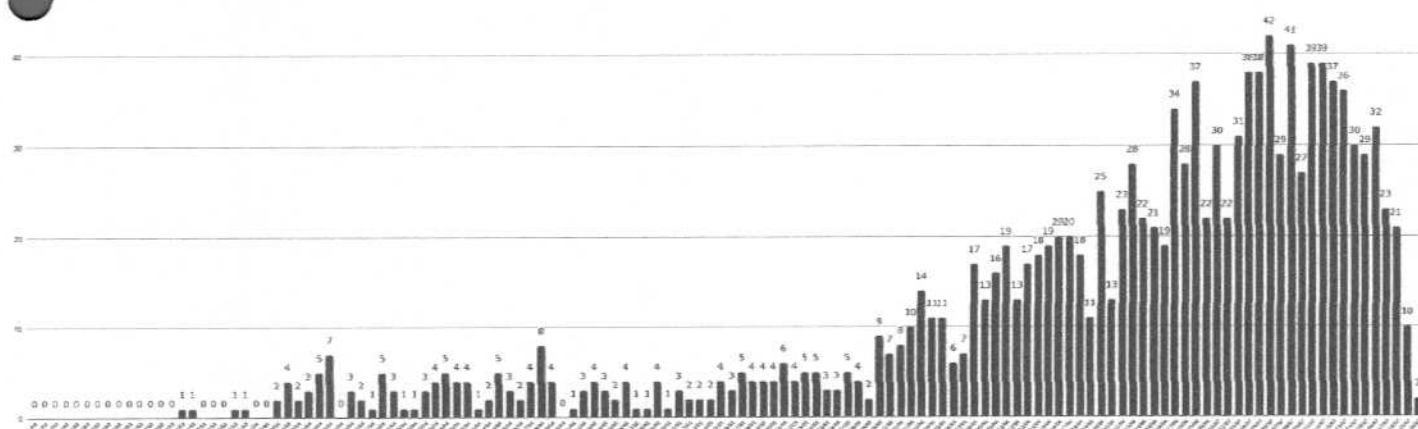
CASOS NOVOS POR DATA DE CONFIRMAÇÃO DO DIAGNÓSTICO



Fonte: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



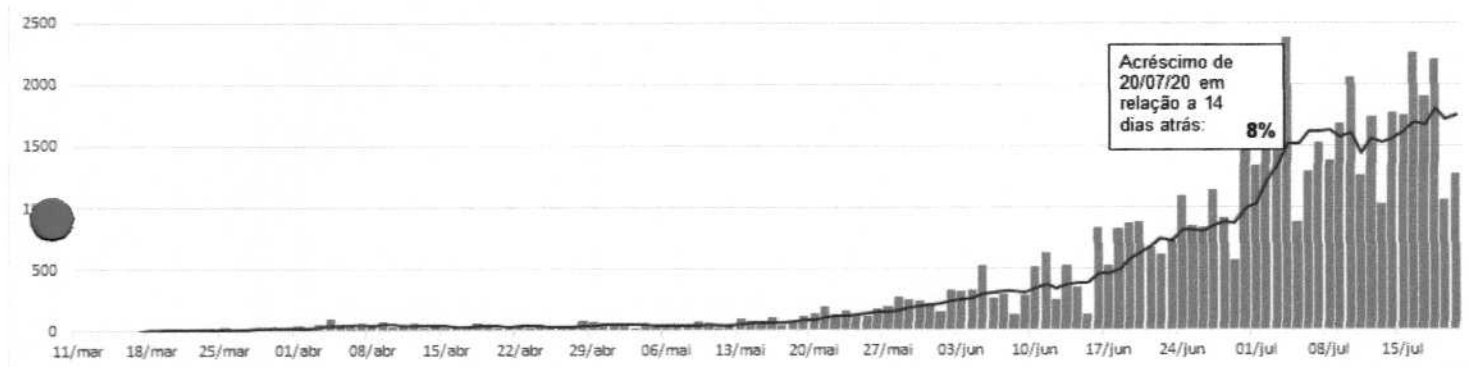
ÓBITOS SEGUNDO DATA DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO



Fonte: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



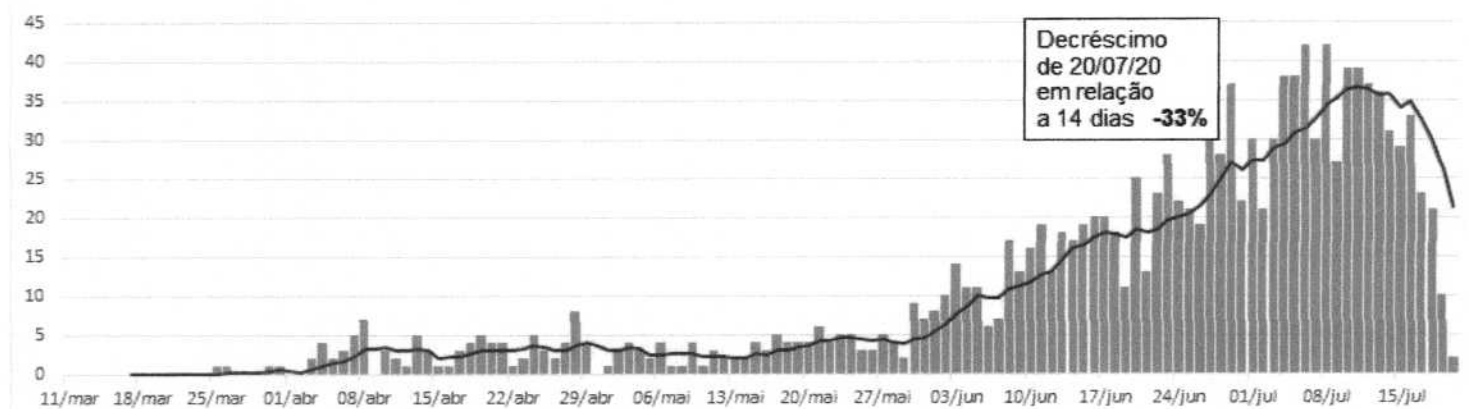
MÉDIA MÓVEL DE CASOS POR DATA DE DIVULGAÇÃO - PARANÁ



Fonte: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



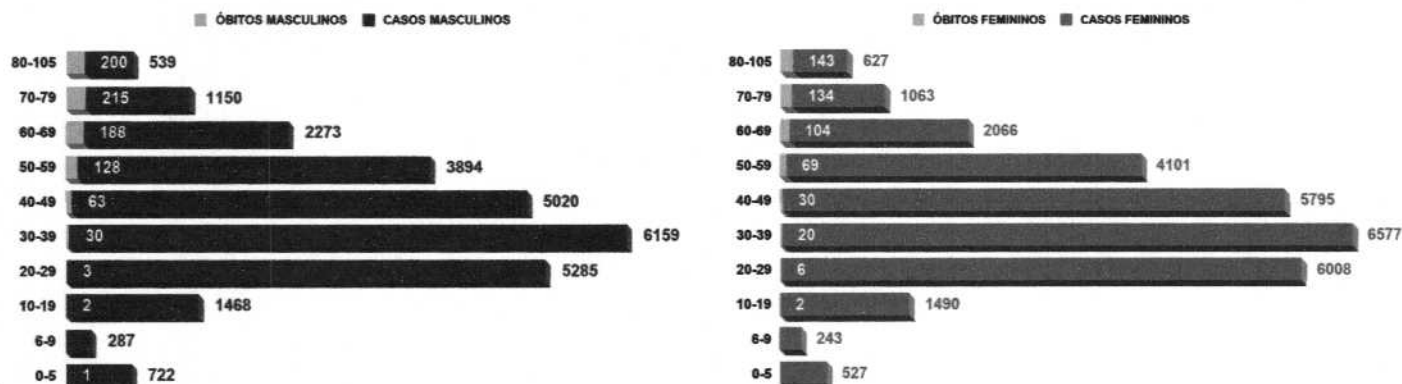
MÉDIA MÓVEL DE ÓBITOS POR DATA DO ÓBITO - PARANÁ



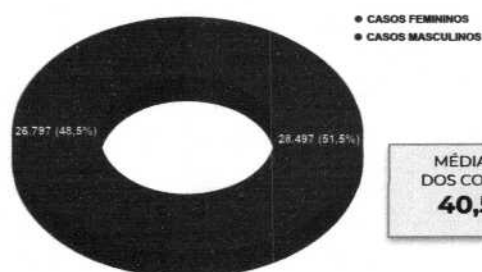
Fonte: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



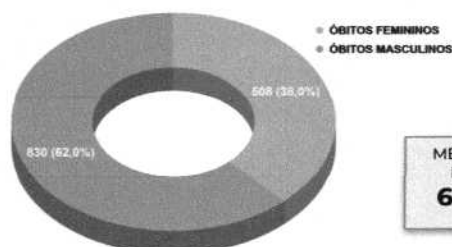
CASOS E ÓBITOS POR SEXO E FAIXA ETÁRIA



CASOS E ÓBITOS POR SEXO



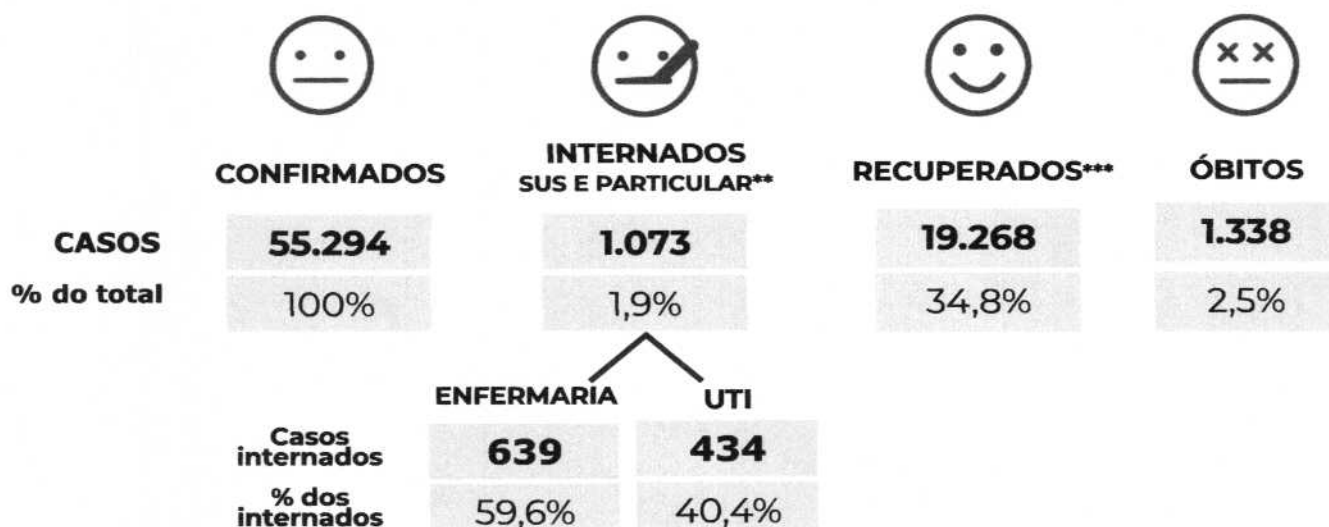
MÉDIA DE IDADE
DOS CONFIRMADOS
40,5 anos



MÉDIA DE IDADE
DOS ÓBITOS
68,3 anos



EVOLUÇÃO DOS CASOS CONFIRMADOS*



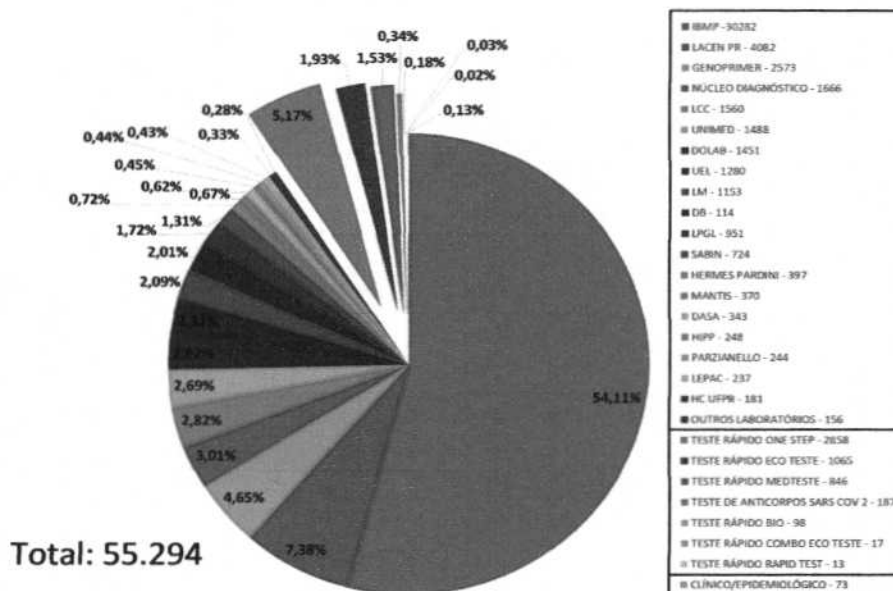
* Do total de casos confirmados, 33.615 pacientes (60,8%) estão em isolamento domiciliar ou receberam alta.

** Em internados estão contabilizados pacientes em ambiente hospitalar público (SUS) e também particular.

*** Pacientes recuperados consultados da planilha de monitoramento diário de casos da Vigilância Epidemiológica da Sesa no dia 20/07/2020, às 9h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



CASOS POR CRITÉRIO DE CONFIRMAÇÃO E LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELOS EXAMES



* Os dados contemplam apenas os pacientes confirmados que residem no Paraná.

Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



EXAMES RT-PCR REALIZADOS PELA REDE PÚBLICA E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS REGISTRADOS NO GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL (GAL)

380.403

Notificados

206.357

Realizados

48.978**

Confirmados

148.287

Negativos

9.092***

Em análise
(investigação)

Fonte: Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL). Consultado no dia 20/07/2020, às 12h07.

* Outros 6.316 casos confirmados pelos critérios RT-PCR, clínico epidemiológico ou teste rápido, não estão registrados no sistema GAL.

** Casos confirmados pelos critérios RT-PCR, clínico epidemiológico ou teste rápido, registrados no sistema GAL.

*** Os casos em investigação consultados do GAL estão detalhados ao final deste documento. Amostras em triagem **não** estão neste número.



EXAMES MÉTODO RT-PCR

5.600
por dia

LACEN e IBMP

(capacidade atual de processamento para
exames com o método RT-PCR)



TESTES RÁPIDOS

407.980

One Step Test

(recebidos do Ministério da
Saúde e disponibilizados
para a rede estadual)



OCUPAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES SUS E REDE PRIVADA PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19

TIPO DE LEITO	SUS			REDE PRIVADA			TOTAL		
	susp.	conf.	TOTAL	susp.	conf.	TOTAL	susp.	conf.	TOTAL
UTI	468	354	822	42	80	122	510	434	944
CLÍNICO	487	475	962	76	164	240	563	639	1.202
UTI E CLÍNICO	955	829	1.784	118	244	362	1.073	1.073	2.146

Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos CRASS/DGS/SESA. Acesso em 20/07/2020 às 14h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



LEITOS HOSPITALARES SUS EXCLUSIVOS PARA PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19 POR MACRORREGIÃO

	ADULTO								PEDIÁTRICO							
	UTI				ENFERMARIA				UTI				ENFERMARIA			
	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.
LESTE	523	465	58	89%	738	477	261	65%	21	13	8	62%	32	9	23	28%
OESTE	143	99	44	69%	192	90	102	47%	2	1	1	50%	6	1	5	17%
NOROESTE	132	89	43	67%	274	73	201	27%	11	3	8	27%	18	3	15	17%
NORTE	193	101	92	52%	263	133	130	51%	15	2	13	13%	14	6	8	43%
TOTAL	991	754	237	76%	1.467	773	694	53%	49	19	30	39%	70	19	51	27%

Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos DGS/SESA. Sistema Estadual de Regulação, SMS de Curitiba, SMS de São José dos Pinhais, SMS de Araucária e SMS de Pato Branco, acesso em 20/07/2020 às 14h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



OCUPAÇÃO DE LEITOS UTI **SUS** - EXCETO LEITOS EXCLUSIVOS COVID-19

TIPO DE LEITO	EXISTENTES	OCUPADOS	DISPONÍVEIS	TAXA DE OCUPAÇÃO
UTI ADULTO	1.150	806	344	70%
UTI PEDIÁTRICA	181	58	123	32%
TOTAL UTI	1.331	864	467	65%

Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos CRASS/DGS/SESA. Acesso em 20/07/2020 às 14h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



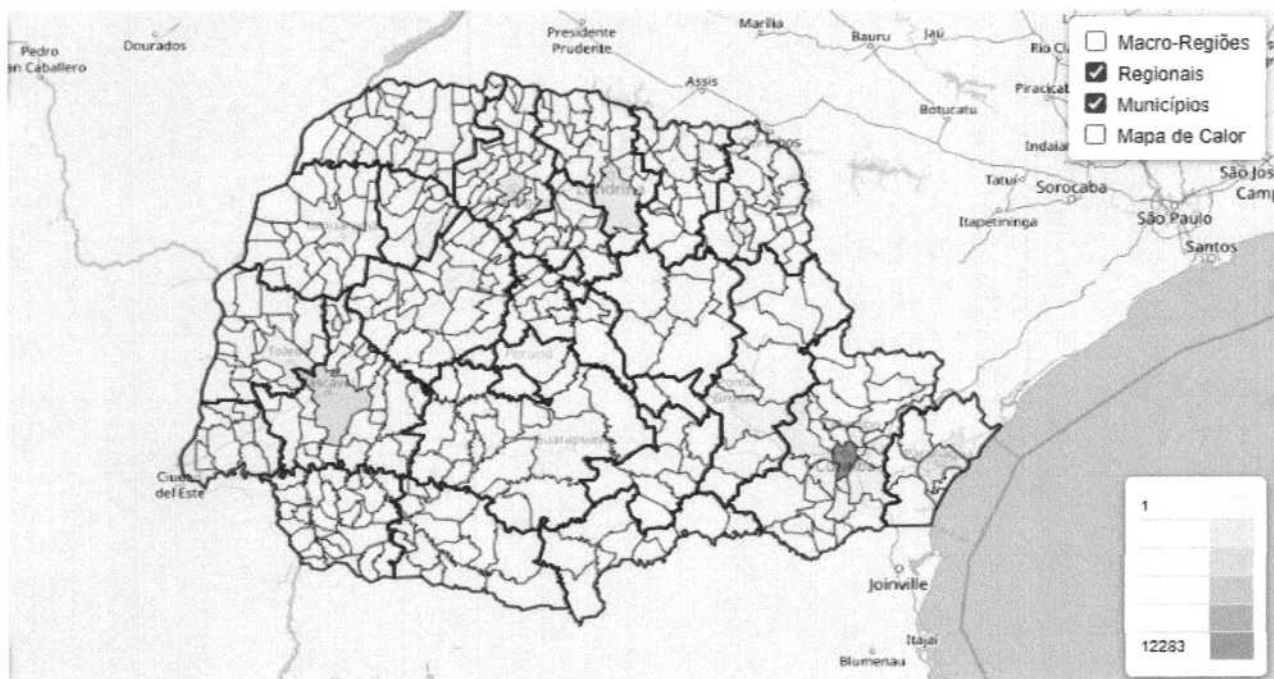
LEITOS **SUS NÃO EXCLUSIVOS** PARA PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19 **POR** MACRORREGIÃO

MACRO	TOTAL UTI ADULTO E PEDIÁTRICA				LEITO CLÍNICO ADULTO				LEITO CLÍNICO PEDIÁTRICO			
	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.
LESTE	680	413	267	61%	1837	717	1120	39,03%	473	80	393	16,91%
OESTE	209	148	61	71%	955	413	542	43,25%	380	51	329	13,42%
NOROESTE	198	142	56	72%	930	398	532	42,80%	337	46	291	13,65%
NORTE	244	161	83	66%	1575	582	993	36,95%	445	55	390	12,36%
TOTAL	1331	864	467	65%	5297	2110	3187	39,83%	1635	232	1403	14,19%

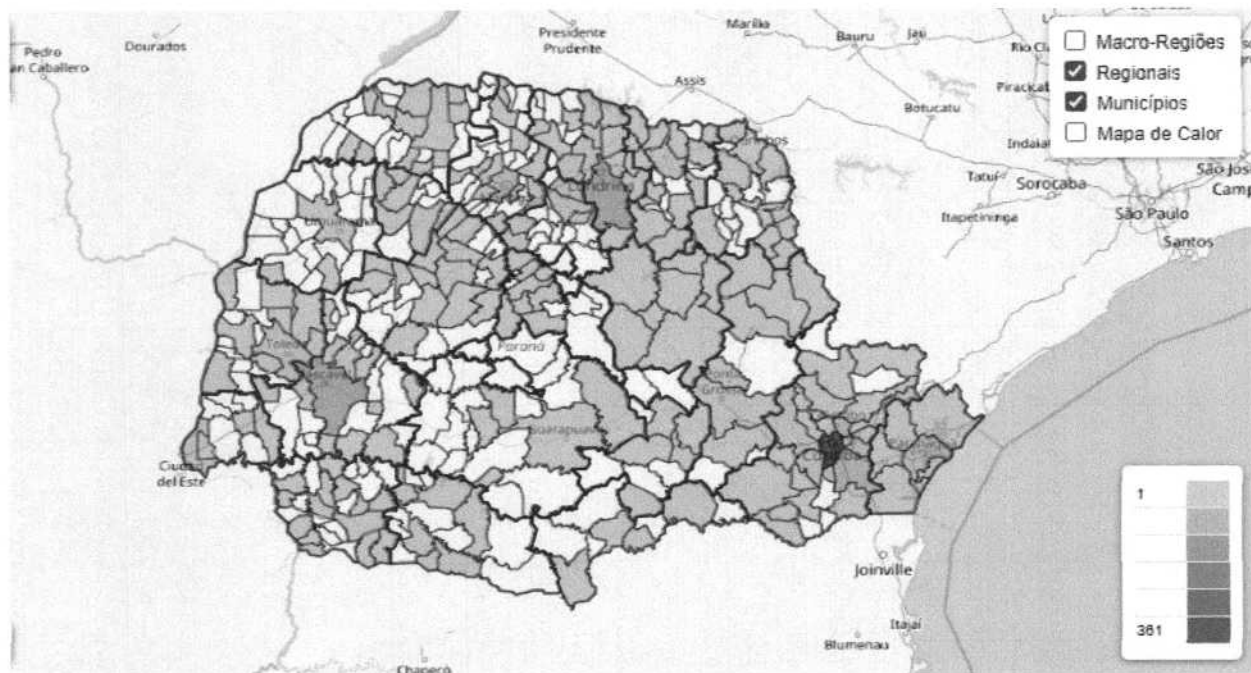
Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos DGS/SESA. Sistema Estadual de Regulação, SMS de Curitiba, SMS de São José dos Pinhais, SMS de Araucária e SMS de Pato Branco, acesso em 20/07/2020 às 14h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



MUNICÍPIOS COM CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19



MUNICÍPIOS COM ÓBITOS POR COVID-19

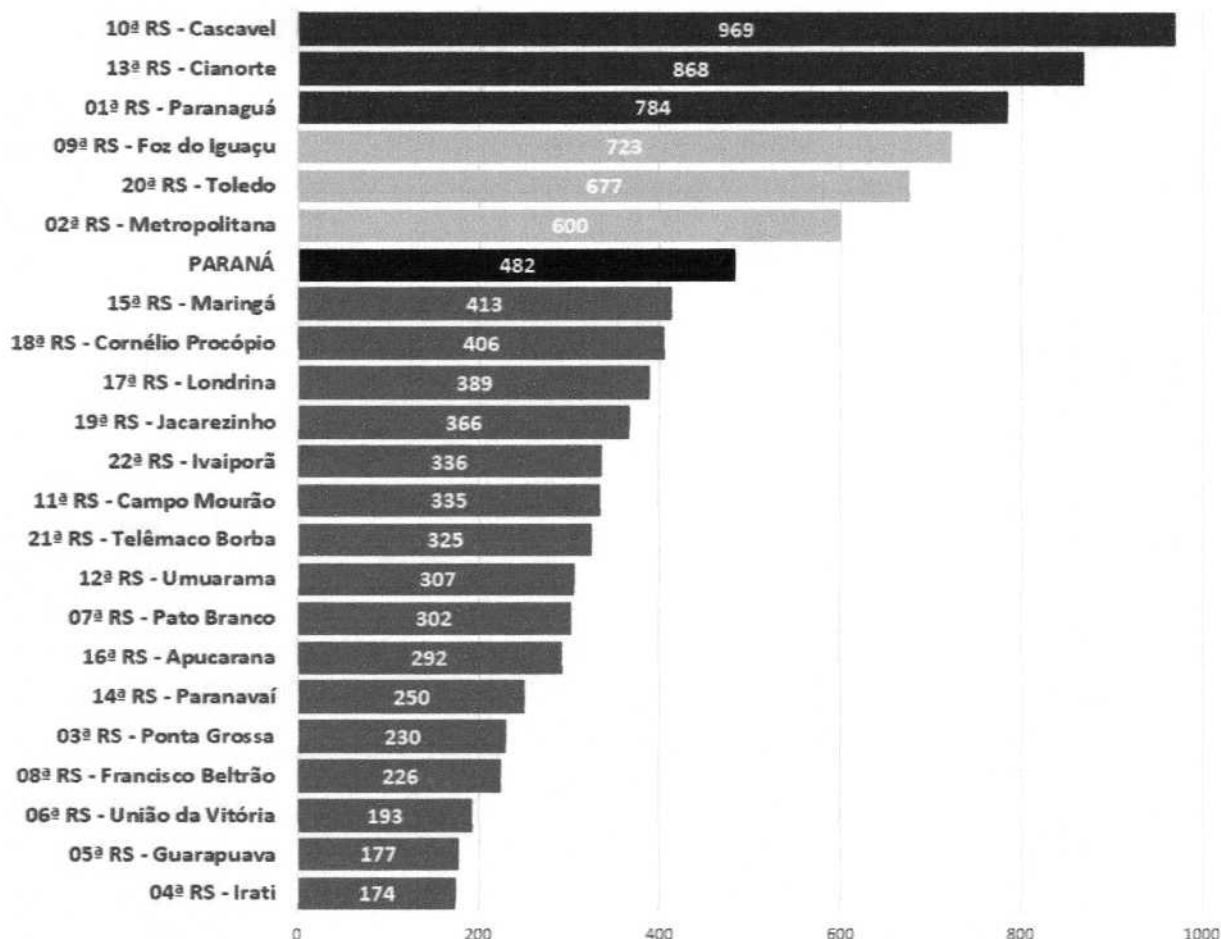


Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



COEFICIENTE DE INCIDÊNCIA POR REGIONAL DE SAÚDE (CASOS CONFIRMADOS POR 100 MIL HABITANTES)

Dados do Paraná constam no gráfico para efeito comparativo. Cada linha refere-se a uma Regional de Saúde do Paraná que compreende vários municípios.



EMERGÊNCIA

50% acima da
incidência
estadual

ATENÇÃO

Entre 50% e a
incidência
estadual

ALERTA

Abaixo da
incidência
estadual

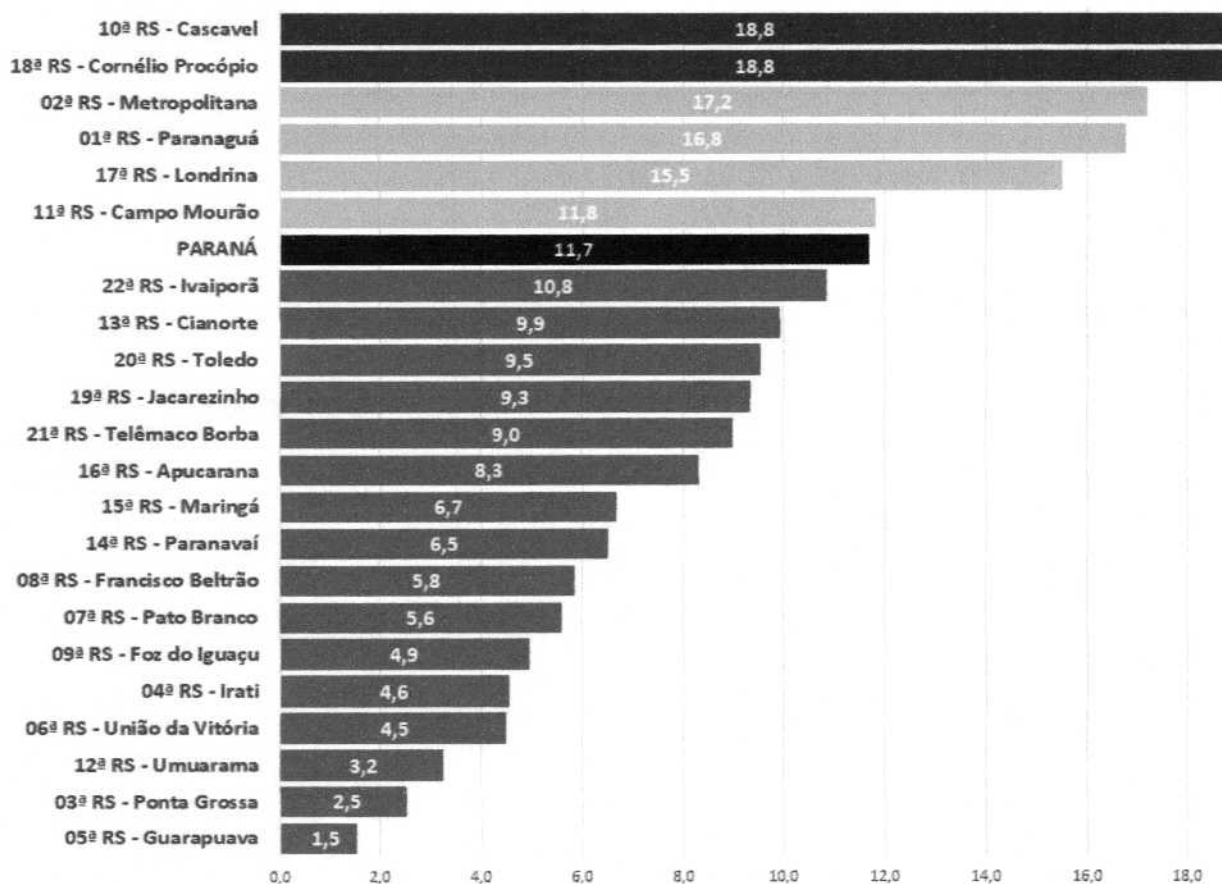
* O município de Curitiba faz parte da 2ª Regional de Saúde, Regional Metropolitana.

Fonte: Dados Mundo e Brasil disponibilizados pela OMS. Disponível em: <https://covid19.who.int/>, consultados no dia 20/07/2020, às 10h31. Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA, 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



COEFICIENTE DE MORTALIDADE POR REGIONAL DE SAÚDE (ÓBITOS POR 100 MIL HABITANTES)

Dados Paraná constam no gráfico para efeito comparativo. Cada linha refere-se a uma Regional de Saúde do Paraná que compreende vários municípios.



EMERGÊNCIA

50% acima da
incidência
estadual

ATENÇÃO

Entre 50% e a
incidência
estadual

ALERTA

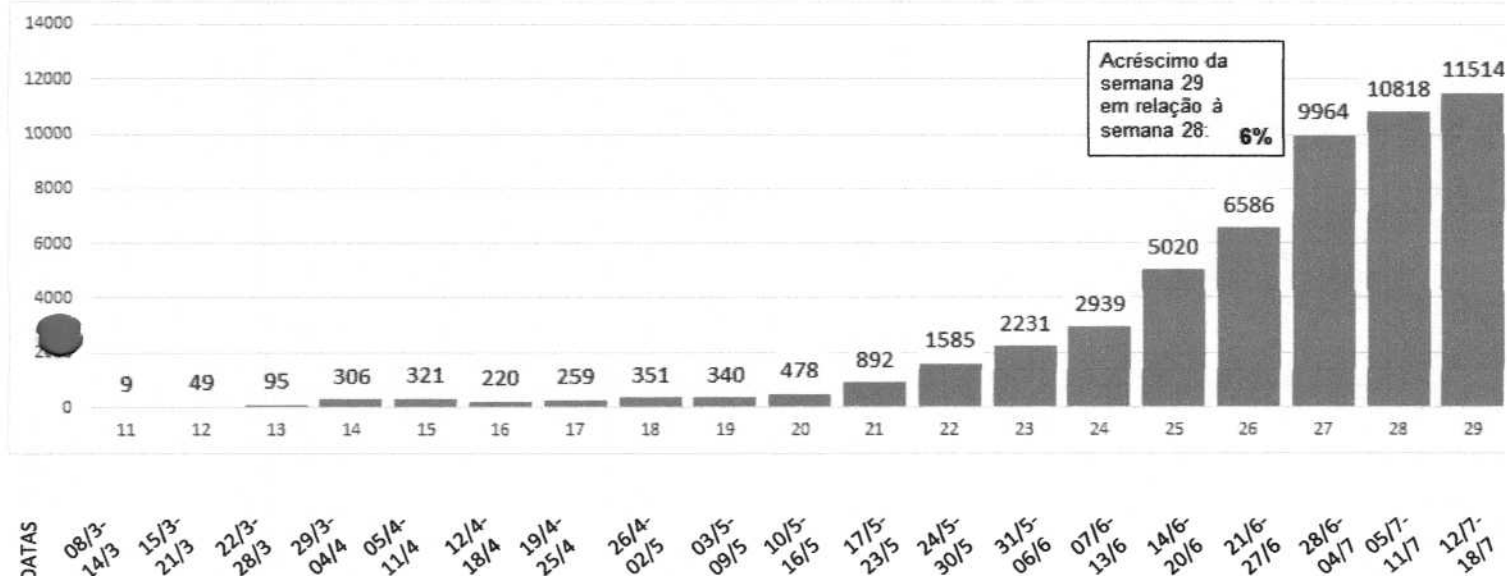
Abaixo da
incidência
estadual

* O município de Curitiba faz parte da 2ª Regional de Saúde, Regional Metropolitana.

Fonte: Dados Mundo e Brasil disponibilizados pela OMS. Disponível em: <https://covid19.who.int/>, consultados no dia 20/07/2020, às 10h31. Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA, 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - PARANÁ

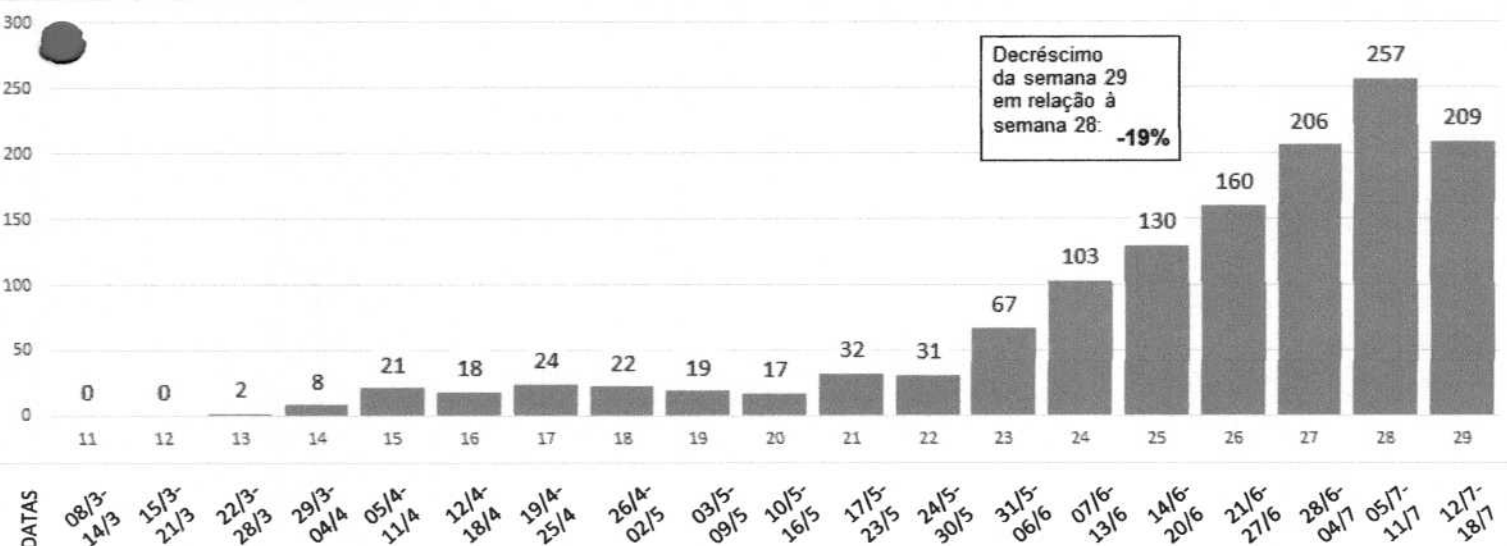


Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

A Semana Epidemiológica segue o calendário epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico-2020>.



ÓBITOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - PARANÁ

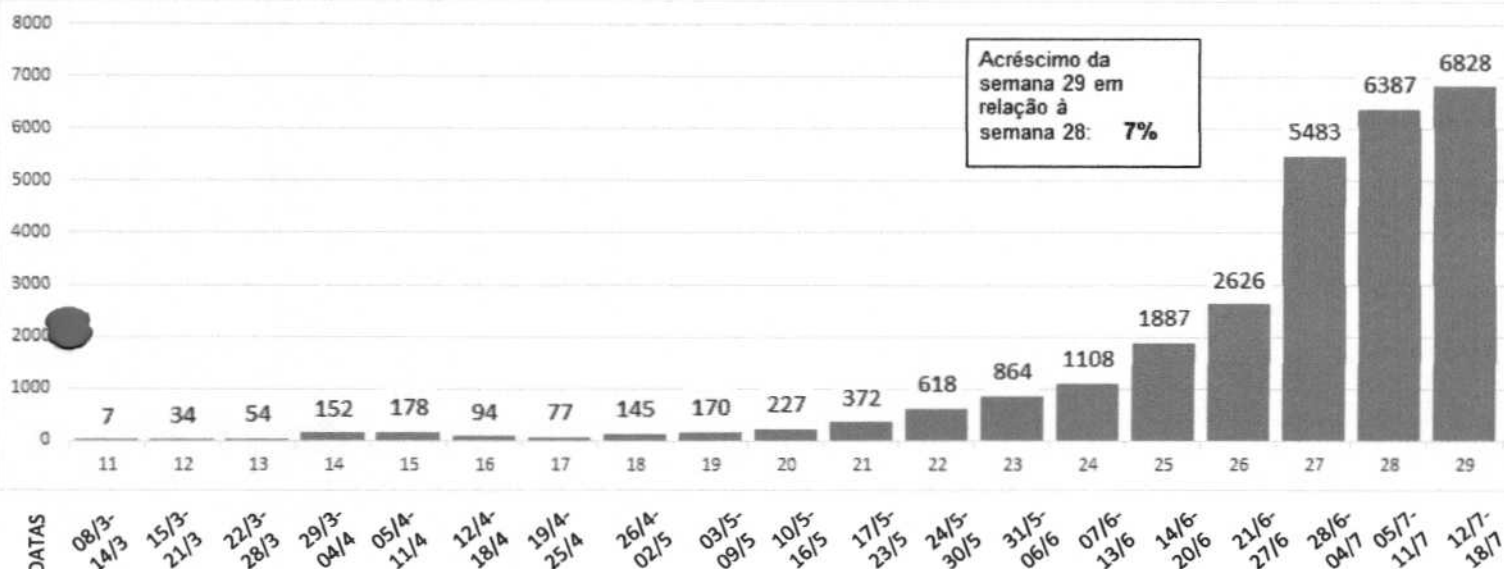


Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

A Semana Epidemiológica segue o calendário epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico-2020>.



CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - MACRORREGIÃO LESTE

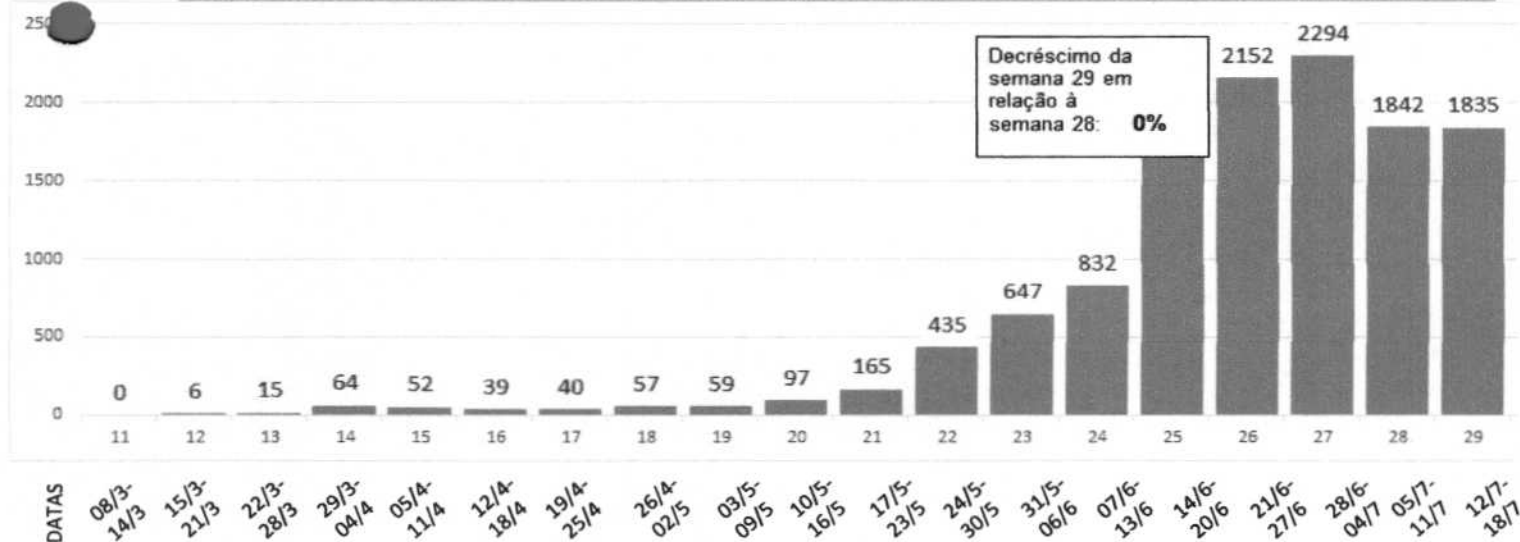


Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

A Semana Epidemiológica segue o calendário epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico-2020>.



CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - MACRORREGIÃO OESTE

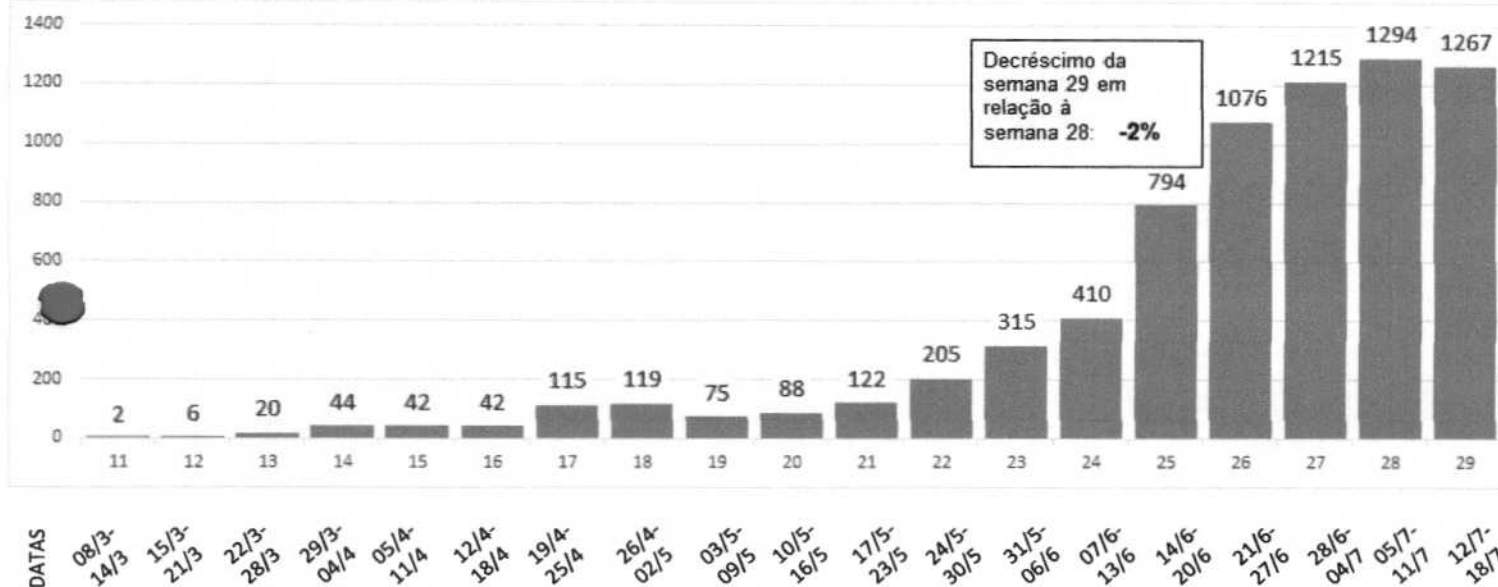


Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

A Semana Epidemiológica segue o calendário epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico-2020>.



CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - MACRORREGIÃO NOROESTE

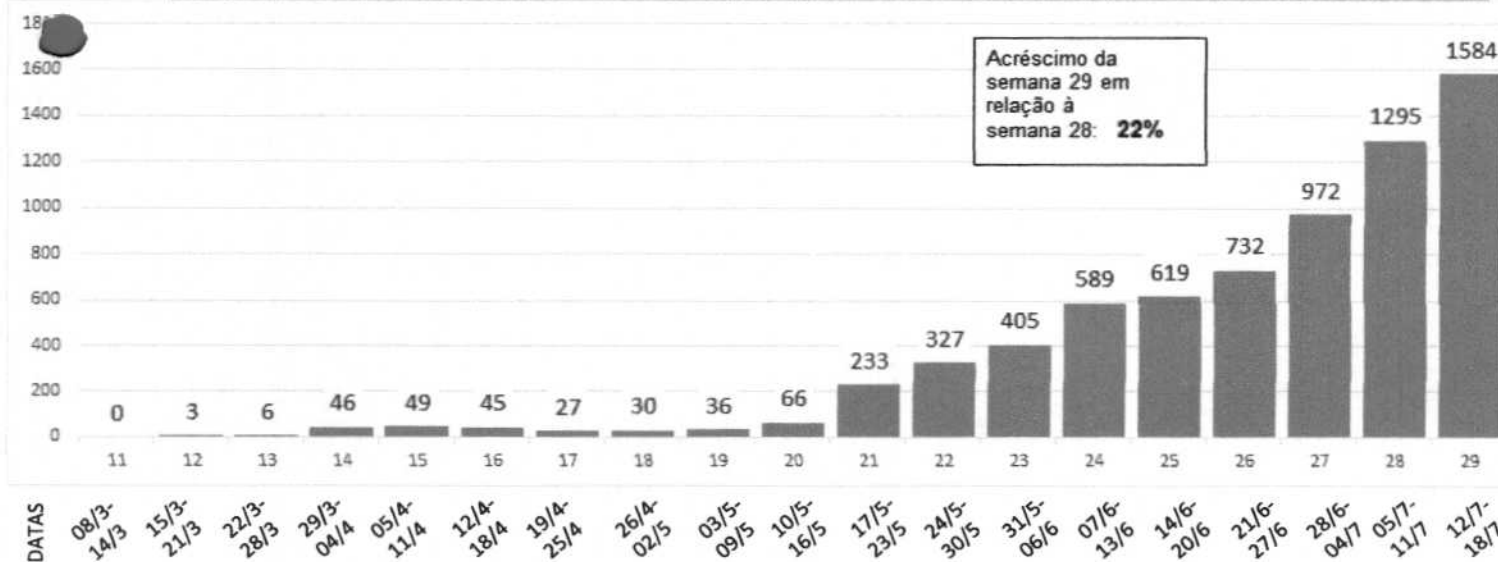


Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

A Semana Epidemiológica segue o calendário epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico-2020>.



CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - MACRORREGIÃO NORTE

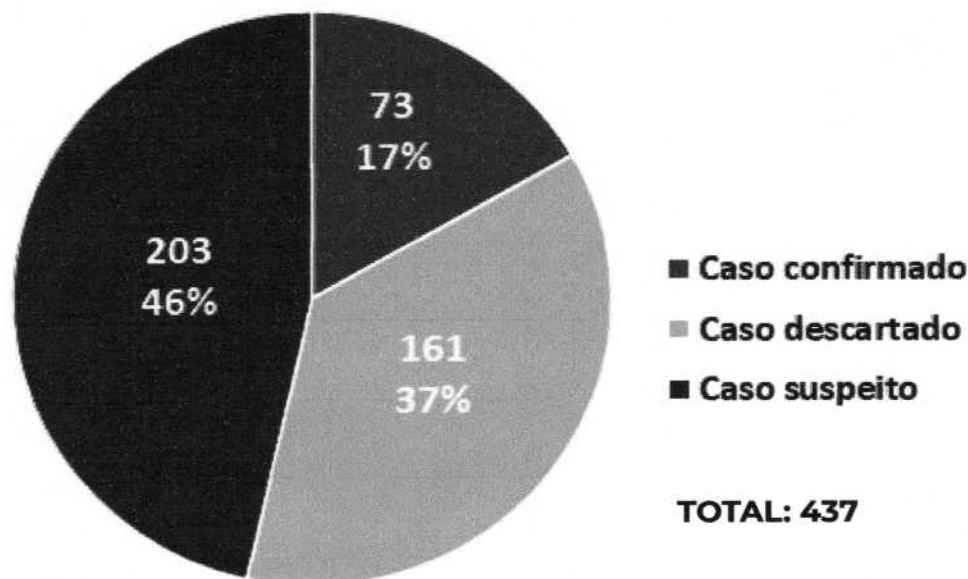


Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

A Semana Epidemiológica segue o calendário epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico-2020>.



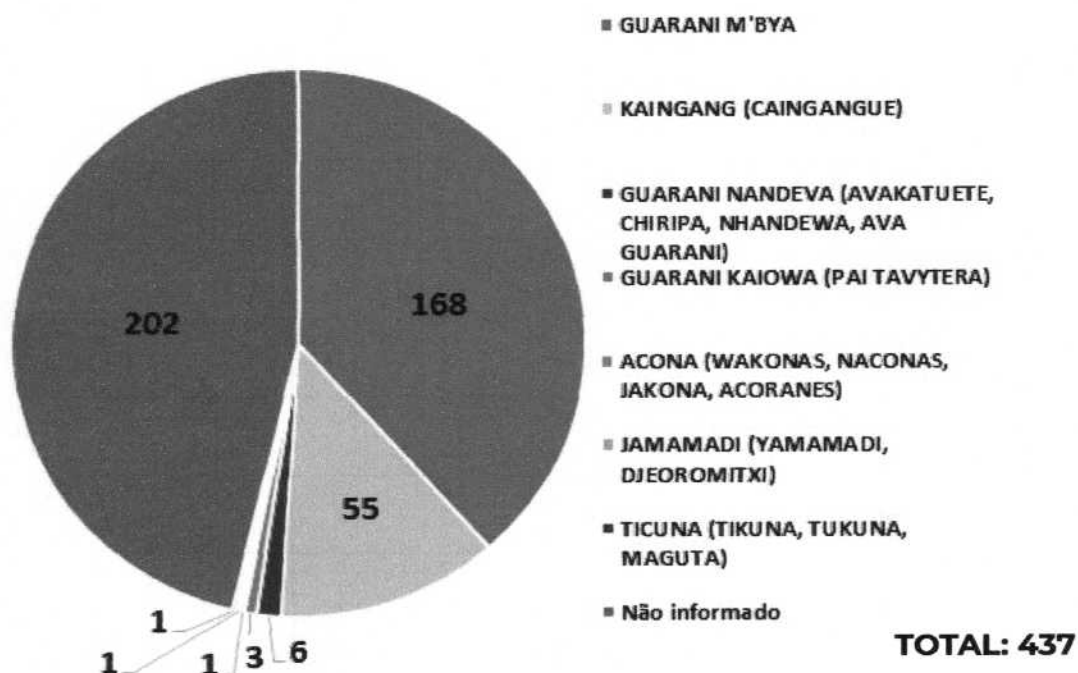
CASOS NOTIFICADOS E SUSPEITOS DE COVID-19 - CLASSIFICAÇÃO EM ETNIAS INDÍGENAS



Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP. Atualizado em 15/07/2020. Notifica COVID. Dados preliminares, sujeitos a alteração.



CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 - CLASSIFICAÇÃO EM ETNIAS INDÍGENAS



Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP. Atualizado em 15/07/2020. Notifica COVID. Dados preliminares, sujeitos a alteração.



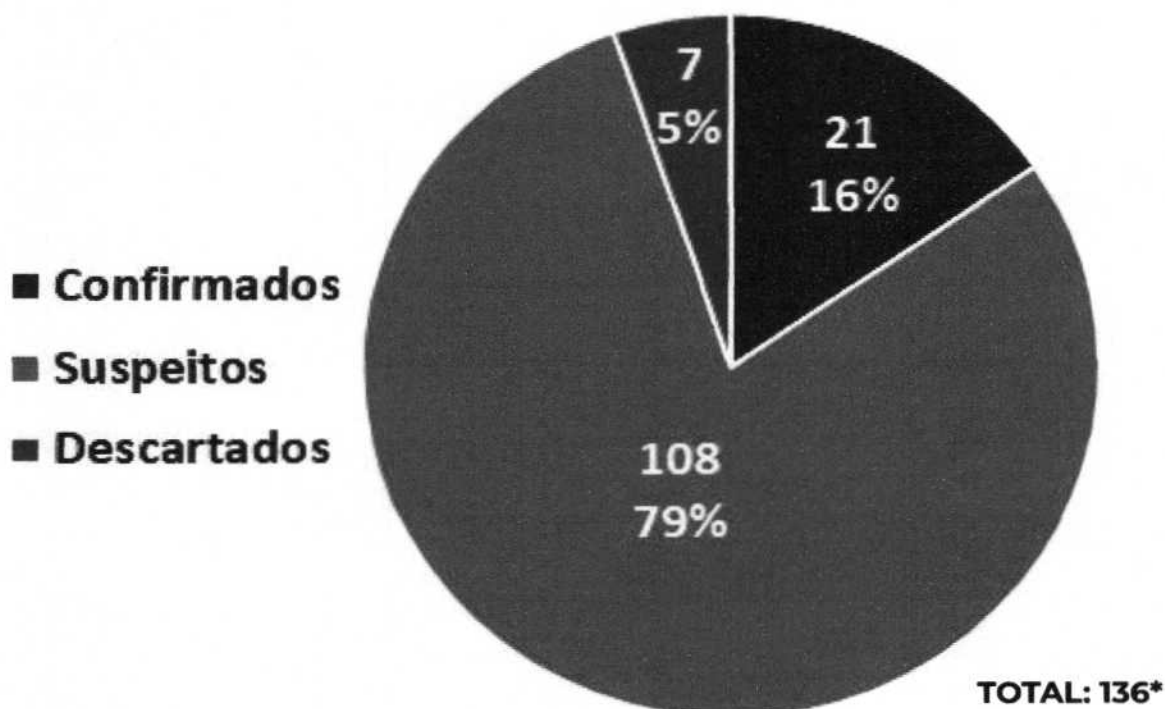
CASOS NOTIFICADOS E SUSPEITOS DE COVID-19 EM TRABALHADORES DE SAÚDE

Grupo	PCR	Teste Rápido	Total confirmados	Notificados
Enfermagem	1.475	299	1.774	10.549
Outros Profissionais	756	179	935	6.484
Médico	390	87	477	2.838
Área Farmaceutica	120	28	148	1.178
Odontologia	92	30	122	803
Área Laboratorial	58	3	61	358
Total	2.891	626	3.517	22.210

Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP. Atualizado em 15/07/2020. Painel de monitoramento - Kibana. Dados preliminares, sujeitos a alteração.



CASOS NOTIFICADOS DE COVID-19 EM POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE

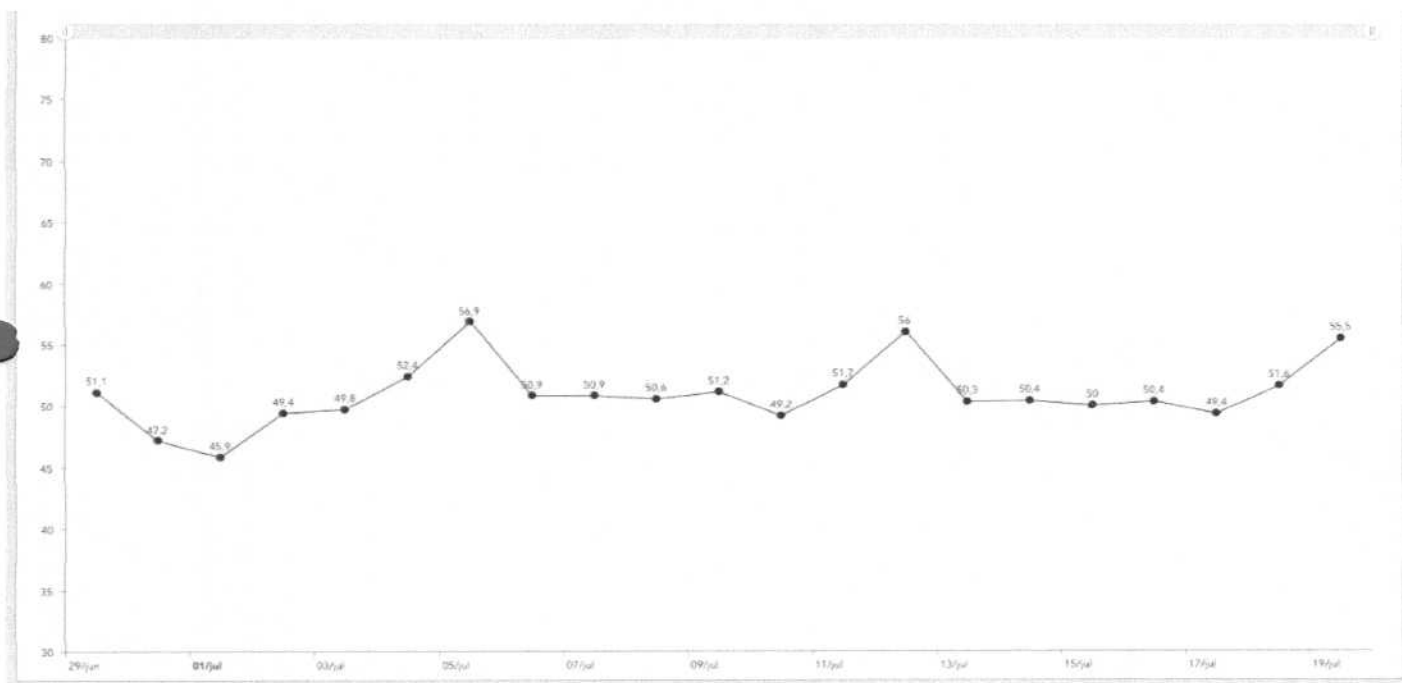


Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP. Atualizado em 15/07/2020. Painel de monitoramento - Kibana. Dados preliminares, sujeitos a alteração.

*Na atualização anterior foram considerados todos os casos notificados em Unidades Prisionais (presídios e cadeias). Nesta apenas as notificações de tipo de paciente: pessoas privadas de liberdade.(apenas presídios).



ÍNDICE DE ISOLAMENTO ESTADUAL DIÁRIO



Fonte: Dados consultados na Plataforma Big Data no dia 20/07/2020.



CASOS E ÓBITOS DE SRAG* POR VÍRUS DE RESIDENTES NO PARANÁ | DADOS 2020

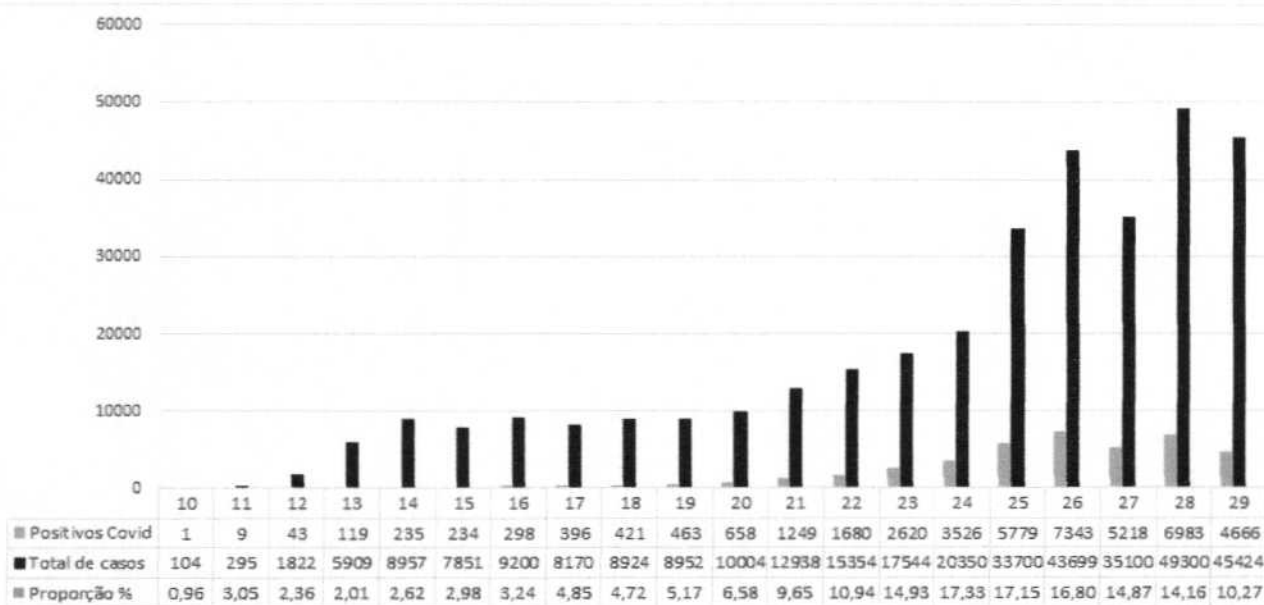
CLASSIFICAÇÃO FINAL	CASOS		ÓBITOS	
	N	%	N	%
SRAG por COVID-19	4.718	24,4	1.099	35,8
SRAG por Influenza	95	0,5	13	0,4
SRAG por outros vírus respiratórios	596	3,1	48	1,6
SRAG por outros agentes etiológicos	26	0,1	11	0,4
SRAG não especificada**	10.648	55,2	1.891	61,5
Em investigação	3.218	16,7	11	
TOTAL	19.301	100	3.073	100

Fonte: Dados consultados no Boletim Influenza de 15/07/2020, da SESA-PR/DAV/CVIE/DVVTR-SIVEP Gripe, onde podem ser consultados maiores detalhes sobre SRAG. Atualizado em 09/07/2020, dados sujeitos a alterações. Atualização semanal.

*SRAG: Síndrome Respiratória Aguda Grave.

**Obs: Os casos de SRAG não especificada são para contabilizar casos com resultados negativos pelos agentes testados e para os casos onde não houve coleta de material biológico para envio ao laboratório. Nenhum caso hospitalizado que entra no banco é descartado, todos são SRAG.

PROPORÇÃO DE SG POSITIVOS PARA COVID-19 SEGUNDO SEMANA EPIDEMIOLÓGICA*

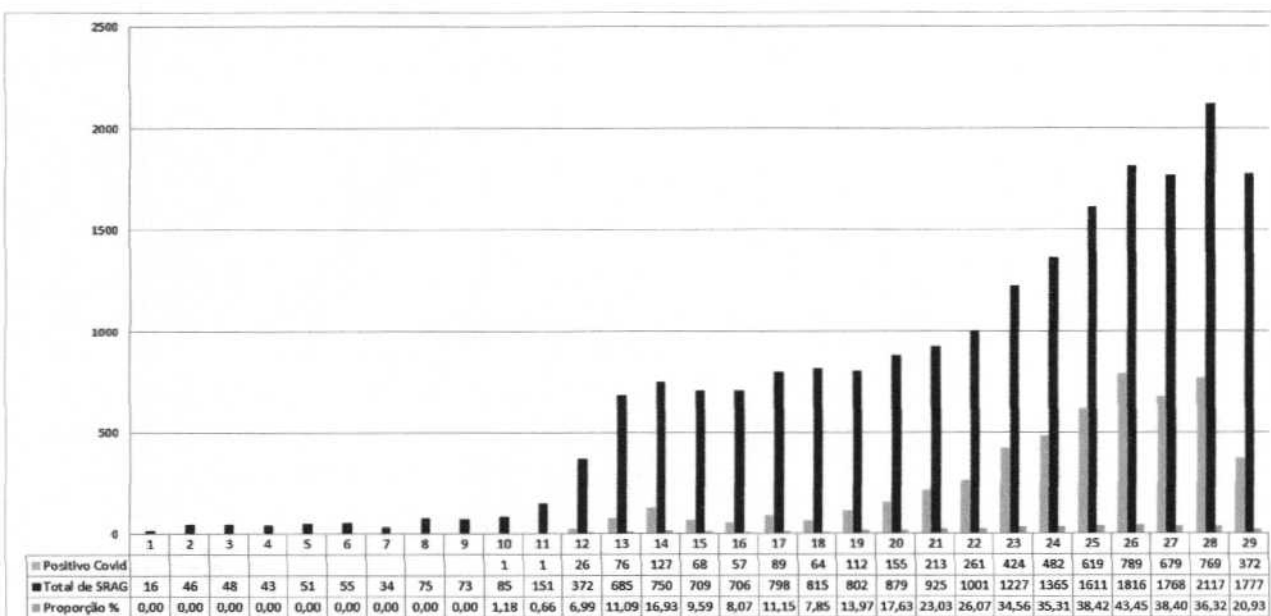


Fonte: Dados retirados do Notifica COVID-19, data 20/07/2020 às 16h.

Método: Classificação final para casos positivos / Número de registros (residentes no Paraná)

*SG corresponde a síndrome gripal.

PROPORÇÃO DE SRAG POSITIVOS PARA COVID-19 SEGUNDO SEMANA EPIDEMIOLÓGICA

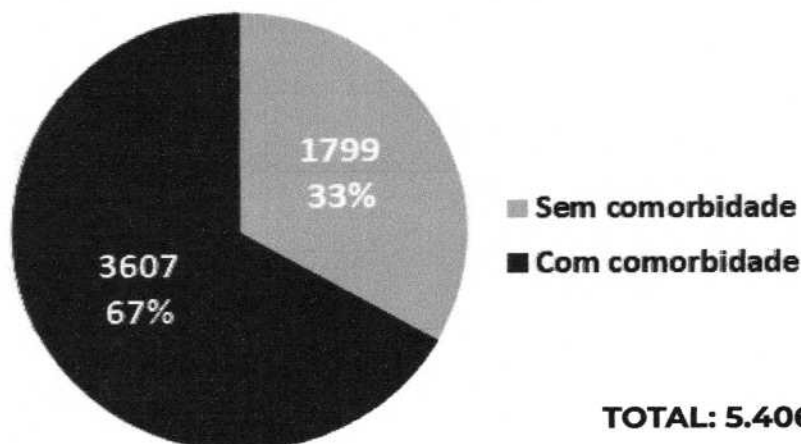


Fonte: Dados retirados do banco de SRAG Hospitalizados do SIVEP Gripe, data 20/07/2020 às 8h

Método: Classificação final para casos positivos / Número de registros (residentes no Paraná)



COMORBIDADES EM CASOS CONFIRMADOS POR COVID-19*



Fonte de dados: Sivep-gripe data 20.07.2020

*Foram incluídas para essa análise apenas os fatores de risco que constam nos campos da ficha do Sivep-gripe, logo morbididades como hipertensão e neoplasias não foram incluídos por falta de campo específico para esse dado nesse sistema de informação.



COMORBIDADES EM CASOS CONFIRMADOS POR COVID-19

ÓBITOS POR COVID-19 (N=5.406)*		
COMORBIDADE	N	%
Cardiopatia	1.837	39,44
Diabetes mellitus	1.252	26,88
Pneumopatia	289	6,20
Doença renal crônica	271	5,84
Obesidade	267	5,73
Doença neurológica	251	5,39
Asma	184	3,95
Imunodepressão	172	3,69
Doença hepática	64	1,37
Doença hematológica	40	0,86
Puerpério	17	0,36
Síndrome de Down	13	0,28
TOTAL**	4.658**	100

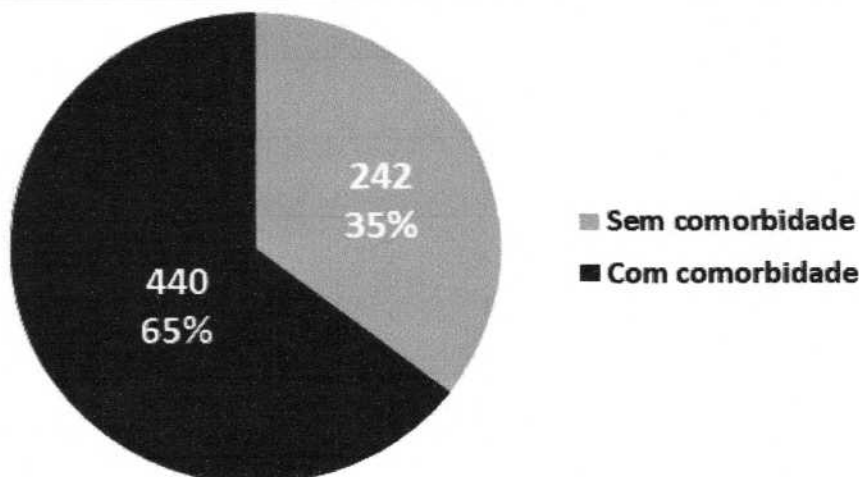
Fonte de dados: Sivep-gripe data 20.07.2020

*Foram incluídas para essa análise apenas os fatores de risco que constam nos campos da ficha do Sivep-gripe, logo morbididades como hipertensão e neoplasias não foram incluídos por falta de campo específico para esse dado nesse sistema de informação.

** Um mesmo caso pode ter mais de uma comorbidade.



COMORBIDADES EM ÓBITOS POR COVID-19



Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP DBF: 14/07/2020. Atualizado em 15/07/2020. Dados preliminares e sujeitos a alteração.

*O N total (685) refere-se ao número de óbitos constantes nos Sistemas CIEVS e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), por isso são dados parciais em relação à planilha de monitoramento do CIEVS/DAV/SESA.

** Um mesmo caso pode ter mais de uma comorbidade.



COMORBIDADES EM ÓBITOS POR COVID-19

ÓBITOS POR COVID-19 (N=685)*		
COMORBIDADE	N	%
Hipertensão arterial sistêmica	166	24,34
Diabetes mellitus	123	18,31
Cardiopatía	89	13,05
Doença pulmonar crônica	54	7,92
Doença renal crônica	45	6,60
Neoplasia	44	6,45
Acidente vascular cerebral	40	5,87
Obesidade	38	5,57
Demência	29	4,25
Tabagismo	13	1,91
Trombose	12	1,76
Doença hepática	9	1,32
Doença neurológica	7	1,03
Doença reumatológica	5	0,73
Infarto do miocárdio	4	0,59
Etilismo	3	0,44
Puerpério	1	0,15
TOTAL**	682	100

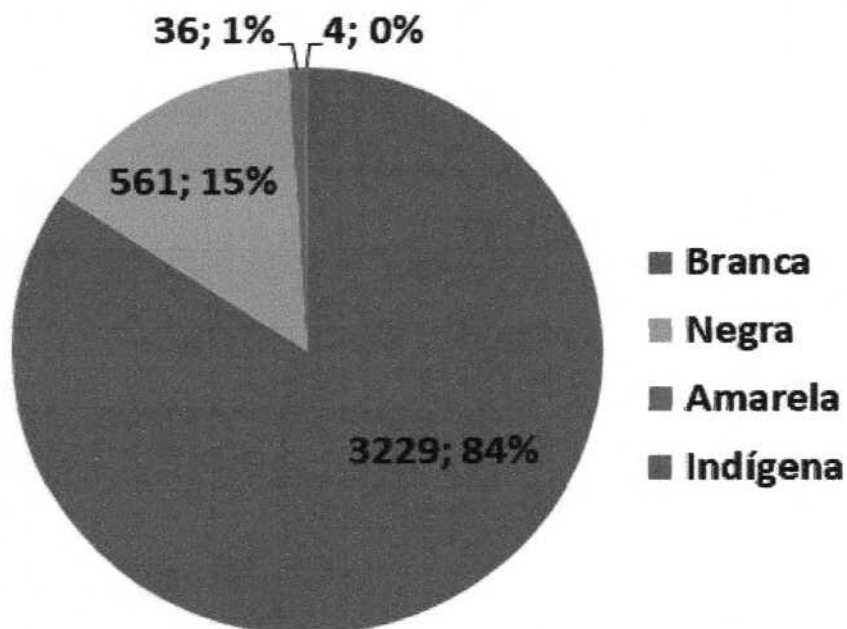
Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP DBF: 14/07/2020. Atualizado em 15/07/2020. Dados preliminares e sujeitos a alteração.

*O N total (685) refere-se ao número de óbitos constantes nos Sistemas CIEVS e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), por isso são dados parciais em relação à planilha de monitoramento do CIEVS/DAV/SESA.

** Um mesmo caso pode ter mais de uma comorbidade.



PERFIL DOS CASOS CONFIRMADOS POR COVID-19 SEGUNDO RAÇA/COR*

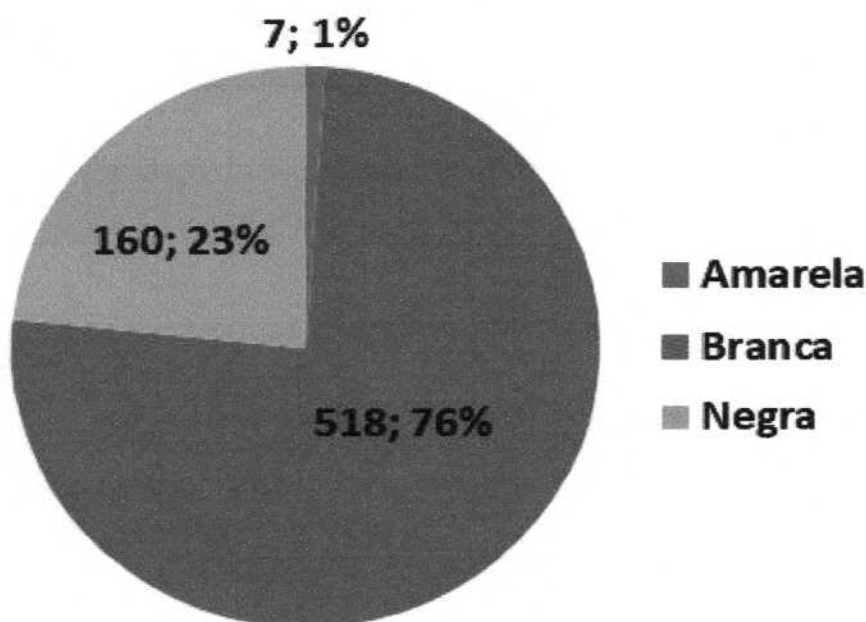


Fonte de dados: Sivep-gripe data 20.07.2020

* Considerou-se população negra a soma de pretos e pardos; houve 90% de completude desse campo.



PERFIL DOS ÓBITOS POR COVID-19 SEGUNDO RAÇA/COR



Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP DBF: 14/07/2020. Atualizado em 15/07/2020. Dados preliminares e sujeitos a alteração.

* Considerou-se população negra a soma de pretos e pardos; houve 100% de completude desse campo no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).



QUANTIDADE DE CIDADES COM CASOS CONFIRMADOS, PACIENTES RECUPERADOS E ÓBITOS POR REGIONAIS DE SAÚDE

REGIONAL DE SAÚDE	População por Regional	Cidades com casos	Cidades com óbitos	Casos	Recuperados	Óbitos	Em análise
1ª RS - Paranaguá	294.160	7	7	2.337	555	50	278
2ª RS - Metropolitana	3.615.027	29	24	21.996	4.791	631	2.439
3ª RS - Ponta Grossa	631.810	12	7	1.469	629	16	394
4ª RS - Irati	173.762	9	5	305	115	8	147
5ª RS - Guarapuava	455.880	18	5	812	515	7	313
6ª RS - União da Vitória	176.371	9	4	344	99	8	80
7ª RS - Pato Branco	265.867	14	6	809	519	15	397
8ª RS - Francisco Beltrão	356.656	26	14	811	231	21	325
9ª RS - Foz do Iguaçu	403.559	9	4	2.931	1.037	20	1.080
10ª RS - Cascavel	547.094	25	12	5.354	3.479	104	250
11ª RS - Campo Mourão	330.164	25	14	1.105	502	39	235
12ª RS - Umuarama	275.719	21	3	850	127	9	181
13ª RS - Cianorte	158.969	11	6	1.400	777	16	29
14ª RS - Paranavaí	274.862	26	12	692	470	18	120
15ª RS - Maringá	828.229	30	12	3.470	1.389	56	451
16ª RS - Apucarana	380.901	16	5	1.127	179	32	424
17ª RS - Londrina	956.008	21	14	3.764	1.525	150	967
18ª RS - Cornélio Procopio	223.442	20	14	904	585	42	283
19ª RS - Jacarezinho	288.438	22	13	1.061	469	27	277
20ª RS - Toledo	394.784	18	9	2.705	1.178	38	71
21ª RS - Telêmaco Borba	187.142	7	7	614	119	17	133
22ª RS - Ivaiporã	130.093	13	8	434	94	13	39
TOTAL	11.348.937	388	205	55.294	19.384	1.338	8.913

Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.
Pacientes recuperados consultados da planilha de monitoramento diário de casos da Vigilância Epidemiológica da Sesa no dia 20/07/2020, às 9h.
Dados preliminares, sujeitos a alterações.

Dados populacionais resultados do CENSO 2010 – IBGE estimativa para TCU 2018.

MUNICÍPIOS COM CASOS CONFIRMADOS, PACIENTES RECUPERADOS, ÓBITOS E AMOSTRAS EM ANÁLISE

	Regional de Saúde	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	Confirmados	Recuperados	Óbitos	Amostras em análise (investigação)
1	1	Antonina	19.011	77	41	1	14
2	1	Guaraqueçaba	7.679	9	0	1	1
3	1	Guaratuba	36.595	178	66	3	28
4	1	Matinhos	34.207	143	36	5	29
5	1	Morretes	16.366	142	96	1	4
6	1	Paranaguá	153.666	1.619	303	30	132
7	1	Pontal do Paraná	26.636	169	13	9	70
8	2	Adrianópolis	5.983	86	51	2	1
9	2	Agudos do Sul	9.269	48	25	0	2
10	2	Almirante Tamandaré	117.168	516	45	7	25
11	2	Araucária	141.410	1.093	143	18	301
12	2	Balsa Nova	12.787	130	74	2	8
13	2	Bocaiúva do Sul	12.755	75	3	1	1
14	2	Campina Grande do Sul	42.880	295	106	8	37
15	2	Campo do Tenente	7.894	35	7	2	1
16	2	Campo Largo	130.091	1.170	228	20	86
17	2	Campo Magro	28.885	130	3	3	38
18	2	Cerro Azul	17.725	56	9	5	0
19	2	Colombo	240.840	1.069	284	39	194
20	2	Contenda	18.326	84	26	2	12
21	2	Curitiba	1.917.185	12.283	2.408	361	1.047
22	2	Doutor Ulysses	5.609	6	0	0	0
23	2	Fazenda Rio Grande	98.368	822	222	20	77
24	2	Itaperuçu	28.187	284	6	6	58
25	2	Lapa	47.909	121	19	1	69
26	2	Mandirituba	26.411	185	50	0	1
27	2	Piên	12.606	10	3	0	4
28	2	Pinhais	130.789	1.133	471	23	103
29	2	Piraquara	111.052	588	52	33	71
30	2	Quatro Barras	23.199	208	90	5	44
31	2	Quitandinha	18.873	141	65	1	7
32	2	Rio Branco do Sul	32.273	204	75	6	31
33	2	Rio Negro	33.922	93	9	5	63
34	2	São José dos Pinhais	317.476	1.008	285	60	151
35	2	Tijucas do Sul	16.646	107	32	1	6
36	2	Tunas do Paraná	8.509	16	0	0	1

Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 20/07/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.
*O número de recuperados é monitorado pela Vigilância Epidemiológica da Sesa, a partir de informações encaminhadas pelos municípios às regionais de saúde.

CORONAVÍRUS (COVID-19)

INFORME EPIDEMIOLÓGICO

37	3	Arapoti	27.925	114	54	1	10
38	3	Carambeí	22.993	108	72	4	16
39	3	Castro	71.151	210	85	0	57
40	3	Ipiranga	15.092	3	1	0	0
41	3	Ivaí	13.791	12	10	0	0
42	3	Jaguariaíva	34.683	109	73	1	19
43	3	Palmeira	33.757	49	14	1	17
44	3	Piraí do Sul	25.291	34	19	1	12
45	3	Ponta Grossa	348.043	767	270	7	260
46	3	Porto Amazonas	4.821	9	2	0	3
47	3	São João do Triunfo	14.996	5	2	0	0
48	3	Sengés	19.267	49	27	1	0
49	4	Fernandes Pinheiro	5.690	11	4	1	10
50	4	Guamiranga	8.664	7	6	0	3
51	4	Imbituva	32.179	142	62	3	21
52	4	Inácio Martins	11.129	10	8	0	0
53	4	Irati	60.357	96	20	1	63
54	4	Mallet	13.595	21	6	2	30
55	4	Rebouças	14.851	7	5	0	3
56	4	Rio Azul	15.134	4	2	0	13
57	4	Teixeira Soares	12.163	7	2	1	4
58	5	Boa Ventura de São Roque	6.411	0	0	0	0
59	5	Campina do Simão	3.917	3	0	0	0
60	5	Candói	15.903	21	12	0	17
61	5	Cantagalo	13.306	33	19	1	11
62	5	Foz do Jordão	4.745	50	29	1	3
63	5	Goioxim	7.170	7	3	1	2
64	5	Guarapuava	180.334	307	214	3	155
65	5	Laranjal	5.921	0	0	0	8
66	5	Laranjeiras do Sul	32.006	72	43	0	28
67	5	Marquinho	4.472	5	5	0	2
68	5	Nova Laranjeiras	11.603	28	4	0	29
69	5	Palmital	13.389	4	3	0	5
70	5	Pinhão	32.219	73	57	0	5
71	5	Pitanga	30.635	95	61	0	19
72	5	Porto Barreiro	3.292	11	5	0	9
73	5	Prudentópolis	51.961	46	24	1	13
74	5	Reserva do Iguaçu	7.950	21	19	0	2
75	5	Rio Bonito do Iguaçu	13.283	20	11	0	4
76	5	Turvo	13.340	3	1	0	0
77	5	Virmond	4.023	13	5	0	1

CORONAVÍRUS (COVID-19)

INFORME EPIDEMIOLÓGICO

78	6	Antônio Olinto	7.441	9	1	0	0
79	6	Bituruna	16.377	30	11	0	2
80	6	Cruz Machado	18.675	13	7	0	0
81	6	General Carneiro	13.735	19	3	2	0
82	6	Paula Freitas	5.837	18	11	2	2
83	6	Paulo Frontin	7.321	11	0	0	3
84	6	Porto Vitória	4.068	2	1	0	39
85	6	São Mateus do Sul	45.806	73	22	3	5
86	6	União da Vitória	57.111	169	43	1	29
87	7	Bom Sucesso do Sul	3.274	0	0	0	0
88	7	Chopinzinho	19.343	22	16	1	7
89	7	Clevelândia	16.671	127	70	8	9
90	7	Coronel Domingos Soares	7.475	176	159	0	178
91	7	Coronel Vivida	20.892	9	7	0	4
92	7	Honório Serpa	5.305	4	0	0	0
93	7	Itapejara D'Oeste	11.831	5	3	0	0
94	7	Mangueirinha	16.787	35	9	1	4
95	7	Mariópolis	6.586	35	23	1	1
96	7	Palmas	50.198	69	43	0	11
97	7	Pato Branco	81.893	294	166	3	175
98	7	São João	10.303	9	2	1	5
99	7	Saudade do Iguaçu	5.459	8	6	0	0
100	7	Sulina	3.033	4	4	0	0
101	7	Vitorino	6.817	12	11	0	3
102	8	Ampére	18.989	16	7	1	14
103	8	Barracão	10.238	20	11	1	5
104	8	Bela Vista do Caroba	3.567	10	0	0	2
105	8	Boa Esperança do Iguaçu	2.538	1	0	0	0
106	8	Bom Jesus do Sul	3.577	5	2	1	5
107	8	Capanema	19.099	143	5	0	15
108	8	Cruzeiro do Iguaçu	4.264	13	6	0	0
109	8	Dois Vizinhos	40.234	36	12	0	29
110	8	Enéas Marques	5.990	30	0	1	7
111	8	Flor da Serra do Sul	4.645	0	0	0	0
112	8	Francisco Beltrão	89.942	283	109	5	128
113	8	Manfrinópolis	2.639	7	1	0	0
114	8	Marmeleiro	14.346	87	68	2	19
115	8	Nova Esperança do Sudoeste	5.063	12	0	0	10
116	8	Nova Prata do Iguaçu	10.552	11	0	1	14
117	8	Pérola D'Oeste	6.407	12	0	1	3
118	8	Pinhal de São Bento	2.725	2	1	0	0
119	8	Planalto	13.528	36	2	1	30

120	8	Pranchita	5.221	2	0	0	0
121	8	Realeza	16.894	16	2	0	4
122	8	Renascença	6.818	11	0	1	2
123	8	Salgado Filho	3.679	9	1	0	2
124	8	Salto do Lontra	14.695	13	0	1	1
125	8	Santa Izabel do Oeste	14.521	7	1	2	3
126	8	Santo Antônio do Sudoeste	20.069	10	1	1	5
127	8	São Jorge D'Oeste	9.074	8	0	0	27
128	8	Verê	7.342	11	2	2	0
129	9	Foz do Iguaçu	258.823	1.213	323	16	1.013
130	9	Itaipulândia	10.961	114	60	0	3
131	9	Matelândia	17.775	395	182	1	15
132	9	Medianeira	45.812	503	141	1	9
133	9	Missal	10.700	119	51	0	2
134	9	Ramilândia	4.426	107	55	0	0
135	9	Santa Terezinha de Itaipu	23.224	175	70	2	16
136	9	São Miguel do Iguaçu	27.325	241	133	0	9
137	9	Serranópolis do Iguaçu	4.513	64	22	0	13
138	10	Anahy	2.816	20	10	0	0
139	10	Boa Vista da Aparecida	7.643	59	28	1	6
140	10	Braganey	5.473	33	31	1	4
141	10	Cafelândia	17.775	61	40	1	0
142	10	Campo Bonito	3.905	35	27	0	5
143	10	Capitão Leônidas Marques	15.724	60	21	0	7
144	10	Cascavel	324.476	4.157	2.898	85	99
145	10	Catanduvas	10.213	60	39	0	13
146	10	Céu Azul	11.709	100	11	0	12
147	10	Corbélia	17.024	102	40	1	14
148	10	Diamante do Sul	3.454	22	19	1	0
149	10	Espigão Alto do Iguaçu	4.188	14	0	0	0
150	10	Formosa do Oeste	6.700	18	2	0	6
151	10	Guaraniaçu	12.733	69	41	0	23
152	10	Ibema	6.334	55	41	3	4
153	10	Iguatu	2.258	5	4	0	2
154	10	Iracema do Oeste	2.325	5	1	0	3
155	10	Jesuítas	8.495	86	11	4	12
156	10	Lindoeste	4.762	12	7	0	7

CORONAVÍRUS (COVID-19)

INFORME EPIDEMIOLÓGICO

157	10	Nova Aurora	10.650	29	17	0	12
158	10	Quedas do Iguaçu	33.788	62	21	2	14
159	10	Santa Lúcia	3.834	17	6	0	0
160	10	Santa Tereza do Oeste	10.182	77	49	3	1
161	10	Três Barras do Paraná	12.043	63	40	1	6
162	10	Vera Cruz do Oeste	8.590	133	75	1	0
163	11	Altamira do Paraná	2.209	1	1	0	0
164	11	Araruna	13.939	60	44	3	5
165	11	Barbosa Ferraz	11.714	49	30	2	15
166	11	Boa Esperança	4.165	26	12	0	0
167	11	Campina da Lagoa	14.366	9	2	1	5
168	11	Campo Mourão	94.212	442	176	10	96
169	11	Corumbataí do Sul	3.313	53	43	0	2
170	11	Engenheiro Beltrão	14.020	32	4	1	5
171	11	Farol	3.139	3	0	1	0
172	11	Fênix	4.777	12	0	0	11
173	11	Goioerê	28.962	64	40	7	16
174	11	Iretama	10.241	27	3	1	0
175	11	Janiópolis	5.400	16	11	3	0
176	11	Juranda	7.391	9	9	0	8
177	11	Luiziana	7.285	15	10	1	4
178	11	Mamborê	13.252	38	30	1	3
179	11	Moreira Sales	12.201	54	38	1	14
180	11	Nova Cantu	5.550	4	0	0	0
181	11	Peabiru	13.985	28	18	3	1
182	11	Quarto Centenário	4.560	11	6	0	3
183	11	Quinta do Sol	4.640	32	3	0	2
184	11	Rancho Alegre D'Oeste	2.682	3	1	0	0
185	11	Roncador	10.058	18	0	0	1
186	11	Terra Boa	16.984	81	18	4	18
187	11	Ubiratã	21.119	18	3	0	26
188	12	Alto Paraíso	2.799	1	1	0	0
189	12	Alto Piquiri	9.896	36	3	1	15
190	12	Altônia	21.933	27	9	0	6
191	12	Brasilândia do Sul	2.719	8	0	0	0
192	12	Cafetal do Sul	4.080	5	2	0	0
193	12	Cruzeiro do Oeste	20.917	41	12	0	7
194	12	Douradina	8.621	27	8	0	5
195	12	Esperança Nova	1.732	4	0	0	0
196	12	Francisco Alves	6.101	57	4	1	5
197	12	Icaraíma	8.025	3	1	0	3

CORONAVÍRUS (COVID-19)

INFORME EPIDEMIOLÓGICO

198	12	Iporã	14.073	17	0	0	0
199	12	Ivaté	8.128	4	0	0	0
200	12	Maria Helena	5.720	20	14	0	1
201	12	Mariluz	10.354	20	11	0	3
202	12	Nova Olímpia	5.785	37	4	0	3
203	12	Perobal	6.092	19	2	0	9
204	12	Pérola	11.144	25	0	0	8
205	12	São Jorge do Patrocínio	5.698	31	1	0	11
206	12	Tapira	5.584	5	2	0	0
207	12	Umuarama	110.590	457	53	7	105
208	12	Xambê	5.728	6	0	0	0
209	13	Cianorte	81.393	690	347	8	16
210	13	Cidade Gaúcha	12.503	151	36	1	5
211	13	Guaporema	2.246	22	13	1	0
212	13	Indianópolis	4.449	46	30	0	0
213	13	Japurá	9.349	53	39	0	0
214	13	Jussara	6.983	71	24	2	0
215	13	Rondon	9.534	74	33	2	3
216	13	São Manoel do Paraná	2.158	10	9	0	0
217	13	São Tomé	5.693	71	67	0	0
218	13	Tapejara	16.062	133	112	2	5
219	13	Tuneiras do Oeste	8.599	79	67	0	0
220	14	Alto Paraná	14.679	20	15	0	7
221	14	Amaporã	6.181	23	20	0	7
222	14	Cruzeiro do Sul	4.489	10	9	0	1
223	14	Diamante do Norte	5.146	6	1	0	4
224	14	Guairaçá	6.553	16	10	1	8
225	14	Inajá	3.103	18	2	0	5
226	14	Itaúna do Sul	2.951	4	2	0	0
227	14	Jardim Olinda	1.343	3	1	0	0
228	14	Loanda	22.927	23	14	0	22
229	14	Marilena	7.067	21	10	1	2
230	14	Mirador	2.231	22	14	1	4
231	14	Nova Aliança do Ivaí	1.534	1	1	0	0
232	14	Nova Londrina	13.225	32	23	1	5
233	14	Paraíso do Norte	13.631	21	14	1	0
234	14	Paranapoema	3.164	8	4	0	0
235	14	Paranavaí	87.813	260	166	7	20
236	14	Planaltina do Paraná	4.254	14	14	0	0
237	14	Porto Rico	2.561	1	0	0	2
238	14	Querência do Norte	12.180	21	15	0	5

CORONAVÍRUS (COVID-19)

INFORME EPIDEMIOLÓGICO

239	14	Santa Cruz Monte Castelo	7.849	8	5	0	5
240	14	Santa Isabel do Ivaí	8.603	19	15	1	2
241	14	Santa Mônica	3.944	9	8	1	0
242	14	Santo Antônio do Caiuá	2.656	24	21	1	0
243	14	São Carlos do Ivaí	6.834	0	0	0	0
244	14	São João do Caiuá	5.874	37	33	1	2
245	14	São Pedro do Paraná	2.338	0	0	0	0
246	14	Tamboara	5.080	35	29	1	10
247	14	Terra Rica	16.652	36	24	1	9
248	15	Ângulo	2.927	8	1	0	0
249	15	Astorga	26.011	90	19	2	19
250	15	Atalaia	3.902	14	1	0	6
251	15	Colorado	23.879	117	54	2	3
252	15	Doutor Camargo	5.976	13	5	0	1
253	15	Floraí	4.953	6	0	1	0
254	15	Floresta	6.695	53	6	0	8
255	15	Flórida	2.679	5	0	0	0
256	15	Iguaraçu	4.366	10	4	0	1
257	15	Itaguajé	4.487	18	0	1	3
258	15	Itambé	6.107	146	12	3	17
259	15	Ivatuba	3.238	4	0	0	0
260	15	Lobato	4.755	1	1	0	0
261	15	Mandaguaçu	22.531	50	10	1	8
262	15	Mandaguari	34.281	67	3	4	15
263	15	Marialva	35.180	53	4	0	11
264	15	Maringá	417.010	2.160	1.108	31	246
265	15	Munhoz de Mello	3.958	20	6	0	5
266	15	Nossa Senhora das Graças	4.008	27	0	0	0
267	15	Nova Esperança	27.821	52	8	0	22
268	15	Ourizona	3.430	2	0	0	0
269	15	Paiçandu	40.777	128	4	3	13
270	15	Paranacity	11.361	17	10	0	5
271	15	Presidente Castelo Branco	5.260	18	1	1	3
272	15	Santa Fé	11.885	47	6	2	2
273	15	Santa Inês	1.624	18	12	0	1
274	15	Santo Inácio	5.431	57	19	0	4
275	15	São Jorge do Ivaí	5.559	10	0	0	10
276	15	Sarandi	95.543	255	95	5	48
277	15	Uniflor	2.595	4	0	0	0
278	16	Apucarana	133.726	263	59	11	76
279	16	Arapongas	121.198	582	51	17	232
280	16	Bom Sucesso	6.995	8	0	1	16

CORONAVÍRUS (COVID-19)

INFORME EPIDEMIOLÓGICO

PUBLICADO ÀS 18H45
20/07/2020

281	16	Borrazópolis	6.749	4	0	0	10
282	16	Califórnia	8.533	28	20	2	3
283	16	Cambira	7.813	5	1	0	5
284	16	Faxinal	17.185	29	15	0	23
285	16	Grandes Rios	5.742	11	0	0	0
286	16	Jandaia do Sul	21.122	40	15	0	27
287	16	Kaloré	4.154	11	1	0	0
288	16	Marilândia do Sul	8.858	17	7	0	1
289	16	Marumbi	4.681	11	2	0	3
290	16	Mauá da Serra	10.397	31	2	0	11
291	16	Novo Itacolomi	2.848	11	4	0	0
292	16	Rio Bom	3.225	0	0	0	0
293	16	Sabáudia	6.760	20	0	0	5
294	16	São Pedro do Ivaí	10.915	56	2	1	12
295	17	Alvorada do Sul	11.306	16	4	2	1
296	17	Assaí	15.289	42	20	7	13
297	17	Bela Vista do Paraíso	15.395	41	2	3	0
298	17	Cafeara	2.914	25	1	0	0
299	17	Cambé	105.704	331	104	12	86
300	17	Centenário do Sul	10.891	36	6	0	33
301	17	Florestópolis	10.646	63	12	1	30
302	17	Guaraci	5.473	31	12	1	1
303	17	Ibiporã	53.970	159	24	2	65
304	17	Jaguapitã	13.494	30	3	4	2
305	17	Jataizinho	12.536	95	17	1	5
306	17	Londrina	563.943	2.527	1.281	98	678
307	17	Lupionópolis	4.894	29	0	0	3
308	17	Miraselva	1.816	4	0	0	0
309	17	Pitangueiras	3.185	1	0	0	1
310	17	Porecatu	13.084	46	3	0	12
311	17	Prado Ferreira	3.726	43	5	0	2
312	17	Primeiro de Maio	11.114	20	2	1	0
313	17	Rolândia	65.757	164	8	15	32
314	17	Sertãozinho	16.323	56	18	2	0
315	17	Tamarana	14.548	5	3	1	3
316	18	Abatiá	7.507	54	46	0	2
317	18	Andirá	20.139	66	48	1	24
318	18	Bandeirantes	31.526	125	39	4	30
319	18	Congonhinhas	8.777	20	12	3	2
320	18	Cornélio Procopio	47.847	294	231	15	86
321	18	Itambaracá	6.616	9	5	0	13
322	18	Leópolis	3.984	15	12	1	1
323	18	Nova América da Colina	3.456	10	1	0	0
324	18	Nova Fátima	8.170	20	15	0	4

CORONAVÍRUS (COVID-19)

INFORME EPIDEMIOLÓGICO

325	18	Nova Santa Bárbara	4.220	0	0	0	2
326	18	Rancho Alegre	3.832	7	4	1	1
327	18	Ribeirão do Pinhal	13.112	66	42	1	22
328	18	Santa Amélia	3.385	3	0	0	0
329	18	Santa Cecília do Pavão	3.376	5	4	1	0
330	18	Santa Mariana	11.829	76	50	6	2
331	18	Santo Antônio do Paraíso	2.144	1	0	0	0
332	18	São Jerônimo da Serra	11.213	7	0	1	0
333	18	São Sebastião da Amoreira	8.847	37	25	2	0
334	18	Sapopema	6.751	31	28	3	44
335	18	Sertaneja	5.355	12	8	1	3
336	18	Uraí	11.356	46	15	2	47
337	19	Barra do Jacaré	2.781	1	0	0	0
338	19	Cambará	25.252	62	42	1	7
339	19	Carlópolis	14.283	71	46	0	7
340	19	Conselheiro Mairinck	3.843	34	2	0	8
341	19	Figueira	7.845	25	6	1	4
342	19	Guapirama	3.820	51	29	2	5
343	19	Ibaiti	31.142	127	29	3	21
344	19	Jaboti	5.244	20	13	0	1
345	19	Jacarezinho	39.435	158	80	1	30
346	19	Japira	4.995	28	13	0	2
347	19	Joaquim Távora	11.803	57	17	0	14
348	19	Jundiá do Sul	3.315	29	17	0	0
349	19	Pinhalão	6.327	7	3	0	3
350	19	Quatiguá	7.420	22	15	1	8
351	19	Ribeirão Claro	10.693	7	1	1	0
352	19	Salto do Itararé	4.973	13	8	1	3
353	19	Santana do Itararé	5.031	16	9	1	3
354	19	Santo Antônio da Platina	45.728	187	67	4	124
355	19	São José da Boa Vista	6.254	19	7	2	11
356	19	Siqueira Campos	20.778	50	22	5	11
357	19	Tomazina	8.032	23	13	0	10
358	19	Wenceslau Braz	19.444	54	30	4	5
359	20	Assis Chateaubriand	33.397	183	76	3	0
360	20	Diamante D'Oeste	5.239	101	54	0	0
361	20	Entre Rios do Oeste	4.481	4	3	0	0
362	20	Guaíra	32.923	75	37	3	3
363	20	Marechal Cândido Rondon	52.379	193	131	1	3
364	20	Maripá	5.624	14	4	1	2
365	20	Mercedes	5.493	11	6	0	0
366	20	Nova Santa Rosa	8.171	6	2	0	0
367	20	Ouro Verde do Oeste	5.975	37	27	1	2
368	20	Palotina	31.564	283	115	2	8

369	20	Pato Bragado	5.535	7	5	0	1
370	20	Quatro Pontes	4.000	6	4	0	1
371	20	Santa Helena	26.206	225	159	5	5
372	20	São José das Palmeiras	3.682	24	16	0	1
373	20	São Pedro do Iguaçu	5.976	63	46	0	1
374	20	Terra Roxa	17.439	34	24	0	3
375	20	Toledo	138.572	1.381	415	21	38
376	20	Tupãssi	8.128	58	54	1	3
377	21	Curiúva	15.003	81	3	3	17
378	21	Imbaú	12.936	88	17	2	9
379	21	Ortigueira	22.327	33	7	2	13
380	21	Reserva	26.602	50	20	1	37
381	21	Telêmaco Borba	78.135	303	68	6	20
382	21	Tibagi	20.436	45	4	2	36
383	21	Ventania	11.703	14	0	1	1
384	22	Arapuã	3.128	21	0	1	0
385	22	Ariranha do Ivaí	2.151	0	0	0	0
386	22	Cândido de Abreu	15.233	15	0	0	5
387	22	Cruzmaltina	2.980	21	6	0	0
388	22	Godoy Moreira	2.996	0	0	0	0
389	22	Ivaiporã	32.035	176	27	6	12
390	22	Jardim Alegre	11.465	37	3	1	4
391	22	Lidianópolis	3.391	19	9	1	3
392	22	Lunardelli	4.845	10	1	1	2
393	22	Manoel Ribas	13.494	25	8	1	2
394	22	Mato Rico	3.340	2	0	0	0
395	22	Nova Tebas	5.856	10	0	1	3
396	22	Rio Branco do Ivaí	4.083	2	1	0	0
397	22	Rosário do Ivaí	4.886	0	0	0	0
398	22	Santa Maria do Oeste	9.824	2	0	0	1
399	22	São João do Ivaí	10.386	94	39	2	7
TOTAL			11.348.937	55.294	19.384	1.338	8.913



RESIDENTES FORA DO PARANÁ

Fora do PR	Casos	Óbitos	Amostras em análise (investigação)
TOTAL	615	19	179



INSTITUTO
SÃO RAFAEL

Ofício nº 077/2020

Chopinzinho - PR, 17 de julho de 2020.

Ilmo. Senhor
Álvaro Denis Scolaro
Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR

Cumprimentando-os respeitosamente, viemos através deste informar que a UTI do Instituto São Rafael, passa a entrar em funcionamento à partir da data de 16/07/2020 com capacidade de 10 leitos.

Ressaltamos que fizemos algumas adaptações nos serviços para que pudéssemos realizar a abertura e funcionamento tendo em vista a necessidade de leitos a nível regional. Reforçamos aqui que necessitamos com a mais breve urgência os equipamentos faltantes para que comecemos trabalhar de forma mais tranquila e segura. Segue justificativa abaixo de todos os equipamentos:

Justificativa:

O Instituto São Rafael coloca os leitos de UTI COVID – 19 à partir da data de 16/07/2020, através de conversas realizadas com a Equipe Técnica de Médicos e Enfermeiros. Sabemos que para estruturarmos os leitos possuímos uma lista de equipamentos que são necessários de acordo com a RDC nº 7 de 2010. Diante da emergência dos atendimentos e a falta de leitos disponíveis na Região bem como a cobrança por parte do Estado o Instituto São Rafael trabalhou incansavelmente para que pudesse colocar os leitos em funcionamento o mais breve possível.

Lembrando que estamos no momento com os leitos habilitados porém já informamos a 7ª Regional que possuímos diversas adequações ainda a serem realizadas em virtude dos equipamentos que os municípios estão em processo de compra para posteriormente realizarem a sessão de uso para o Instituto São Rafael.

Equipamentos estes que alguns foram locados temporariamente e outros remanejados de outros setores do hospital onde após cedência dos novos voltarão aos seus postos.

Bomba de infusão – Utilizada para perfundir fármacos ou nutrientes com controle de fluxo e volume nas vias venosas, arterial ou esofágica.

De acordo com a RDC preconizasse no mínimo 4 bombas por leito sendo uma de reserva a cada 2 leitos dependendo da necessidade de cada um, porém teremos os leitos clínicos onde os pacientes estarão instáveis e que também poderão necessitar deste equipamento para controle de medicação e alimentação.

O Instituto São Rafael mediante a emergência do funcionamento dos leitos realizou a locação de 10 bombas para o período de 2 meses e a compra de mais 4 bombas semi-novas conforme documentos anexos, até que se efetive a sessão destes pelo município.

Ventilômetro – Equipamento essencial e obrigatório segundo a RDC, porém não compromete a vida do paciente a falta dele neste início de processo, este realiza a avaliação de toda a mecânica pulmonar e também medição da ventilação voluntária

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR

CNPJ: 30.836.461/0001-60

Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61

e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com

Fone: (46)3242-8181



INSTITUTO
SÃO RAFAEL

máxima que indica o grau de cooperação e esforço máximo do paciente, além de garantir que a potência da via aérea e a capacidade do diafragma seja medida. Diante disto aguardamos a chegada do mesmo para que assim possamos ter melhor efetividade nos serviços prestados.

Oxímêtro Portátil - Aparelho que mede saturação de oxigênio no sangue e verifica os batimentos cardíacos, serve para uma monitoração de sinais vitais de pacientes que estejam debilitados. Dentro da unidade de Terapia intensiva possuímos monitores multiparâmetros onde os mesmos realizam toda a parte de monitoração do paciente. Porém no momento em que o paciente está de alta da UTI para o leito clínico o mesmo precisa continuar sendo monitorado por alguns dias de acordo com avaliação médica e para isto precisamos do oxímetro portátil. Hoje o hospital possui um equipamento que é dividido entre todos os setores e inclusive até a efetiva sessão deste equipamento para o Instituto São Rafael estamos contando com apenas um.

Equipamento de Hemodiálise - A máquina de hemodiálise procura fazer o papel dos rins em pacientes que apresentem Insuficiência Renal Aguda e Crônica o que é comum em pacientes em estado crítico internados em UTI, retirando as toxinas do organismos e controlando o volume de água e os níveis de eletrólitos do sangue. Este equipamento é item essencial segundo a RDC para o efetivo funcionamento dos leitos de UTI, porém visando o cenário crítico de falta de leitos frente a pandemia iniciamos o funcionamento sem o equipamento, tendo em vista que não são todos os pacientes que estarão utilizando, e também em conversa com a equipe médica se necessário neste primeiro momento estaríamos contactando com outro serviço de referência que já possui o equipamento até que se efetive a sessão do mesmo pelo município ao Instituto São Rafael.

Desfibriladores - Equipamento utilizado em caso de parada cardiorrespiratória para reestabelecer ritmo cardíaco do paciente.

O Instituto conta com dois aparelhos no momento onde em reunião com a equipe técnica estaríamos utilizando dos mesmos caso haja necessidade até a sessão dos desfibriladores novos. Ressaltamos que de acordo com a RDC é necessário possuímos estes dentro dos setores, porém em caráter de emergência e se tratando de um hospital de pequeno porte onde os acessos são extremamente fáceis conseguimos adaptar temporariamente o uso em conjunto.

Marcapasso - Aparelho que monitora o coração continuamente e identifica batimentos irregulares lentos ou interrompidos.

De acordo com a RDC é necessário um equipamento de marcapasso na UTI. Na ausência do marcapasso e de acordo com os critérios médicos o paciente pode ser controlado com drogas vasoativas que ajudam a regularizar os batimentos cardíacos, porém frisamos que o mesmo é necessário ser adquirido.

Poltronas - As poltronas serão utilizadas para a reabilitação dos pacientes no momento em que precisem realizar fisioterapia respiratória e motora. Neste momento se houver a necessidade estaremos remanejando poltronas do centro obstétrico até a efetiva sessão. OBS: Ressaltamos também que todas estas dificuldades encontradas na completa aquisição de equipamentos estão sendo amplamente discutidas com médicos, enfermeiros e equipe da 7ª Regional de Saúde.

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR

CNPJ: 30.836.461/0001-60

Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho - PR Cx. Postal 61

e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com

Fone: (46)3242-8181



Instituto
SÃO RAFAEL

O Instituto São Rafael trabalhou muito nestes últimos dias para que pudéssemos iniciar com os equipamentos mínimos para o efetivo atendimento aos pacientes, mas com responsabilidade, zelo e celeridade e sempre preocupados por um bem maior, que é salvar vidas.

Neste fim, clamamos pela sensibilidade das administrações municipais em razão da necessidade e **URGÊNCIA**, nos procedimentos para o repasse de tais equipamentos, haja vista o acima relatado.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à inteira disposição para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,



Rubenei Meloto
Instituto São Rafael
Presidente



Liliane Guarrezi Fontanive
Direção Geral

Ilmo. Senhor
Álvaro Denis Scolaro
Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR

CNPJ: 30.836.461/0001-60

Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61

e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com

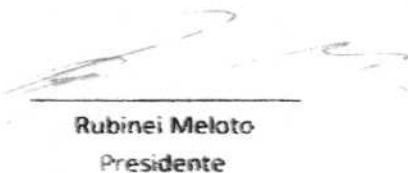
Fone: (46)3242-8181

Ata 19/2020

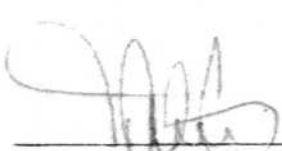
Aos 25 (vinte e cinco dias) do mês de junho, do ano de 2020, As 09:00 (nove horas), reuniram-se na sala de reuniões do Instituto São Rafael os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal juntamente com os prefeitos municipais das cidades de Chopinzinho, Senhor Alvaro Denis Ceni Scolari, de Saudade de Iguaçu, Senhor Mauro Cenci, de Sulina, Senhor Paulo Horn, e de São João, Senhor Altair José Gaspareto. Também presente a Direção Geral do Instituto São Rafael, senhora Liliane G. Fontanive, com a seguinte pauta: Habilitação dos 10 leitos de UTI e 20 leitos Clínicos para referência aos pacientes COVID-19. O Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubinei Meloto cumprimentou a todos, agradecendo as presenças e fazendo uma explanação sobre a atual situação do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e os governos municipais para a complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos, com futura finalidade condicionante para habilitação do Instituto São Rafael junto a SESA, pois é sabido por todos os presentes desta reunião de que a manutenção mensal da UTI é trabalhosa, complexa e de altos custos, dessa forma deixamos claro aqui que o nosso compromisso é de esforço, porém o resultado depende do contexto. O Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubinei Meloto, explanou sobre o valor dos equipamentos enviados pelo governo do estado em ato continuo anunciou de forma clara e objetiva as dificuldades financeiras do Instituto para a aquisição dos aparelhos adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos leitos, reiterando o alto custo desses equipamentos. A diretora administrativa Liliane G. Fontanive expõe a todos presentes, quais os equipamentos que realmente estão faltando para completar os leitos de UTI, com ênfase na promessa efetuada pelo Governo do Estado, através de seus oficiais representantes, deixando bem claro que além dos equipamentos apresentados o Instituto ainda precisa fazer a aquisição de diversos itens não contemplados na listagem de equipamentos a serem imobilizados, porém fazem parte dos insumos necessários, como medicamentos, uniformes de funcionários entre outros. Aberto o debate sobre o tema os senhores Prefeitos dos Municípios, já nominados acima, de forma unânime colocam a grande preocupação diante do enfrentamento da Pandemia, também com unanimidade se colocaram a disposição do Instituto São Rafael, enfatizando entendimento coletivo de que é de objetivo comum a todos os municípios e o caminho mais assertivo em concentrar esforços para o enfrentamento desta pandemia na aplicação de recursos financeiros e qualificação técnica profissional no Instituto São Rafael, considerando que a região vai encaminhar pacientes de Covid-19 para atendimento no Instituto São Rafael, como também teremos as demandas dos nossos municípios, relatando suas dificuldades financeiras em seus respectivos municípios. Após ampla discussão sobre o tema chegou-se a conclusão de que todos os municípios representados pelos seus prefeitos municipais estão assumindo compromisso formal e público, empenhando a palavra na condição de gestor público e pessoal em contribuir efetivamente com recursos financeiros proporcionalmente ao valor global do investimento apresentado de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a aquisição dos equipamentos faltantes a título de imobilização, ficando o entendimento que o custo global dos equipamentos para o Instituto em equipamentos poderá chegar próximo a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme tabela anexa, podendo ocorrer variações de valores a medida que forem implementados os equipamentos e aplicação dos insumos.

necessários, ficando de responsabilidade da Diretora Administrativa o levantamento aprofundado dos valores para serem apresentados oficialmente na próxima reunião, com o Conselho e Prefeitos dos quatro Municípios, conforme entendimento entre os quatro municípios nas proporções de valores para cada um para a devida aquisição dos equipamentos adicionais necessários. Esta como entendimento de todos, conselho de administração, Direção e prefeitos presentes o compromisso assumido e irrevogável, cuja finalidade está na viabilidade do atendimento em regime de urgência que se apresenta para a gestão do Instituto e para a saúde pública dos municípios envolvidos. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente do Instituto São Rafael Senhor Rubinei Meloto, agradeceu a presença de todos e o secretário, para constar, traçou a presente Ata a plena luz dos fatos, que depois de lida e achada conforme será assinada por todos os presentes na reunião.

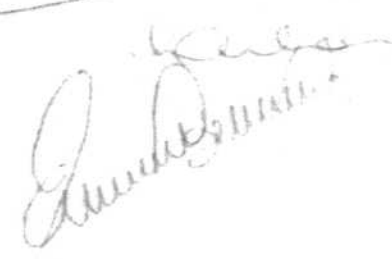
Chopinzinho, 25 de junho de 2020.



Rubinei Meloto
Presidente



Altair Sufiatti
Secretário



Ata 20/2020

Aos 07 (sete dias) do mês de julho, do ano de 2020, às 09:00 (nove horas), reuniram-se na sala de reuniões do Instituto São Rafael os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal juntamente com os Prefeitos Municipais das cidades de Chopinzinho; Sr. Alvaro Denis Ceni Scolaro, de Saudade do Iguaçu; Sr. Mauro Cenci, de Sulina; Sr. Paulo Horn e de São João Sr. Altair José Gaspareto; e seus respectivos jurídicos, representados por seus Procuradores; bem como a Direção Geral do Instituto São Rafael, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, com a seguinte pauta: Habilitação dos 10 leitos de UTI e 20 leitos Clínicos para referência aos pacientes COVID-19. O Presidente do Instituto São Rafael, Sr. Rubenei Meloto cumprimentou a todos, agradecendo as presenças e pedindo ao Secretário Altair Sufiatti para que fizesse a leitura da ATA anterior em que se fizeram presentes os todos os Prefeitos acima nominados, à qual fora aprovada por todos os presentes; Seguindo, fez uma explanação sobre a atual situação do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e o governos municipais para a complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos, com futura finalidade condicionante para habilitação do Instituto São Rafael junto a SESA. O Presidente do Instituto São Rafael, Sr. Rubenei Meloto, esclareceu que os equipamentos (respiradores), enviados pelo governo do estado, representa tão somente aproximadamente 50% dos custos em equipamentos para a abertura dos 10 (dez) leitos; em ato contínuo anunciou de forma clara e objetiva as dificuldades financeiras do Instituto São Rafael para a aquisição da totalidade dos equipamentos adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos leitos, reiterando o alto custo dos mesmos. O Prefeito Sr. Alvaro Denis Ceni Scolaro, informou que o Instituto deverá apresentar o valor para implementação dos equipamentos e/ou quais estariam faltando para que os prefeitos possam buscar a legalidade e forma de estar auxiliando o Instituto. A Sra. Danieli Bordin Cenci relatou sobre o risco de implantação da UTI e posterior abandono a exemplo dos períodos anteriores por falta de recursos de manutenção. O Prefeito Álvaro relatou que existe uma busca e planejamento para a viabilidade e custeio a longo prazo. O Prefeito Altair José Gaspareto se posicionou favorável com o processo de implantação, porém manifestou a preocupação com a forma de legalidade afirmando que depende do parecer jurídico favorável na preservação da conduta ilibada da gestão, ato contínuo. O Prefeito Paulo Horn de Sulina e o Prefeito Mauro Cenci seguiram no mesmo entendimento dos outros Prefeitos, com a manifestação favorável, enfatizando a necessidade da legalidade dos processos de liberação de recursos, sendo estes os entendimentos unânimes de todos os Prefeitos, momento em que os Procuradores comprometeram-se em buscar a solução para a situação exposta, para que o Instituto possa dar continuidade dos trabalhos com celeridade. Definiu-se que, seja comprado os equipamentos para imediato funcionamento da UTI, ficando o entendimento coletivo de que o foco está para o combate a pandemia, devendo as questões de custeio serem avaliadas com o jurídico dos Municípios para dar legalidade aos compromissos devidamente assumidos pelos Prefeitos presentes. O Presidente Rubenei Meloto, declarou e se posicionou da imediata abertura da UTI, inicialmente mesmo com recursos do Instituto São Rafael, ficando o **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR CNPJ: 30.836.461/0001-60** Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61 e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181



compromisso de todos os Prefeitos com a efetivação e auxílio efetivo ao Instituto; Foi relatado e definiu-se que o Instituto recebeu aproximadamente R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) relacionados a custeio de combate ao Covid-19, o qual já havia um plano de trabalho específico e diverso da situação que ora se apresenta, sendo parte deste valor redirecionado ao foco de implementação da UTI, ficando de responsabilidade dos Municípios o aporte financeiro do valor faltante em espécie ou em equipamentos. Após amplo debate decidiu-se que será definido quais equipamentos faltam e o respectivo valor correspondente, os quais serão apresentados pela Direção do Instituto aos Prefeitos Municipais ainda nesta data, para que os mesmos, possam buscar a efetiva legalidade junto as suas respectivas Procuradorias, a fim de adequar o aporte financeiro conforme rateio proporcionalmente a população de cada município. Por fim decidiu-se que os Municípios farão a aquisição dos equipamentos e farão a cessão dos mesmos conforme lista a ser apresentada em anexa. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente do Instituto São Rafael o Senhor Rubenei Meloto, agradeceu a presença de todos e o secretário, para constar, lavrou a presente Ata a plena luz dos fatos, com lista de presença e assinada por mim e Sr. Presidente.

Chopinzinho, 07 de julho de 2020.



Rubenei Meloto
Presidente



Altair Sufiatti
Secretário

Rua Presidente Dutra, 4261, Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000.

NOME	RG	ASSINATURA
ALTAIR GASPAROTTO	3452638-9	
Matheus Augusto Comelli	9805527-4	
PAULO HERN	3507420-1	
Renan Emlyn	30757858-1	
MAURO CÉSAR CENCI	5143125-1	
ALVARO SIOZANO	8.124.995-4	
THIAGO KORACOSKI	8900329-6	
Alma Patricia Locatelli	12.673.212-0	
Paula Regina	4586860-0	
RUBEN, matheus	5.292.699-8	
Eugênio For	3.512.288-5	
Orlando Bragato	1.829.925	
Danielle Bodin Louci	5824869-0	
Impr. Paula, Fredog	4394031-1	
Altair Sup.ath	5.854.025-0	

Ofício nº 068/2020

Chopinzinho, PR. 08 de julho de 2020.

À

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Ilustríssimo Sr. Alvaro Denis Scolari
Prefeito Municipal de Chopinzinho

O INSTITUTO SÃO RAFAEL – Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 29/06/2018, CNPJ 30.836.461/0001-60, sediada em Chopinzinho – PR, à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, CEP: 85560-000, neste ato representado por seu Presidente, **RUBENEI MELOTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 749.571.559-68, vem à Vossa Excelência comunicar que recebemos através de Cessão de Uso Temporário de Equipamentos – 10(dez) Ventiladores Pulmonares conforme protocolo Covid 19, através SESA – Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, para habilitação dos leitos de UTI, é sabido que não são esses os equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento sendo que esta entidade encaminhou junto com o **termo de Adesão** todos os equipamentos necessários conforme prevê **Portaria nº 37 de 25/02/2010**.

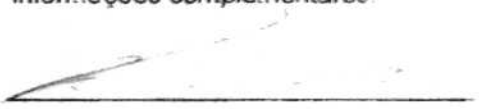
Diante deste Cenário em que o Estado cede diante termo de cessão anexo, exclusivamente tais equipamentos as atividades vinculadas aos SUS para enfrentamento ao COVID 19, mediante isso o Instituto São Rafael ficou responsabilizado e articulou com os governos municipais pela aquisição dos demais equipamentos e todo o processo de funcionamento dos 10(dez) leitos UTI para o enfrentamento da Pandemia.

O INSTITUTO SÃO RAFAEL, possui na sua estrutura física o espaço adequado para o seu funcionamento mas não tem nem equipamentos e tão pouco recursos financeiros para fazê-lo conforme determina tal **Portaria nº 37**. Reuniram-se os representantes executivos municipais de Chopinzinho, Saudade, Sulina e São João para os encaminhamentos e assumiram compromissos de viabilizar efetivamente com recursos financeiros os valores apresentados conforme ata de reunião e segue anexo lista de equipamentos que necessita de aporte financeiro. Solicitamos a complementação dos equipamentos conforme lista anexo, deliberada os moldes do disposto na ata da reunião do dia 07/07/2020 às 15:00hs.

Os trabalhos realizados aqui no hospital estão sendo organizados e nos colocamos a disposição para o enfrentamento da pandemia e acreditamos ser de grande importância, e assim tratar das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano.

Sabemos da preocupação do momento quanto ao COVID-19 e temos toda certeza que esta é uma preocupação geral e a região muito será favorecida e amparada com todos os cuidados necessários.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à inteira disposição para quaisquer informações complementares.


Rubenei Meloto
Instituto São Rafael
Presidente


Liliane Guarrezi Fontanive
Direção Geral

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181



INSTITUTO
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que os equipamentos solicitados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho para o funcionamento dos leitos de UTI não foram solicitados através dos recursos do Covid-19 repassados ao Instituto São Rafael através das portarias nº 1.393 de 21/05/2020 e 1.448 de 29/05/2020.

Chopinzinho 13 de julho de 2020.

Liliane G. Fontanive

Direção Geral



INSTITUTO
SÃO RAFAEL

JUSTIFICATIVA DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO INSTITUTO SÃO RAFAEL.

Bombas de infusão

Equipamento utilizado para perfundir líquidos tais como fármacos ou nutrientes, com controle de fluxo e volume nas vias venosa, arterial ou esofágica, ou seja será utilizado para manter pacientes sedados, alimentados e medicados.

Equipos de soro padrão para bombear e controlar os líquidos a serem infundidos pelo corpo.

De acordo com as normas é obrigatório que tenhamos quatro bombas de infusão por leito e mais uma bomba para reserva a cada dois leitos.

Este equipamento será utilizado para manter pacientes sedados, alimentados e medicados.

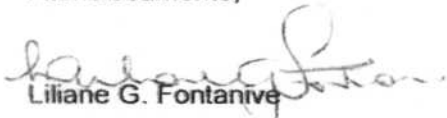
Marcapasso

É um microcomputador que, conectado ao coração por meio de fios, detecta a frequência cardíaca e regula os batimentos através de emissão de estímulos ou impulsos elétricos, sendo necessário no mínimo um equipamento para este porte de atendimentos.

Poltronas

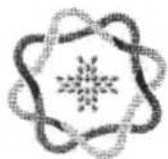
As poltronas serão necessárias dentro da Unidade de Terapia Intensiva pois serão utilizadas aos pacientes para a funcionabilidade física nos momentos em que o paciente precise sair do leito para atividades de fisioterapia respiratória e motora. Também se faz necessário termos poltronas para equipe técnica que ali trabalha poderem realizar seu horário de descanso, levando em consideração que de acordo com o protocolo dos atendimentos COVID -19 todos os profissionais que adentram a ala da UTI só será permitida a saída após término de plantão.

Atenciosamente,


Liliane G. Fontanive

Direção Geral

Instituto São Rafael
Chopinzinho-PR
Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Administrativa



Instituto
SÃO RAFAEL

66
ml

PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO:

NOME: INSTITUTO SÃO RAFAEL

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL.

CNPJ: 30.836.461/0001

DADOS DA CONTA: Agência 0842-7, Conta Corrente nº 30.999-0, Poupança Ouro nº 510.030.999-3 e poupança Pouex nº 960.030.999-5, abertura em 22/04/2020.

ENDEREÇO: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS Nº 4535

TELEFONE: (46) 3242 8181

EMAIL: institutosãorafaelchopinzinho@gmail.com

Responsável pelo plano: Liliane Guarrezi Fontanive

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: Rubenei Meloto

Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02. B. Frei Vito

Telefone: (46) 99111 8650

Email: adv.meloto@gmail.com

RG: 5.292.699-8 CPF: 749.571.559-68

Cargo na Entidade: Presidente

Data de início de mandato: 01/01/2019

I - Identificação do Tipo de Objeto

Aquisição de Equipamentos para Habilitação de 10 Leitos de UTI Covid-19 de acordo com a Resolução da Sesa N 340/2020.

II - Destinatário do Serviço - População Beneficiada

O Instituto São Rafael atende a população de 37.935 sendo 19.254 de Chopinzinho e demais referenciadas sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina, 10.241 de São João. Será também referência aos municípios pertencentes a Macro -Região, os quais estarão sendo encaminhados de acordo com a Central de Regulação do Paraná para atendimentos emergências no enfrentamento a Pandemia.



Instituto
SÃO RAFAEL

III - Capacidade Instalada

A Instituição tem uma capacidade instalada de 57 leitos sendo 9 obstétricos, 14 pediátrico, 5 cirúrgico, 40 clínica geral. Com taxa de ocupação de 100% em média. Conta com 60 funcionários. Realiza em média 215 internações SUS por mês além de procedimentos ambulatoriais consultas médicas e de especialidades. Conta com 62 funcionários entre setores administrativo, Enfermagem, Farmácia, Cozinha, Zeladoria, Lavanderia, Faturamentos e mais 20 profissionais médicos terceirizados. Atualmente ampliamos mais 6 leitos de isolamento para atender pacientes Covid-19.

Possui infra estrutura física para implantação de 10 leitos de UTI.

IV - Metas a serem atingidas

Estabelecer ações para habilitação de 10 Leitos de Unidade de Terapia intensiva para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com quadro Clínico Compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. Atender os pacientes dos municípios da região e encaminhados pela central de regulação do estado.

V - Justificativa

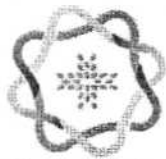
Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho /PR, foi constituído em 29 de junho de 2018, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, localizado à Rua Coronel Santiago Dantas 4535, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, é uma entidade sem fins econômicos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado.

A área de atuação do Instituto São Rafael tem como prioridade o município de Chopinzinho e região, sendo referência para os municípios de Chopinzinho, Saudade do Iguaçu, Sulina, São João nos serviços de Urgência e Emergência. As atividades do Instituto são direcionadas para o desenvolvimento médico hospitalar, prestar a assistência a saúde a quantos buscarem os serviços sem qualquer distinção.

A Instituição realiza cirurgias eletivas nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia através do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, atendendo assim 20 municípios.

Além disso, o hospital é referência para os leitos de Psiquiatria para a 7ª Regional de Saúde. Sendo 7 leitos psiquiátricos.

Ressaltamos que hoje estamos trabalhando como porta de entrada para pacientes suspeitos de Covid 19 (abertura de novos leitos) além dos demais serviços que o instituto oferece como internamentos clínicos, cirúrgico e emergências.



O Instituto São Rafael possui também uma Infra-Estrutura/espço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade Terapia intensiva, porém encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento. Diante disto segue os equipamentos necessários para que possamos colocar em perfeito funcionamento o 10 Leitos UTI Covid-19 o mais breve possível. Tendo em vista que estamos passando por um momento de pandemia onde os recursos próprios não são suficientes para montarmos a infra estrutura necessária para atender com qualidade respeitando os requisitos mínimos de abertura da UTI conforme RDC nº 7 de 24 de fevereiro de 2010, tendo em vista que estamos vivendo um cenário caótico na superlotação de leitos de UTI à nível mundial, sendo assim os nossos leitos de extrema importância para amenizar a situação vivida na Saúde.

A secretaria de Estado de saúde do Paraná disponibilizou para o Instituto de Saúde São Rafael 10 respiradores para serem utilizados no funcionamento dos 10 leitos de UTI Covid-19.

A princípio o Estado anunciou que estaria disponibilizando todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos 10 leitos de UTI Covid-19.

Após o recebimento dos respiradores, o Estado informou que estava com dificuldade de aquisição dos demais equipamentos em virtude da falta desses equipamentos e fornecedores, devido a grande procura em todo o mundo para enfrentamento a pandemia. Outra justificativa apresentada pelo Estado foi a demora para viabilizar convênios de repasse financeiro para aquisição de tais equipamentos, solicitou apoio do Instituto e dos Municípios para que com união de esforços os leitos estejam em funcionamento o mais rápido possível.

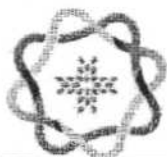
Levando em consideração a Resolução do Ministério da Saúde nº 7 de 24/02/2010 e demais normas da SESA que regulamenta o funcionamento dos leitos de UTI, o Instituto de Saúde São Rafael fez levantamento dos equipamentos necessários para o funcionamento dos 10 leitos UTI.

Tendo em vista o repasse de recursos do Ministério da Saúde para o Município de Chopinzinho que por sua vez repassou para o Instituto aproximadamente R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), com adequação do plano de trabalho fez a aquisição de parte dos equipamentos, não sendo suficiente para a compra de todos.

Segue abaixo relação de equipamentos e itens que ainda precisam ser adquiridos para o pleno funcionamento dos 10 leitos UTI Covid-19 a serem destinados pelos municípios mediante termo de cessão ou comodato.

VII - Plano de Aplicação GERAL:

DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Bomba de Infusão	50	6.500,00	R\$ 325.000,00



Instituto
SÃO RAFAEL

Marcapasso	1	13.500,00	R\$ 13.500,00
6 Poltronas para pacientes na beira de leito e 2 poltronas para descanso de funcionários	8	2 – 1.750,00 6 – 1.450,00	R\$ 12.200,00
Oxímetro portátil	5	4.790,00	R\$ 23.950,00
Ventilômetro portátil	1	39.000,00	R\$ 39.000,00
Equipamento de Hemodiálise	1	97.000,00	R\$ 97.000,00
Desfibrilador Cardíaco	2	22.815,00	R\$ 45.630,00
		Total:	R\$ 556.280,00

***Obs.: Valores levantados mediante orçamentos realizados pelo Instituto, podendo sofrer variações.**

São necessárias 50 bombas de infusão pois para cada leito são necessárias 4 bombas em uso pelo paciente e 1 bomba reserva.

Considerando o número de habitantes dos municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu e Sulina, após deliberação dos prefeitos, foi efetuado o rateio dos equipamentos que cada município irá adquirir pela proporção do número de habitantes, ficando assim distribuído entre os municípios:

VIII - Plano de Aplicação Município de Chopinzinho:

DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Bomba de Infusão	37	6.500,00	R\$ 240.500,00
Marcapasso	1	13.500,00	R\$ 13.500,00
6 Poltronas para pacientes na beira de leito e 2 poltronas para descanso de funcionários	8	2 – 1.750,00 6 – 1.450,00	R\$ 12.200,00
		Total:	R\$ 266.200,00

IX - Plano de Aplicação Município de São João:

DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Oxímetro portátil	5	4.790,00	R\$ 23.950,00
Ventilômetro portátil	1	39.000,00	R\$ 39.000,00
Equipamento de	1	97.000,00	R\$ 97.000,00



Instituto
SÃO RAFAEL

Hemodiálise			
		Total:	R\$ 159.950,00

X - Plano de Aplicação Município de Saudade do Iguaçu:

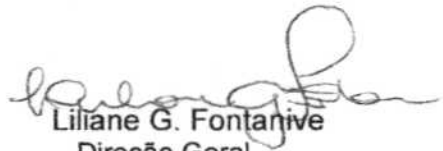
DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Bomba de Infusão	13	6.500,00	R\$ 84.500,00
		Total:	R\$ 84.500,00

XI - Plano de Aplicação Município de Sulina:

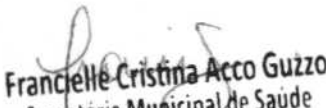
DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Desfibrilador Cardíaco	2	22.815,00	R\$ 45.630,00
		Total:	R\$ 45.630,00

Chopinzinho, 15 de julho de 2020.


Rubenei Meloto
Presidente


Liliane G. Fontarive
Direção Geral

Recebido 15/07/2020.


Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 255/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 229/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lídio Oltramari, nº 1.796, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco - PR, CEP 85.503-381, inscrita no CNPJ: 05.993.698/0001-07, telefone (46) 3224-7700, neste ato representado pela Senhora Tatiana Trevisan, portadora do CPF nº 534.903.201-15 e RG 715.938 SSP/MT, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2020, Processo Licitatório nº 165/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos para habilitação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	37	BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO. CONSTRUÍDA EM CAIXA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, A BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL POSSUI TAXA EXATA E VOLUME CONSTANTE ATRAVÉS DE UM SISTEMA EXCLUSIVO E PRECISO DE SENSORES E CONTROLE MICRO PROCESSADO, QUE ALÉM DE CONTROLAR PRECISAMENTE A TAXA DE INFUSÃO, CONTROLA MECANICAMENTE SEU MOVIMENTO DE TRANSIÇÃO ATRAVÉS DE SUA PLACA PERISTÁLTICA INTELIGENTE. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: DISPLAY: • TELA DE LCD PARA AJUSTES E CONFIGURAÇÕES; • PAINEL DE LED'S PARA REGISTRO DE VOLUME INFUNDIDO; • LED'S INDICADORES DE FUNCIONAMENTO; BOMBA: • COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO DE QUALQUER MARCA; • POSSUI ALARMES AUDIOVISUAIS; • SENSOR DE GOTAS;	5.900,00	218.300,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- AJUSTE DE VOLUME DE INFUSÃO PRÉ DEFINIDO;
- MODOS DE TRABALHO: ML/H E GOTAS/MIN;
- TRÊS NÍVEIS DE INDICAÇÃO DE OCUSÃO NO SISTEMA;
- FUNÇÃO PURGAR;
- KVO (MANTER VEIA ABERTA) COM VAZÃO AJUSTÁVEL DE 1 A 5 ML/H;
- GRAVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA INFUSÃO;
- FUNCIONAMENTO POR MAIS DE 4 HORAS EM BATERIA;
- CLASSE DE PROTEÇÃO IPX4;

ALARMES:

- INDICAÇÕES SONORAS (BIP E VOZ);
- INÍCIO DA INFUSÃO;
- TÉRMINO DA INFUSÃO;
- INFUSÃO DA QUANTIDADE LIMITADA ENCERRADA;
- OCLUSÃO;
- DETECÇÃO DE BOLHAS;
- FECHAR A PORTA;
- INSTALAÇÃO INCORRETA;
- CONFIGURAÇÃO INCORRETA;
- VELOCIDADE DE INFUSÃO ANORMAL;
- SENSOR DE GOTAS DESCONECTADO;
- ALIMENTAÇÃO EXTERNA DESCONECTADA;
- BATERIA FRACA;

ESPECIFICAÇÕES:

- **VOLUME DE INFUSÃO:** DE 1ML A 9.999ML
- **TAXA DE INFUSÃO:**
MODO ML/H – 1 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H)
MODO GOTAS/MIN – 1 A 266 GOTAS/MIN (INCREMENTO DE 1 GOTA/MIN)
- **TAXAS DE BOLUS/PURGAR:** 100 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 100 ML/H)
- **TAXA DE KVO:** 1 A 5 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H)
- **OCLUSÃO:** ALTA (800 MMHG), MÉDIA (500 MMHG), BAIXA (300 MMHG)

BATERIA E ALIMENTAÇÃO:

- 100~240VAC, 50/60HZ; BATERIA INTERNA DE LI RECARREGÁVEL, CAPACIDADE $\geq 1.800\text{MAH}$, TENSÃO $\approx 11,1\text{V}$, TEMPO DE BACKUP DE 4 HORAS NA TAXA DE 25ML/H (TAXA MÉDIA DESIGNADA EM GB 9706.27-2005) PARA A NOVA BATERIA CARREGADA POR 12 HORAS.
- ALIMENTAÇÃO AC 100-240V - 50/60HZ, AUTOMÁTICO.
- **FUSÍVEL:** T2AL/250V, 2 PACOTES INSTALADOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	• CONSUMO DE ENERGIA: 30VA • CONDIÇÃO OPERACIONAL: TEMPERATURA AMBIENTE: +5°C~+40°C; UMIDADE RELATIVA: 20%~90% PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 86,0KPA~106,0KPA • CONDIÇÃO DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO: TEMPERATURA AMBIENTE: -30°C~+55°C UMIDADE RELATIVA: ≤95% PRESSÃO ATMOSFÉRICA: 50,0KPA~106,0KPA PESO E DIMENSÕES: • PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 1,8 KG • DIMENSÕES: 140 (C)X 157(L) X 220 (A)MM PESO E DIMENSÕES: • PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 1,8 KG • DIMENSÕES: 140 X 157 X 220MM ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: • 01 CABO DE FORÇA • 01 BATERIA INTERNA • 01 SENSOR DE GOTAS • 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES • CERTIFICADO DE GARANTIA CONSUMÍVEIS (NÃO INCLUSOS): • EQUIPO PADRÃO UNIVERSAL • EQUIPO LIVRE DE PVC PADRÃO UNIVERSAL • EQUIPO PADRÃO FOTOSSENSÍVEL UNIVERSAL • EQUIPO PARA DIETA ENTERAL UNIVERSAL • FRASCO PARA DIETA ENTERAL • SCALP (19, 21, 23, 35, 27)	
VALOR TOTAL (R\$)		218.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.7 – Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei (13.979), a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

2.8 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde - 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013) FONTE 303 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2015) FONTE 004. 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2016) FONTE 1024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 – Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.11 – Os contratos regidos por esta Lei (13.979) terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.1.7- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde: Francielle Cristina Acco Guzzo.

9.3 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituto), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 15 de julho de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

1000Medic Distribuidora Importadora Exportadora de Medicamentos Ltda
Tatiana Trevisan – Representante Legal
Contratada

Francielle Cristina Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Michel Andreola
Fiscal do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/07/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PARA ESTRUTURAÇÃO DOS LEITOS DE UTI PARA POSTERIOR CESSÃO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL.

Recebido a solicitação para aquisição de equipamentos para estruturação dos leitos de UTI, solicitada pela secretaria de saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal



83
ml

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Aquisição de Equipamentos para estruturação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO -GERADOR DE MARCAPASSO EXTERNO BICAMERAL; GERADOR DE PULSO ELÉTRICO EXTERNO, DUPLA-CÂMARA PARA ESTIMULAÇÃO TEMPORÁRIA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA EM PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTÍMULO SINCRONIZADO (DEMANDA) ENTRE ÁTRIO E VENTRÍCULO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MODOS DE ESTIMULAÇÃO MÍNIMOS DDD, DDO, VDD, DVI, VVI E VVT; PARÂMETROS MÍNIMOS AJUSTÁVEIS (APROXIMADAMENTE): AMPLITUDE DE PULSO: 0,1 A 17 V _ 10% (ÁTRIO E VENTRÍCULO); FREQUÊNCIA BÁSICA: 30 A 150 PPM; SENSIBILIDADE-ÁTRIO: 0,2 A 10 MV; SENSIBILIDADEVENTRÍCULO: 1 A 20 MV; PERÍODO REFRAATÓRIO-ÁTRIO: 240 A 400 MS; PERÍODO REFRAATÓRIOVENTRÍCULO: 175MS A 225 MS; INTERVALO AV: 15 A 250MS. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS :AUTO-TESTE AO LIGAR O APARELHO, VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO ELETRODO, INDICADOR DE ESTADO ATUAL, MODO DE FUNCIONAMENTO E INDICAÇÃO DO STATUS DA BATERIA.ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE PILHAS OU BATERIA 9V. DEVE ACOMPANHAR PELO MENOS 01 CABO PACIENTE COM 2 TERMINAIS, E 01 CABO PACIENTE COM 4 TERMINAIS. DEVE ACOMPANHAR TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO NA CONFIGURAÇÃO E APLICAÇÃO SOLICITADA. DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR IEC 60601-1. CERTIFICADO DE REGISTRO NO MS E BPF	13.500,00	13.500,00
2	8	POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. DEVE SER RECLINÁVEL, REVESTIDO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, COMPONENTES ASSENTO, ENCOSTO, APOIO BRAÇOS E PÉS ARTICULADOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APOIO P/ PÉS ACOPLADO A POLTRONA, ACABAMENTO ASSENTO, ENCOSTO, PÉS E BRAÇOS ESTOFADOS, LARGURA 74 CM, PROFUNDIDADE74, ESTRUTURA TUBULAR, APLICAÇÃO HOSPITALAR	1.580,00	12.640,00
VALOR TOTAL (R\$)				26.140,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Resolução SESA n.º 340/2020 em anexo, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- de Saúde –SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná e a necessidade de estruturação da UTI que entrou em funcionamento no dia 16 de julho de 2020.
- 2.2 CONSIDERANDO** o momento de incerteza que estamos vivenciando, sendo que a qualquer momento poderemos ter pacientes acometidos por COVID-19 de outros locais do estado, já que os leitos de UTI serão disponibilizados para todo o estado do Paraná.
- 2.3 CONSIDERANDO** as diferentes regiões do estado do Paraná, em demografia e fluxo de tráfego diário, pode ocorrer dispersão de casos de COVID-19 rapidamente para outros locais e a superlotação hospitalar, como é o que já acontece em Curitiba/PR, podendo haver direcionamento dos internamentos em UTI para qualquer outro município onde haja vaga para receber o paciente.
- 2.4 CONSIDERANDO** que o tempo médio de permanência de internamento em UTI para casos de COVID-19 é, em média, de 14 (quatorze) dias.
- 2.5 CONSIDERANDO** os casos de COVID-19 com internamento em UTI no estado e na região macro oeste, como segue o gráfico Informe Epidemiológico, em anexo.
- 2.6 CONSIDERANDO** que o Marcapasso Externo é um aparelho que é utilizado para controlar o ritmo cardíaco, quando o coração não funciona corretamente. Este aparelho gera impulsos elétricos que regulam os batimentos cardíacos, proporcionando o normal funcionamento do coração, sendo necessário na UTI devido ao uso de sedativos e relaxantes musculares durante a permanência do paciente na UTI.
- 2.7 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael possui infraestrutura/espço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva, porém encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento.
- 2.8 CONSIDERANDO** que a UTI do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael entrou em funcionamento a partir do dia 16 de julho de 2020 com a capacidade de 10 (dez) leitos, tendo em vista a necessidade de leitos a nível regional, porém necessitando com urgência



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

de equipamentos faltantes para que o trabalho seja realizado de forma tranquila e segura, conforme Ofício n.º 077/2020 do Instituto São Rafael.

- 2.9 CONSIDERANDO** que o Instituto São Rafael atende a população de Chopinzinho/PR de 19.254 pessoas, e demais referenciadas, sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina e 10.241 de São João.
- 2.10 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é considerado hospital de referência para serviços de urgência e emergência; e, por isso, além dos Municípios citados no item 2.15, é responsável pelo atendimento dos Municípios de Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste e Vitorino, totalizando aproximadamente 69.000 habitantes.
- 2.11 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.
- 2.12 CONSIDERANDO** a Ata 19/2020 em anexo, na qual o Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubenei Meloto, explana sobre a situação atual do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e os Governos Municipais para complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos.
- 2.13 CONSIDERANDO** que as Bombas de infusão citadas no Plano de Trabalho, em anexo, foram adquiridas através do Contrato n.º 229/2020, Dispensa de Licitação por justificativa n.º 36/2020, Processo Licitatório n.º 165/2020, em anexo.



86
mb

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

2.14 CONSIDERANDO Ofício n.º 068/2020 de 08 de julho de 2020, Ata n.º 19/2020, Ata n.º 20/2020 e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (doc. em anexo).

2.15 CONSIDERANDO que mesmo após o término da pandemia do COVID-19, há um grande interesse pelo município de manter em atividade o funcionamento dos leitos de UTI, possibilitando um melhor atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos na região e no estado.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRRELI-ME (ANEXO);
- b) LPF EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA (ANEXO);
- c) MEDCLIN (ANEXO);
- d) VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (ANEXO);
- e) S GUIMARÃES – EIRELI-ME (ANEXO).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRRELI-ME	LPF EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	MEDCLIN	VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	S GUIMARÃES – EIRELI- ME	MENOR VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO			15.800,00	13.500,00	15.200,00	13.500,00	13.500,00
2	8	POLTRONAS	1.900,00	1.580,00	1.675,00			1.580,00	12.640,00
VALOR TOTAL (R\$)								26.140,00	

3.2 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor valor global, com base na pesquisa de preço de mercado.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1** O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.
- 4.2** Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 4.3** Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 4.5** O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.6** A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 4.7** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

- 4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 4.9 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 26.140,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 5.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Compete à Contratante:
- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

89
ML

- 6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela
- 6.2 Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Compete à Contratada:
 - 7.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.





90
mb

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.1.1.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

- 8.1** Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Francielle Cristina Acco Guzzo.
- 8.2** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituto).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
- I** advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
 - II** advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - III** penalidades pecuniárias:
 - a** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último





91
ml

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

- c multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

VI suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

- 9.2** Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

- 10.1** A pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Francielle Cristina Acco Guzzo.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária de Saúde

ITEM: 002	POLTRONA LUXO
QUANTIDADE:	02 UNIDADES
 Poltrona para descanso manual Estrutura em tubo de aço carbono 1 ¼ 1,50mm, recebem tratamento químico anti-ferrugem e pintura eletrostática, No processo de pintura epóxi, os produtos recebem pintura com tinta em pó e são levados à temperatura de 220°C em estufa, os movimentos são simultânea de Encosto e Peseira até 5 posição e trendeleburge, acionamento através de manivela localizada na lateral da poltrona, estofamento em Espuma D-38 com Revestimento em Courvin, carenagem protetora do mecanismo, pés com ponteira de borracha e pés nivelador, altura total 1190mm, profundidade total 905mm, largura total 700mm. para hemodialise e camada extra de estofado total 905mm, largura total 700mm. para hemodialise e camada extra de estofado MODELO: POLTRONA LUXO MARCA: RUBMED MODELO: RB-4005-E PROCEDÊNCIA: NACIONAL GARANTIA: 12 (DOZE) MESES	
VALOR UNITÁRIO:	R\$: 1.675,00 (HUM MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
VALOR TOTAL:	R\$: 3.350,00 (TREZ MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL: R\$: 12.975,00 DOZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS

CNPJ: 32.426.901/0001-36

Rua 6, S/N, Industrial Santo Antônio | Aparecida de Goiânia- GO | CEP 74983-355 62983070029 – LICITACAO.MEDCLIN@GMAIL.COM

yerahospitalar@gmail.com



93
ml

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cond. de pgto. No embarque.

EMBARQUE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA DE VENDA E CTR DE FRETE

Prazo de entrega – 20 dias + traslado

Frete-CIF

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos da cotação.

O preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação desta licitação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitados os pisos salariais da categoria – e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Os produtos ofertados são garantidos contra defeitos de fabricação e as peças e serviços são garantidos pelo período de 01 (um) ano.

A validade desta proposta é de 03 (três) dias corridos, contados da data da proposta.

Atenciosamente,

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 756

AGÊNCIA: 3064

CONTA: 13221-7

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO HENRIQUE ANDRADE MONTALVÃO

CARGO: PROPRIETÁRIO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

CPF: 032.810.041-21

RG: 5742694

Pedro Henrique Andrade Montalvão

032.810.041-21

CNPJ: 32.426.901/0001-36

Rua 6, S/N, Industrial Santo Antônio | Aparecida de Goiânia- GO | CEP 74983-355 62983070029 – LICITACAO.MEDCLIN@GMAIL.COM

vegahospitalar@gmail.com

Filial: 1 - LFP EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

Proposta: 282

Cliente: 2895 - MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
CNPJ: 76.995.414/0001-60 Inscricao: ISENT0
Endereco: R MIGUEL PROCOPIO KURPEL N
Compl: 3811
Bairro: SAO MIGUEL
Cidade: CHOPINZINHO/PR
Telefone: 46 3242-8600
Celular:
Email: CONTABILIDADE2@CHOPINZINHO.PR.GOV.BR

Seq.	Produto	Qtd.	Und.	Descricao	Vr. Unit.	Vr. Tot.
1	7890002623	7	UN	POLTRONA RB-4005-E	1.580,00	11.060,00
	Modelo: RB-4005-E			Poltrona para descanso manual Estrutura em tubo de aço carbono 1 1/4 1,50mm, recebem tratamento químico anti-ferrugem e pintura eletrostática, No processo de pintura epóxi, os produtos recebem pintura com tinta em pó e são levados à temperatura de 220°C em estufa, os movimentos são simultânea de Encosto e Peseira até 5 posição e trendeburge, acionamento através de manivela localizada na lateral da poltrona, estofamento em Espuma D-38 com Revestimento em Courvin, carenagem protetora do mecanismo, pés com ponteira de borracha e pés nivelador, altura total 1190mm, profundidade total 905mm, largura total 700mm.		
2	7890004278	2	UN	POLTRONA RB-4002-B	2.100,00	4.200,00
	Modelo: RB-4002-B			Poltrona para descanso manual Estrutura em tubo de aço carbono 1 1/4 1,50mm, recebem tratamento químico anti-ferrugem e pintura eletrostática, No processo de pintura epóxi, os produtos recebem pintura com tinta em pó e são levados à temperatura de 220°C em estufa, os movimentos são simultânea de Encosto e Peseira até 5 posição e trendeburge, acionamento através de manivela localizada na lateral da poltrona, estofamento em Espuma D-38 com Revestimento em Courvin, carenagem protetora do mecanismo, pés com ponteira de borracha e pés nivelador, altura total 1190mm, profundidade total 905mm, largura total 700 com camada extra de estofado		

Tipo de Frete:

Transportadora:

Dt. Orçamento: 10/07/2020

Dt. Última Alteração: 10/07/2020 14:52:44

Vr. a Pagar: 15.260,00

Plano Pagamento: A VISTA DINHEIRO

Entrega:

Vendedor: LOJA

Obs1: PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS

Obs2:

Qt. Volumes: 9

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Aparecida de Goiânia 10 Julho 2020



A: PREFEITURA DE CHOPINZINHO

Objeto: Aquisição Equipamento e Material Permanente para Unidade Hospitalar

Cr critério: Menor Preço

1 - Dados da empresa:

Razão Social: MEDI SAUDE PRODUTOS MÈDICOS HOSPITALARES EIRELLI-ME

CNPJ: 02.563.570/0001-15

Endereço: Av: Altino Tomé n°.S/N QD.91-A LT 13/15

Bairro: Vila Brasília

Cidade: Aparecida de Goiania

UF: GO

CEP: 74.905-790

Telefone: (62) 3094-9040

Email: comercial4@Fragahospitalar.com.br

Site: medisaude.ind.br

2 - Dados do representante legal (ou procurador):

Nome: Rodolfo dos Reis Alves

CPF: 809.992.981-00

Cargo: Diretor

Telefone: (62) 3094-9040

3 - Dados bancários:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1452-4

Conta Corrente: 17.832-2

Favorecido: Medi Saúde Produtos Médicos Hospitalares Eirreli-ME

E Av. Altino Tomé, QD 91-A LT 13/15
Vila Brasília - Aparecida de Goiânia (GO)
CEP: 74905-790

F 062 3094-9040
@ comercial4@fragahospitalar.com.br
W www.medisaude.ind.br



CERTIFICAÇÃO
COMPROVADA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



MEDI SAÚDE
HOSPITALAR



Item	Descrição	QT	R\$: Uni.	R\$: Total
1.2	POLTRONA HOSPITALAR ESTRUTURA: Fabricada em estrutura em tubo de aço carbono pintada BASE: Pés fabricados em aço carbono pintados. RODAS: Rodas termoplásticas de 3" pol. ENCOSTO: Sistema anatômico com estofamento com 02 camadas espuma, com espessura de 8 cm densidade de D33, revestida em courvin impermeável, APOIO DE BRAÇOS Sistema anatômico com estofamento em espuma, densidade de D33 revestida em courvin impermeável, articulado e conjugado com o encosto com 15 cm de largura. ASSENTO: Sistema anatômico com estofamento com 02 camadas de espuma, com espessura de 8 cm densidade de D33, revestida em courvin impermeável, isento de madeira com percinta italiana que dar maior conforto para o paciente. DESCANÇO PARA OS PÉS: Sistema anatômico com estofamento com 02 camadas espuma, com espessura de 8cm removível e densidade de D33, revestida em courvin impermeável MOVIMENTOS DORSO E BRAÇOS: Sistema de acionamento do movimento simultâneo para o dorso e braço realizados pela mesma alavanca lateral, através Pistão a Gás e retorno através de molas, posicionando assim a poltrona em varias posições MOVIMENTOS DE APOIO DE PERNAS: Sistema de acionamento do movimento INDEPENDENTE para a peseira, realizados pela mesma alavanca lateral. ACIONAMENTO: Do encosto e dos pés, através de alavancas nas laterais da poltrona, com pontas emborrachadas e de fácil manuseio. ACABAMENTO: Tratamento Antiferruginoso Pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster Polimerizado e Secagem em estufa; DIMENSÕES: POSIÇÃO POLTRONA: 0,90 X 0,85 X 0,60cm POSIÇÃO DESCANÇO: 1,65 X 0,60 X 0,58cm CAP de CARGA: 150 Kg FABRICANTE: MEDI SAUDE PRODUTOS MÈDICOS HOSPITALARES EIRELLI MARCA: MEDI SAÚDE MODELO: MS-08.004 PROCEDENCIA NACIONAL REGISTRO MS: 80881050004 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	02	R\$: 1.900,00	R\$: 3.800,00

E Av. Altino Tomé, QD 91-A LT 13/15

Vila Brasília - Aparecida de Goiânia (GO)

CEP: 74905-790

F 062 3094-9040

@ comercial@gtraghospitalar.com.br

W www.medisaude.ind.br



CERTIFICAÇÃO
COMPROVADA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

97
me

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as exigências constantes do edital.

Informações Complementares

Garantia

A Medi Saude Declara que a garantia de nossos Produtos são de 24 Meses a partir da entrega do equipamento na unidade hospitalar.

Assistência Técnica

A Medi Saude Mantém o Compromisso de que manterá assistência técnica sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, para atendimento a no local onde estiverem instalados os equipamentos e materiais ofertados.

Reposição de Peças

A Medi Saude Mantém Compromisso de garantia da disponibilidade de peças de reposição a este equipamento quando necessário ao funcionamento, pelo período mínimo de 05 (Cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos

Troca de Produto

A Medi Saude Mantém Compromisso de substituir o equipamento entregue fora da especificação contida nessa Proposta, por outro que corresponda à especificação convencionada, sem qualquer alteração e despesa adicional;

Entrega de Manual

A Medi Saude Mantém Compromisso de que a Proponente entregará junto com os equipamentos os manuais de operação e serviço.

Concordância de Termos

A Medi Saude Mantém Compromisso de que esta em acordo com os Termos e seus Anexos e de que tem Total conhecimento de todas as condições neles contidas

Despesas

Na cotação do preço estão incluídas todas as despesas com materiais, matéria-prima, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, ICMS, IPI perdas eventuais, transportes, administração do contrato, manutenção dos equipamentos, tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos ao objeto em licitação.

Equipamento para Teste

A Medi Saude Mantém Compromisso de que se necessário encaminhara o equipamento para teste caso seja necessário.

Transporte

A Medi Saude responsabiliza-se pelo Transporte do Equipamento e seus custos, a se efetivar mediante agendamento prévio durante o horário comercial.

MEDI SAÚDE
HOSPITALAR

Av. Altino Tomé, QD 91-A LT 13/15

Vila Brasília - Aparecida de Goiânia (GO)

CEP: 74905-790

062 3094-9040

comercial@tragahospitalar.com.br

www.medisaude.ind.br



CERTIFICAÇÃO 4
COMPROVADA
CERTIFICAÇÃO
COMPROVADA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



MEDI SAÚDE
HOSPITALAR

*****CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÕES*****

Validade da Proposta: 60 Dias

Entrega: 60 Dias

Frete- CIF

Pagamento: OBTV

Garantia: 12 Meses contra defeitos de fabricação

Assistência Técnica: Própria da Medi Saúde

Instalação Imediata

Treinamento de Utilização do Equipamento

Encargos, Impostos, Taxas e Frete São por Responsabilidade da Medi Saúde

*****DADOS DA EMPRESA*****

RAZÃO SOCIAL: MEDI SAUDE PRODUTOS MÈDICOS HOSPITALARES EIRELLI-ME

CNPJ: 02.563.570/0001-15

Inscrição Estadual: 10.304.102-8

Endereço: Av. Altino Tomé nº .S/N QD.91-A LT 13/15

Bairro: Vila Brasília

Cidade: Aparecida de Goiania

UF: GO

CEP: 74.905-790

TELEFONE: (62) 3094-9040

Email :comercial4@Fragahospitalar.com.br

*****DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL*****

Nome: Rodolfo dos Reis Alves

CPF: 809.992.981-00

RG: 3331494-4396707 SSP-GO

Endereço: Rua Coty Qd 06 Lt 30

Bairro: Parque Acalanto

Cidade: Goiania

UF:GO

CEP: 74.860-100

*****DADOS BANCÁRIOS*****

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1452-4

Conta Corrente: 17.832-2

Favorecido: Medi Saúde Produtos Médicos Hospitalares LTDA

*****DADOS GESTOR SICONV*****

Nome: Fernando Pereira de Almeida

Cargo: Consultor

Contato: (62) 3094-9040

Email:comercial4@Fragahospitalar.com.br

Skype: Fernando Fraga

Rodolfo dos Reis Alves
Nome: Rodolfo dos Reis Alves

CPF: 809.992.981-00

RG: 3331494-4396707 SSP-GO

Diretor

PRODUTOS MÈDICOS HOSPITALARES LTDA

E Av. Altino Tomé, QD 91-A LT 13/15

Vila Brasília - Aparecida de Goiânia (GO)

CEP: 74905-790

F 062 3094-9040

@ comercial4@fragahospitalar.com.br

W www.medisau.de.ind.br



CERTIFICAÇÃO
COMPROVADA



HOSPITALAR GUIMARÃES

99
ml

A
PREFEITURA DE CHOPINZINHO
CNPJ: 76.995.414/0001-60
AT/ COMPRAS
TEL: (46) 3242-8600
CHOPINZINHO - PR

REFERENTE: ORÇAMENTO SG-0139-2020-02 VALIDO POR 30 DIAS

DATA: 10/07/2020

GARANTIA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

PAGAMENTO: A COMBINAR

FRETE: CIF

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 30 DIAS

MARCA: CONFORME ABAIXO

Nº	QNT	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	MARCAPASSO MOD REOCOR S MARCA BIOTRONIK Design intuitivo e performance confiável A BIOTRONIK é reconhecida mundialmente por oferecer soluções terapêuticas de alta qualidade. Nós cultivamos conhecimentos especializados no entendimento das necessidades dos nossos clientes para que possamos oferecer tecnologia de ponta com desempenho preciso e resultados confiáveis. O Reocor oferece segurança em emergências e cuidados temporários do paciente. Combinando características comprovadas com manuseio otimizado, o Reocor estabelece um novo padrão na terapia de estimulação externa. PRINCIPAIS FATORES O design elaborado com base em 25 anos de experiência oferece confiabilidade insuperável em cada situação: emergências; cuidados temporários para pacientes dependentes de marca-passo; antes, durante e depois da intervenção cirúrgica; e seleção de um marca-passo adequado para cardiologia pediátrica Confiável, robusto e projetado para o manuseio fácil Longevidade estendida de até 25 dias de terapia de estimulação permanente e fonte de energia de reserva durante a troca de bateria Fácil de aprender e de lembrar: uma discagem por parâmetro permite o ajuste rápido do parâmetro e exibe os ajustes programados em um segundo	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00



Sem mais

Sirlene Guimarães
(45) 3039-6188

25 079 031 / 0001 - 00

S GUIMARAES - EIRELI-ME

Rua Magnolia, 104
Parque Verde - CEP 85807-780
CASCAVEL - PARANÁ

S GUIMARAES - EIRELI - ME

CNPJ: 25.079.031/0001-00 IE: 90725002-42

Rua: Magnolia, 104 Bairro: Parque Verde

CEP: 85.807-780

Cascavel - PR

Fone: (45) 3039-6188

100
ml**CLIENTE: Prefeitura Municipal de Chopinzinho****CIDADE: CHOPINZINHO****ESTADO: PR****CNPJ: 76.995.414/0001-96**

Aparecida de Goiânia 10 de julho de 2020

ITEM: 001	MARCAPASSO
QUANTIDADE:	01 UNIDADES
Marcapasso Externo Temporário MP20B Com três parâmetros de programação, o BIORITMO MP 20B é de fácil utilização e manutenção. Com medidas reduzidas, pesando apenas 250g com a bateria ajustável ao braço do paciente através da cinta com velcro, o BIORITMO MP 20B garante conforto e mobilidade ao paciente. Possui 3 modos de operação: Modo Contínuo Modo de Demanda Modo de Sobre-estimulador Contínuo MP 20B é alimentado por uma bateria Alcalina 9 volts, que pode durar até 16 dias em uso contínuo, além de ser robusto, feito em material resistente a quedas e impactos, permitindo longevidade maior ao equipamento.	
VALOR UNITÁRIO:	RS: 15.800,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO*Cond. de pgto. No embarque.***EMBARQUE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA DE VENDA E CTR DE FRETE***Prazo de entrega – 60 DIAS**Frete-CIF*

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos da cotação.

O preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação desta licitação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitados os pisos salariais da categoria – e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Os produtos ofertados são garantidos contra defeitos de fabricação e as peças e serviços são garantidos pelo período de 01 (um) ano.

A validade desta proposta é de 03 (três) dias corridos, contados da data da proposta.

Atenciosamente,

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 756**AGÊNCIA: 3064****CONTA: 13221-7****DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO HENRIQUE ANDRADE MONTALVÃO****CARGO: PROPRIETÁRIO****ESTADO CIVIL: SOLTEIRO****NACIONALIDADE: BRASILEIRO****PROFISSÃO: EMPRESÁRIO****CPF: 032.810.041-21****RG: 5742694****Pedro Henrique Andrade Montalvão****032.810.041-21****CNPJ: 32.426.901/0001-36**



101
ML

VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CLINIBRAX EQUIPAMENTOS MÉDICOS
Rua Duque de Caxias, 229 – Salas 1 e 2 – Centro – Cascavel/PR
CEP 85801-100 – Tel. (45) 3222-2201 – www.clinibrax.com.br
e-mail: contato@clinibrax.com.br vendas@clinibrax.com.br
manutencao@clinibrax.com.br

"A Tecnologia Garantindo Diagnósticos e Suporte à Vida"

Cascavel, 10 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Marcapasso Externo Temporário MP20B

Com três parâmetros de programação, o BIORITMO MP 20B é de fácil utilização e manutenção. Com medidas reduzidas, pesando apenas 250g com a bateria ajustável ao braço do paciente através da cinta com velcro, o BIORITMO MP 20B garante conforto e mobilidade ao paciente.

Possui 3 modos de operação:

Modo Contínuo

Modo de Demanda

Modo de Sobre-estimulador Contínuo

MP 20B é alimentado por uma bateria Alcalina 9 volts, que pode durar até 16 dias em uso contínuo, além de ser robusto, feito em material resistente a quedas e impactos, permitindo longevidade maior ao equipamento.

Valor unit R\$- 13.500,00

Prazo de entrega 10 dias

Condições de pagto a vista

Validade da proposta 30 dias

Edson Canossa

Gerente de vendas

45-3222-2201

VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 20.990.233/0001-98
CLINIBRAX EQUIP. MÉDICOS



102
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/07/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PARA ESTRUTURAÇÃO DOS LEITOS DE UTI PARA POSTERIOR CESSÃO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – **VALOR R\$ 26.140,00**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3.748/2018 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013) FONTE 303

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2015) FONTE 004

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2016) FONTE 1024

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/07/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição de equipamentos de saúde tipo marcapasso cardíaco e poltronas para descanso, para estruturação de leitos de U.T.I., em atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução nº 340/2020 – S.E.S.A., constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

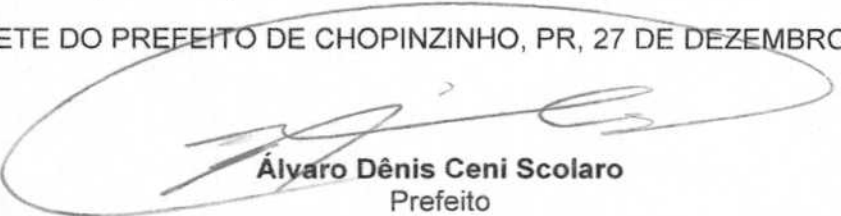
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni-Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3.467/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Saúde, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 23 de julho de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº __/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2020 às 10h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de ____ de 2020 às 10h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de ____ de 2020 às 10h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A..

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

3.3.1 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.2 - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

3.3.3 - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.4 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5 - Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

3.3.6 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

3.3.6.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - no país;

7.30.2 - por empresas brasileiras;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Confirmada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.6 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.6.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.4 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.7 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.7.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.8 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

9.8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.8.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.8.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.8.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA:

9.10.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).

9.10.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).

9.10.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VII).

9.10.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP ou Equiparada, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V). (Exclusivo para empresas enquadradas como ME/EPP/Equiparadas).

9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1 - Para auxiliar o julgamento, o Pregoeiro poderá solicitar catálogo ou prospecto com ficha técnica dos produtos ofertados para a licitação, de acordo com o item 8.8 deste Edital. Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto e marca;

10.3.6 - **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambruzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Pa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ção Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

16.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde - Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

16.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

16.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

17 - DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 26.140,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde - 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013/F303 - 2015/F004 - 2016/F1024).

17.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Compete à Contratante:

18.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 - Compete à Contratada:

18.2.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

18.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.2.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

19.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretário Municipal de Saúde.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 20.8 e 22.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - DA RESCISÃO

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

20.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

20.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

20.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

20.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

20.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

20.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

20.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

20.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

20.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

20.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

20.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Instrumento.

21 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

21.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

21.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressar-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

22.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

22.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

22.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

22.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

23.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

23.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

24 - DA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25 - DO FORO

25.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

25.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br

26.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 23 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A..

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Aquisição de Equipamentos para estruturação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO - GERADOR DE MARCAPASSO EXTERNO BICAMERAL; GERADOR DE PULSO ELÉTRICO EXTERNO, DUPLA-CÂMARA PARA ESTIMULAÇÃO TEMPORÁRIA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA EM PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTÍMULO SINCRONIZADO (DEMANDA) ENTRE ÁTRIO E VENTRÍCULO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MODOS DE ESTIMULAÇÃO MÍNIMOS DDD, D00, VDD, DVI, VVI E VVT; PARÂMETROS MÍNIMOS AJUSTÁVEIS (APROXIMADAMENTE): AMPLITUDE DE PULSO: 0,1 A 17 V _ 10% (ÁTRIO E VENTRÍCULO); FREQUÊNCIA BÁSICA: 30 A 150 PPM; SENSIBILIDADE-ÁTRIO: 0,2 A 10 MV; SENSIBILIDADE-VENTRÍCULO: 1 A 20 MV; PERÍODO REFRACTÁRIO-ÁTRIO: 240 A 400 MS; PERÍODO REFRACTÁRIO-VENTRÍCULO: 175MS A 225 MS; INTERVALO AV: 15 A 250MS. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS :AUTO-TESTE AO LIGAR O APARELHO, VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO ELETRODO, INDICADOR DE ESTADO ATUAL, MODO DE FUNCIONAMENTO E INDICAÇÃO DO STATUS DA BATERIA.ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE PILHAS OU BATERIA 9V. DEVE ACOMPANHAR PELO MENOS 01 CABO PACIENTE COM 2 TERMINAIS, E 01 CABO PACIENTE COM 4 TERMINAIS. DEVE ACOMPANHAR TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO NA CONFIGURAÇÃO E APLICAÇÃO SOLICITADA. DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR IEC 60601-1. CERTIFICADO DE REGISTRO NO MS E BPF	13.500,00	13.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02	08	POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. DEVE SER RECLINÁVEL, REVESTIDO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, COMPONENTES ASSENTO, ENCOSTO, APOIO BRAÇOS E PÉS ARTICULADOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APOIO P/ PÉS ACOPLADO A POLTRONA, ACABAMENTO ASSENTO, ENCOSTO, PÉS E BRAÇOS ESTOFADOS, LARGURA 74 CM, PROFUNDIDADE 74, ESTRUTURA TUBULAR, APLICAÇÃO HOSPITALAR.	1.580,00	12.640,00
VALOR TOTAL (R\$)				26.140,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Resolução SESA n.º 340/2020 em anexo, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná e a necessidade de estruturação da UTI que entrou em funcionamento no dia 16 de julho de 2020.

2.2 CONSIDERANDO o momento de incerteza que estamos vivenciando, sendo que a qualquer momento poderemos ter pacientes acometidos por COVID-19 de outros locais do estado, já que os leitos de UTI serão disponibilizados para todo o estado do Paraná.

2.3 CONSIDERANDO as diferentes regiões do estado do Paraná, em demografia e fluxo de tráfego diário, pode ocorrer dispersão de casos de COVID-19 rapidamente para outros locais e a superlotação hospitalar, como é o que já acontece em Curitiba/PR, podendo haver direcionamento dos internamentos em UTI para qualquer outro município onde haja vaga para receber o paciente.

2.4 CONSIDERANDO que o tempo médio de permanência de internamento em UTI para casos de COVID-19 é, em média, de 14 (quatorze) dias.

2.5 CONSIDERANDO os casos de COVID-19 com internamento em UTI no estado e na região macro oeste, como segue o gráfico Informe Epidemiológico, em anexo.

2.6 CONSIDERANDO que o Marcapasso Externo é um aparelho que é utilizado para controlar o ritmo cardíaco, quando o coração não funciona corretamente. Este aparelho gera impulsos elétricos que regulam os batimentos cardíacos, proporcionando o normal funcionamento do coração, sendo necessário na UTI devido ao uso de sedativos e relaxantes musculares durante a permanência do paciente na UTI.

2.7 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael possui infraestrutura/espço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva, porém encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento.

2.8 CONSIDERANDO que a UTI do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael entrou em funcionamento a partir do dia 16 de julho de 2020 com a capacidade de 10 (dez) leitos, tendo em vista a necessidade de leitos a nível regional, porém necessitando com urgência de equipamentos faltantes para que o trabalho seja realizado de forma tranquila e segura, conforme Ofício n.º 077/2020 do Instituto São Rafael.

2.9 CONSIDERANDO que o Instituto São Rafael atende a população de Chopinzinho/PR de 19.254 pessoas, e demais referenciadas, sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina e 10.241 de São João.

2.10 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é considerado hospital de referência para serviços de urgência e emergência; e, por isso, além dos Municípios citados no item 2.15, é responsável pelo atendimento dos Municípios de Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste e Vitorino, totalizando aproximadamente 69.000 habitantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.11 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.12 CONSIDERANDO a Ata 19/2020 em anexo, na qual o Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubenei Meloto, explana sobre a situação atual do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e os Governos Municipais para complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos.

2.13 CONSIDERANDO que as Bombas de infusão citadas no Plano de Trabalho, em anexo, foram adquiridas através do Contrato n.º 229/2020, Dispensa de Licitação por justificativa n.º 36/2020, Processo Licitatório n.º 165/2020, em anexo.

2.14 CONSIDERANDO Ofício n.º 068/2020 de 08 de julho de 2020, Ata n.º 19/2020, Ata n.º 20/2020 e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (doc. em anexo).

2.15 CONSIDERANDO que mesmo após o término da pandemia do COVID-19, há um grande interesse pelo município de manter em atividade o funcionamento dos leitos de UTI, possibilitando um melhor atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos na região e no estado.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRRELI-ME (ANEXO);
- LPF EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA (ANEXO);
- MEDCLIN (ANEXO);
- VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (ANEXO);
- S GUIMARÃES – EIRELI-ME (ANEXO).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRRELI-ME	LPF EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	MEDCLIN	VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	S GUIMARÃES – EIRELI-ME	MENOR VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO			15.800,00	13.500,00	15.200,00	13.500,00	13.500,00
2	8	POLTRONAS	1.900,00	1.580,00	1.675,00			1.580,00	12.640,00
VALOR TOTAL (R\$)								26.140,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor valor global por item, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde - Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 26.140,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

6.2 Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.1.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1 Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Francielle Cristina Acco Guzzo.

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituto).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III penalidades pecuniárias:

a multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

VI suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

10.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Francielle Cristina Acco Guzzo.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E
POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I.
EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 –
S.E.S.A.

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua: _____, Cidade de _____, Estado _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ___/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Total – R\$
			Total - R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013/F303 – 2015/F004 – 2016/F1024).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretário Municipal de Saúde.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

11.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia __ de ____ de 2020, às __:__(____) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A. Valor máximo estimado: R\$ 26.140,00. Gênero: Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Memorando 3: 3.467/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Julho de 2020 às 15:54

De:
SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:
PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.467/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 3: 3.467/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 24 de Julho de 2020 às 15:54

De:
SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:
PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.467/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Memorando 4: 3.467/2020

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Thiago S.

Data: 27/07/2020 às 08:22:51

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, na data de 24/07/2020, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.º 418/2013 retificado pelo Decreto n.º 074/2016, 054/2018 e 583/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



151
8

Código para verificação: B631-005A-EFCD-75B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 27/07/2020 08:23:07 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B631-005A-EFCD-75B3>

Memorando 5: 3.467/2020

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2020 às 18:33:10

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Processo n.º 175 - 2020 - Pregão Eletrônico - aquisição de equipamentos de saúde tipo marcapasso cardíaco e poltronas para descanso



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSOS N.º 175/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.467/2020

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE UTI EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO N.º 340/2020 – SESA.

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE UTI EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO N.º 340/2020 – SESA. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 175/2020, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a aquisição de equipamentos de saúde tipo marcapasso cardíaco e poltronas para descanso, para estruturação de leitos de UTI em atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução SESA n.º 340/2020, ao preço máximo de **R\$ 26.140,00 (vinte e seis mil e cento e quarenta reais)**.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7E71-FDA0-447D-14F6

151
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os autos, contendo 151 (cento e cinquenta e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Resolução SESA n.º 340/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de UTI e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do SUS (fls. 04/23);
- c) Informe epidemiológico do Estado do Paraná, publicado em 20/07/2020 (fls. 24/54);
- d) Ofício n.º 077/2020 do Instituto São Rafael (fls. 55/57);
- e) Atas n.º 19 e 20/2020 do Instituto São Rafael que tratam da habilitação de leitos de UTI e de Retaguarda Clínica aos pacientes diagnosticados com COVID-19 (fls. 58/62);
- f) Ofício n.º 068/2020, pelo qual o Instituto São Rafael comunicou ao Município de Chopinzinho o recebimento de 10 (dez) ventiladores pulmonares da Secretaria do Estado do Paraná, através de Cessão de Uso Temporário de Equipamentos (fls. 63);
- g) Declaração apresentada pela Diretora Geral do Instituto São Rafael, Sra. Liliane Fontanive, declarando que os equipamentos solicitados à Secretaria de Saúde para o funcionamento dos leitos de UTI não foram solicitados através dos recursos do Covid-19 de que trata as Portarias n.º 1.393/2020 e n.º 1.448/2020 (fls. 64);
- h) Justificativa dos equipamentos necessários para a unidade de terapia intensiva do Instituto São Rafael (fls. 65);
- i) Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São Rafael (fls. 66/70);
- j) Cópia do Contrato n.º 229/2020, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a empresa 1000Medic Distribuidora Imp. e Exp. de Medicamentos Ltda., cujo objeto é a aquisição de 37 (trinta e sete) bombas de infusão (fls. 71/81);
- k) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 82);
- l) Termo de Referência (fls. 83/91);
- m) Orçamentos (fls. 92/101);
- n) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 102);
- o) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 103);
- p) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 104/105);

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7E71-FDA0-447D-14F6





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

q) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão eletrônico e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 106);

r) Minutas do edital e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 107/148);

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 27/07/2020 (fls. 150).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a aquisição de equipamentos de saúde tipo marcapasso cardíaco e poltronas para descanso, para estruturação de leitos de UTI em atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução SESA n.º 340/2020, ao preço máximo de R\$ 26.140,00 (vinte e seis mil e cento e quarenta reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 103).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 82 e 106).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 83/86).

No entanto, necessário que a Secretaria inclua no Item 2 do Termo de Referência (Justificativa e Objetivo da Contratação) a Justificativa para a aquisição de *“poltrona para descanso em ambulatórios e hospitais”*, além de constar que os itens solicitados ficaram sob encargo do Município de Chopinzinho em virtude do rasteio realizado no Plano de Trabalho de fls. 66/70.

Por fim, necessário que o Conselho Municipal de Saúde delibere sobre a aprovação do Plano de Trabalho de fls. 66/70, juntando aos autos os documentos pertinentes.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 83/91).

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a **autoridade competente** justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Não obstante, necessário que a Secretaria inclua no Termo de Referência o prazo mínimo de garantia dos equipamentos.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 107/148) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço global por item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 3.3 e seguintes;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2, 9.1.3 e 12.1.6);
- d) vigência do Contrato: Ausente;
- e) dotação orçamentária: Item 17.2;
- f) gestão do Contrato: a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Francielle Guzzo (Item 19.2);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituta) (Item 19.3).

A Divisão de Licitações e Contratos deverá: a) adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado e; b) incluir nas minutas do Edital e Contrato cláusula de vigência contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Solicitante anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram **parcialmente** datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Med Clin (fls. 92/93 - **ausência de local e data de emissão**; 100);
- b) Lumed Hospitalar (fls. 94 - **ausência de carimbo e assinatura**);
- c) Medi Saúde Produtos Médicos Hospitalares Eirelli ME (fls. 95/98);
- d) S Guimarães Eirelli ME (fls. 99);
- e) VM Equipamentos Médicos Ltda. (fls. 101).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a Secretária Francielle Acco Guzzo foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 91).

Por fim, diante da divergência entre as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as especificações constantes dos orçamentos, necessário que a Secretaria Municipal de Saúde justifique as incorreções ou providencie novos orçamentos, de modo a refletir o descritivo dos Itens 01 e 02 do Termo de Referência, para que haja compatibilidade entre os documentos e os preços praticados no mercado.

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^º e 48, inc. I,⁶ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o de menor preço por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação no certame, exceto para os Itens de ampla participação.

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 303, 004 e 1024 (fls. 102).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 104/105).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria-Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 175/2020, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a aquisição de equipamentos de saúde tipo marcapasso cardíaco e poltronas para descanso, para estruturação de leitos de UTI em atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução SESA n.º 340/2020, ao preço máximo de **R\$ 26.140,00** (vinte e seis mil e cento e quarenta reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Saúde

Recomendação 1: incluir no Item 2 do Termo de Referência (Justificativa e Objetivo da Contratação) a Justificativa para a aquisição de *“poltrona para descanso em ambulatórios e hospitais”*, além de constar que os itens solicitados ficaram sob encargo do Município de Chopinzinho, em virtude do rateio realizado no Plano de Trabalho de fls. 66/70;

Recomendação 2: necessário que o Conselho Municipal de Saúde delibere sobre a aprovação do Plano de Trabalho de fls. 66/70, juntando aos autos os documentos pertinentes;

Recomendação 3: incluir no Termo de Referência o prazo mínimo de garantia dos equipamentos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 4: providenciar novos orçamentos que reflitam o descritivo dos Itens 01 e 02 do Termo de Referência, ou apresentar justificativa de adequação entre os orçamentos e termo de referência, de modo que haja compatibilidade entre os documentos e os preços praticados no mercado.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado; ✓

Recomendação 2: incluir nas minutas do Edital e Contrato cláusula de vigência contratual; ✓

Recomendação 3: providenciar as publicações, como de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Chopinzinho (PR), em 03 de agosto de 2020.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7E71-FDA0-447D-14F6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



102
m

Código para verificação: 7E71-FDA0-447D-14F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 03/08/2020 18:33:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7E71-FDA0-447D-14F6>

REMESSA

Aos 04 dias do mês de agosto de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

Memorando nº 087/2020/Saúde

Chopinzinho, 27 de agosto de 2020.

De: Francielle Cristina Acco Guzzo - Secretária de Saúde

Para: Tiago Voracoski Santos – Procurador Municipal

Assunto: Em atenção ao Processo n.º 175/2020, Memorando 1Doc N.º 3.467/2020, Parecer Jurídico, segue as informações pertinentes:

Recomendação 1: Segue em anexo Termo de Referência com inclusão da justificativa para aquisição de Poltrona, item 2.7, bem como constando que os itens solicitados ficaram sob encargo do Município de Chopinzinho, no item 2.8;

Recomendação 2: Segue em anexo Resolução n.º 14/2020 do Conselho Municipal de Saúde;

Recomendação 3: Foi incluso no Termo de Referência (anexo) o prazo mínimo de garantia dos equipamentos;

Recomendação 4: Foram providenciados novos orçamentos para o item 01 (Marcapasso Cardíaco Externo), bem como adequado o descritivo e providenciado 1 novo orçamento para o item 02 (Poltronas). Considerando que o novo orçamento providenciado para o item 02 apresentou menor valor, o Termo de Referência (anexo) foi ajustado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



165
Gp.

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Aquisição de Equipamentos para estruturação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO -GERADOR DE MARCAPASSO CÂMARA ÚNICA TRÊS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, DE FÁCIL UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO. COM MEDIDAS REDUZIDAS, PESANDO APENAS 292G COM A BATERIA AJUSTÁVEL AO BRAÇO DO PACIENTE ATRAVÉS DA CINTA COM VELCRO, GARANTE CONFORTO E MOBILIDADE AO PACIENTE. ALIMENTADO POR UMA BATERIA ALCALINA 9 VOLTS, QUE PODE DURAR ATÉ 16 DIAS EM USO CONTÍNUO, FEITO EM MATERIAL RESISTENTE A QUEDAS E IMPACTOS, PERMITINDO LONGEVIDADE MAIOR AO EQUIPAMENTO. CARACTERÍSTICAS:- UNICAMERAL; - ESTIMULAÇÃO EM FREQUÊNCIA RÁPIDA PPMX3 (OVERDRIVE); - PORTÁTIL, VEM COM CINTA COM VELCRO; - ESTRUTURA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO, GRANDE RESISTÊNCIA E TAMANHO REDUZIDO; - DEMANDA DIRETA ATRAVÉS DE ELETRODO TEMPORÁRIO ENDOCAVITÁRIO; - PROTEÇÃO CONTRA PULSOS PROVOCADOS POR DESFIBRILAÇÃO E SINAIS INDUZIDOS NO ELETRODO TRANSITÓRIO; - CONTROLES, EM BAIXO RELEVO, PROTEGIDOS POR TAMPA DESLIZANTE, EVITANDO QUE OS PARÂMETROS SEJAM ALTERADOS ACIDENTALMENTE; - GRADUAÇÃO (AJUSTE): EM TRÊS ESCALAS, DE FÁCIL LEITURA; - PORTA BATERIA TRASEIRA COM COLOCAÇÃO DA BATERIA DE POSIÇÃO INDISTINTA; - TEMPO DE RESPOSTA DE FUNCIONAMENTO QUE FAZ COM QUE O DISPOSITIVO CONTINUE OPERANDO ENQUANTO SE TROCA A BATERIA; - IDEAL PARA UNIDADES MÓVEIS. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:- MODOS DE OPERAÇÃO: MARCAPASSO CONTÍNUO - VOO / MARCAPASSO DE DEMANDA - VVI / MARCAPASSO DE SOBRE-ESTIMULADOR CONTÍNUO (ASSÍNCRONO) - VVO; - FREQUÊNCIA BÁSICA PROGRAMÁVEL: 30 A 150BPM;- FREQUÊNCIA RÁPIDA PROGRAMÁVEL (OVERDRIVE): 90 A 450BPM;- CORRENTE DE ESTIMULAÇÃO PROGRAMÁVEL: 0 A 10MA;- PERÍODO REFRACTÁRIO PROGRAMÁVEL: 240MS;- SENSIBILIDADE PROGRAMÁVEL: 1,5 - 20MV;- LARGURA DE PULSO DE ESTIMULAÇÃO: 1,5MS;- ALIMENTAÇÃO: FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DURANTE 350 HORAS COM UMA BATERIA ALCALINA DE 9 VOLTS;- ALARME VISUAL E SONORO INDICANDO NÍVEL DE BATERIA BAIXO. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	13.500,00	13.500,00
2	8	POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE ENCOSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM	1.500,00	12.000,00



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

	COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, CARENAGEM PROTETORA DO MECANISMO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
VALOR TOTAL (R\$)			25.500,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 CONSIDERANDO** a Resolução SESA n.º 864/2020 em anexo, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus –COVID-19, no Estado do Paraná
- 2.2 CONSIDERANDO** o momento de incerteza que estamos vivenciando, sendo que a qualquer momento poderemos ter pacientes acometidos por COVID-19 de outros locais do estado, já que os leitos de UTI serão disponibilizados para todo o estado do Paraná.
- 2.3 CONSIDERANDO** as diferentes regiões do estado do Paraná, em demografia e fluxo de tráfego diário, pode ocorrer dispersão de casos de COVID-19 rapidamente para outros locais e a superlotação hospitalar, como é o que já acontece em Curitiba/PR, podendo haver direcionamento dos internamentos em UTI para qualquer outro município onde haja vaga para receber o paciente.
- 2.4 CONSIDERANDO** que o tempo médio de permanência de internamento em UTI para casos de COVID-19 é, em média, de 14 (quatorze) dias.
- 2.5 CONSIDERANDO** os casos de COVID-19 com internamento em UTI no estado e na região macro oeste, como segue o gráfico Informe Epidemiológico, em anexo.
- 2.6 CONSIDERANDO** que o Marcapasso Externo é um aparelho que é utilizado para controlar o ritmo cardíaco, quando o coração não funciona corretamente. Este aparelho gera impulsos elétricos que regulam os batimentos cardíacos, proporcionando o normal funcionamento do coração, sendo necessário na UTI devido ao uso de sedativos e relaxantes musculares durante a permanência do paciente na UTI.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- 2.7 **CONSIDERANDO** que as Poltronas são necessárias dentro da Unidade de Terapia Intensiva para a funcionalidade física nos momentos em que o paciente precise sair do leito para atividades de fisioterapia respiratória e motora. Além disso, serão utilizadas pela equipe técnica para descanso, levando em consideração que de acordo com o protocolo de atendimento só será permitida a saída dos profissionais da sala após o término do plantão.
- 2.8 **CONSIDERANDO** que os equipamentos solicitados ficaram sob encargo do Município de Chopinzinho, conforme rateio realizado no Plano de Trabalho em anexo.
- 2.9 **CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael possui infraestrutura/espaço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva, porém encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento.
- 2.10 **CONSIDERANDO** que a UTI do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael entrou em funcionamento a partir do dia 16 de julho de 2020 com a capacidade de 10 (dez) leitos, tendo em vista a necessidade de leitos a nível regional, porém necessitando com urgência de equipamentos faltantes para que o trabalho seja realizado de forma tranquila e segura, conforme Ofício n.º 077/2020 do Instituto São Rafael.
- 2.11 **CONSIDERANDO** que o Instituto São Rafael atende a população de Chopinzinho/PR de 19.254 pessoas, e demais referenciadas, sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina e 10.241 de São João.
- 2.12 **CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é considerado hospital de referência para serviços de urgência e emergência; e, por isso, além dos Municípios citados no item 2.15, é responsável pelo atendimento dos Municípios de Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste e Vitorino, totalizando aproximadamente 69.000 habitantes.
- 2.13 **CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

368
Gp.

e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

- 2.14 CONSIDERANDO** a Ata 19/2020 em anexo, na qual o Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubenei Meloto, explana sobre a situação atual do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e os Governos Municipais para complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos.
- 2.15 CONSIDERANDO** que as Bombas de infusão citadas no Plano de Trabalho, em anexo, foram adquiridas através do Contrato n.º 229/2020, Dispensa de Licitação por justificativa n.º 36/2020, Processo Licitatório n.º 165/2020, em anexo.
- 2.16 CONSIDERANDO** Ofício n.º 068/2020 de 08 de julho de 2020, Ata n.º 19/2020, Ata n.º 20/2020 e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (doc. em anexo).
- 2.17 CONSIDERANDO** que mesmo após o término da pandemia do COVID-19, há um grande interesse pelo município de manter em atividade o funcionamento dos leitos de UTI, possibilitando um melhor atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos na região e no estado.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI-ME (ANEXO);
- b) LPF EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA (ANEXO);
- c) MEDCLIN (ANEXO);
- d) VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (ANEXO);



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

e) SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (ANEXO).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME	LPF EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	MEDCLIN	VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	MENOR VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO			16.350,00	13.500,00	15.750,00	13.500,00	13.500,00
2	8	POLTRONAS	1.500,00	1.580,00	1.675,00			1.500,00	12.000,00
VALOR TOTAL (R\$)								25.500,00	

3.2 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor valor global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.
- 4.2 Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 4.3 Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

- 4.5** O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.6** A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 4.7** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 4.8** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 4.9** É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** Fica estipulado o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 5.3** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

373
P.

- 5.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 5.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Compete à Contratante:
- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela
- 6.2 Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Compete à Contratada:





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- 7.1.1.** Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 7.1.1.7** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

- 8.1** Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Francielle Cristina Acco Guzzo.
- 8.2** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituto).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- I advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
 - e multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou



374
JP

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

- f multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

- VI suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

- 9.2 Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

- 10.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Francielle Cristina Acco Guzzo.

Chopinzinho/PR, 27 de agosto de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária de Saúde





Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/08/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PARA ESTRUTURAÇÃO DOS LEITOS DE UTI PARA POSTERIOR CESSÃO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – **VALOR R\$ 25.500,00**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3.748/2018 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

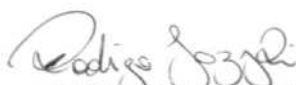
SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013) FONTE 303

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2015) FONTE 004

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2016) FONTE 1024

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

176
JP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO Nº 14/2020

Súmula: Aprovação de aquisição de equipamentos de saúde para estruturação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, Ad referendum, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a aquisição de equipamentos de saúde tipo marcapasso cardíaco e poltronas para descanso para estruturação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Em anexo plano de trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO

Presidente do CMS de Chopinzinho

Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 14, de 06 de agosto de 2020, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.

Cod338388



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

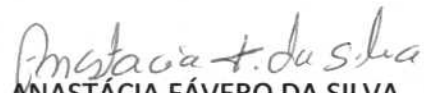
RESOLUÇÃO Nº 14/2020

Súmula: Aprovação de aquisição de equipamentos de saúde para estruturação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – CNES 7039344.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

Art. 1º Aprovar à aquisição de equipamentos de saúde tipo marcapasso cardíaco e poltronas para descanso para estruturação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Em anexo plano de trabalho do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.


ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA
Presidente do CMS de Chopinzinho


FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 14, de 06 de agosto de 2020, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.



178
JF.

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CIDADE: CHOPINZINHO

ESTADO: PR

CNPJ:

Aparecida de Goiânia 26 de AGOSTO de 2020

ITEM: 001	MARCAPASSO EXTERNO
QUANTIDADE:	01 UNIDADE
<i>Gerador de Marcapasso Câmara única três parâmetros de programação, de fácil utilização e manutenção. Com medidas reduzidas, pesando apenas 292g com a bateria ajustável ao braço do paciente através da cinta com velcro, garante conforto e mobilidade ao paciente. Alimentado por uma bateria Alcalina 9 volts, que pode durar até 16 dias em uso contínuo, feito em material resistente a quedas e impactos, permitindo longevidade maior ao equipamento. Características:- Unicameral;- Estimulação em frequência rápida ppmX3 (Overdrive);- Portátil, vem com cinta com velcro;- Estrutura plástica de alto impacto, grande resistência e tamanho reduzido;- Demanda direta através de eletrodo temporário endocavitário;- Proteção contra pulsos provocados por desfibrilação e sinais induzidos no eletrodo transitório;- Controles, em baixo relevo, protegidos por tampa deslizante, evitando que os parâmetros sejam alterados acidentalmente;- Graduação (ajuste): em três escalas, de fácil leitura;- Porta bateria traseira com colocação da bateria de posição indistinta;- Tempo de resposta de funcionamento que faz com que o dispositivo continue operando enquanto se troca a bateria;- Ideal para unidades móveis. Informações Técnicas:- Modos de operação: Marcapasso contínuo - VOO / Marcapasso de demanda - VVI / Marcapasso de sobre-estimulador contínuo (assíncrono) - VVO;- Frequência Básica programável: 30 a 150bpm;- Frequência Rápida programável (overdrive): 90 a 450bpm;- Corrente de estimulação programável: 0 a 10mA;- Período refratário programável: 240ms;- Sensibilidade programável: 1,5 - 20mV;- Largura de pulso de estimulação: 1,5ms;- Alimentação: Funcionamento contínuo durante 350 horas com uma bateria alcalina de 9 volts;- Alarme visual e sonoro indicando nível de bateria baixo</i>	
VALOR UNITÁRIO:	R\$: 16.350,00 (DEZESSEI MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

CNPJ:32.426.901/0001-36

Rua6, S/N, Industrial Santo Antônio | Aparecida de Goiânia- GO | CEP 74983-355 62983070029 – LICITACAO.MEDCLIN@GMAIL.COM

verahospitalar@gmail.com



379
gp

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cond. de pgto. A VISTA Prazo de entrega – 60 Frete-CIF

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos da cotação.

O preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação desta licitação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitados os pisos salariais da categoria – e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Os produtos ofertados são garantidos contra defeitos de fabricação e as peças e serviços são garantidos pelo período de 01 (um) ano.

A validade desta proposta é de 03 (três) dias corridos, contados da data da proposta.

Atenciosamente,

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 756

AGÊNCIA: 3064

CONTA: 13221-7

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO HENRIQUE ANDRADE MONTALVÃO

CARGO: PROPRIETÁRIO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

CPF: 032.810.041-21

RG: 5742694

Pedro Henrique Andrade Montalvão

032.810.041-21

CNPJ: 32.426.901/0001-36

Rua 6, S/N, Industrial Santo Antônio | Aparecida de Goiânia- GO | CEP 74983-355 62983070029 – LICITACAO.MEDCLIN@GMAIL.COM

verahospitalar@gmail.com



VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CLINIBRAX EQUIPAMENTOS MÉDICOS
Rua Duque de Caxias, 229 – Salas 1 e 2 – Centro – Cascavel/PR
CEP 85801-100 – Tel. (45) 3222-2201 – www.clinibrax.com.br
e-mail: contato@clinibrax.com.br vendas@clinibrax.com.br
manutencao@clinibrax.com.br

"A Tecnologia Garantindo Diagnósticos e Suporte à Vida"

Cascavel, 10 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

GERADOR DE MARCA PASSO EXTERNO

Gerador de Marcapasso Câmara única três parâmetros de programação, de fácil utilização e manutenção. Com medidas reduzidas, pesando apenas 292g com a bateria ajustável ao braço do paciente através da cinta com velcro, garante conforto e mobilidade ao paciente. Alimentado por uma bateria Alcalina 9 volts, que pode durar até 16 dias em uso contínuo, feito em material resistente a quedas e impactos, permitindo longevidade maior ao equipamento.

Características:- Unicameral;- Estimulação em frequência rápida ppmX3 (Overdrive);- Portátil, vem com cinta com velcro;- Estrutura plástica de alto impacto, grande resistência e tamanho reduzido;- Demanda direta através de eletrodo temporário endocavitário;- Proteção contra pulsos provocados por desfibrilação e sinais induzidos no eletrodo transitório;- Controles, em baixo relevo, protegidos por tampa deslizante, evitando que os parâmetros sejam alterados acidentalmente;- Graduação (ajuste): em três escalas, de fácil leitura;- Porta bateria traseira com colocação da bateria de posição indistinta;- Tempo de resposta de funcionamento que faz com que o dispositivo continue operando enquanto se troca a bateria;- Ideal para unidades móveis. Informações Técnicas:- Modos de operação: Marcapasso contínuo - VOO / Marcapasso de demanda - VVI / Marcapasso de sobre-estimulador contínuo (assíncrono) - VVO;- Frequência Básica programável: 30 a 150bpm;- Frequência Rápida programável (overdrive): 90 a 450bpm;- Corrente de estimulação programável: 0 a 10mA;- Período refratário programável: 240ms;- Sensibilidade programável: 1,5 - 20mV;- Largura de pulso de estimulação: 1,5ms;- Alimentação: Funcionamento contínuo durante 350 horas com uma bateria alcalina de 9 volts;- Alarme visual e sonoro indicando nível de bateria baixo

Valor da proposta 13.500,00

Cond. de pagto a vista

Prazo de entrega imediato

Frete CIF

Validade da proposta 30 dias

VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 20.990.233/0001-96
CLINIBRAX EQUIP. MÉDICOS



www.gruposcmmedical.com.br

+55 41 3332 – 6364

+55 41 99987 – 6354

contato@gruposcmedical.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A/C: SRA LILIANE

EMAIL: Liliane-guarrezi@hotmail.com

COTAÇÃO DE PREÇO

GERADOR DE MARCA PASSO EXTERNO

Gerador de Marcapasso Câmara única três parâmetros de programação, de fácil utilização e manutenção. Com medidas reduzidas, pesando apenas 292g com a bateria ajustável ao braço do paciente através da cinta com velcro, garante conforto e mobilidade ao paciente. Alimentado por uma bateria Alcalina 9 volts, que pode durar até 16 dias em uso contínuo, feito em material resistente a quedas e impactos, permitindo longevidade maior ao equipamento.

Características:- Unicameral;- Estimulação em frequência rápida ppmX3 (Overdrive);- Portátil, vem com cinta com velcro;- Estrutura plástica de alto impacto, grande resistência e tamanho reduzido;- Demanda direta através de eletrodo temporário endocavitário;- Proteção contra pulsos provocados por desfibrilação e sinais induzidos no eletrodo transitório;- Controles, em baixo relevo, protegidos por tampa deslizante, evitando que os parâmetros sejam alterados acidentalmente;- Graduação (ajuste): em três escalas, de fácil leitura;- Porta bateria traseira com colocação da bateria de posição indistinta;- Tempo de resposta de funcionamento que faz com que o dispositivo continue operando enquanto se troca a bateria;- Ideal para unidades móveis. Informações Técnicas:- Modos de operação: Marcapasso contínuo - VOO / Marcapasso de demanda - VVI / Marcapasso de sobre-estimulador contínuo (assíncrono) - VVO;- Frequência Básica programável: 30 a 150bpm;- Frequência Rápida programável (overdrive): 90 a 450bpm;- Corrente de estimulação programável: 0 a 10mA;- Período refratário programável: 240ms;- Sensibilidade programável: 1,5 - 20mV;- Largura de pulso de estimulação: 1,5ms;- Alimentação: Funcionamento contínuo durante 350 horas com uma bateria alcalina de 9 volts;- Alarme visual e sonoro indicando nível de bateria baixo.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 15.750,00



182
www.gruposcmmedical.com.br

+55 41 3332 – 6364
+55 41 99987 – 6354
contato@gruposcmedical.com.br

PRAZO DE ENTREGA	45 dias
PRAZO DE PAGAMENTO	À vista
VALIDADE DA PROPOSTA	30 dias
FRETE	CIF

Carimbo CNPJ

12 246 862/0001-88
SC MEDICAL COMÉRCIO E
SERVIÇO EIRELI - ME
Rua Anne Frank, 3125
Boqueirão - CEP 81650-020
Curitiba - PR

DATA 26/08/2020

NOME Ana Paula Feraso

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Ana Paula Feraso', is written in dark ink.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	QT	R\$: Uni.	R\$: Total
1.1	POLTRONA HOSPITALAR CONCUMITANTE BASE: Estrutura em tubo redondo 31,75 x 1,2mm, pés com ponteiros. ENCOSTO: Estrutura em tubo redondo 25,40 x 1,2mm. PESEIRA: Estrutura em tubo redondo 25,40 x 1,2mm ESTOFAMENTO: Encosto, assento, peseira, e apoio de braços estofados em espuma D-28 de 8cm de espessura, revestido em courvin. MOVIMENTOS: Sistema de acionamento do movimento realizados por alavanca lateral com manopla em PVC, reclinção da poltrona em varias posições, acionamento dos pés simultâneo ao encosto. APOIO DE BRAÇOS: Totalmente estofado, articulável, realizando o movimento conjugado com o encosto. capa com zíper removível para lavagem CAPACIDADE DE PESO: 150 kg ACABAMENTO: Tratamento Antiferrugissinoso Pintura Eletrostática a pó. Secagem em Estufa DIMENSÕES: Internas Aberta: 1600x500x450mm (CxLxA) Fechada Externa: 900x750mm (CxL) FABRICANTE: MEDI SAUDE MARCA: MEDI SAUDE MODELO: MS-08.003-REF F REGISTRO MS: 80881050004 PROCEDENCIA NACIONAL GARANTIA 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	07	R\$: 1.500,00	R\$: 10.500,00

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as exigências constantes do edital.

Informações Complementares

Garantia

A Medi Saude Declara que a garantia de nossos Produtos são de 24 Meses a partir da entrega do equipamento na unidade hospitalar.

Assistência Técnica

A Medi Saude Mantém o Compromisso de que manterá assistência técnica sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, para atendimento a no local onde estiverem instalados os equipamentos e materiais ofertados.

Reposição de Peças

A Medi Saude Mantém Compromisso de garantia da disponibilidade de peças de reposição a este equipamento quando necessário ao funcionamento, pelo período mínimo de 05 (Cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos

Troca de Produto

A Medi Saude Mantém Compromisso de substituir o equipamento entregue fora da especificação contida nessa Proposta, por outro que corresponda à especificação convencionada, sem qualquer alteração e despesa adicional;

Entrega de Manual

A Medi Saude Mantém Compromisso de que a Proponente entregará junto com os equipamentos os manuais de operação e serviço.

Concordância de Termos

A Medi Saude Mantém Compromisso de que esta em acordo com os Termos e seus Anexos e de que tem Total conhecimento de todas as condições neles contidas

Despesas

Na cotação do preço estão incluídas todas as despesas com materiais, matéria-prima, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, ICMS, IPI perdas eventuais, transportes, administração do contrato, manutenção dos equipamentos, tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos ao objeto em licitação.

Equipamento para Teste

A Medi Saude Mantém Compromisso de que se necessário encaminhará o equipamento para teste caso seja necessário.

Transporte

A Medi Saude responsabiliza-se pelo Transporte do Equipamento e seus custos, a se efetivar mediante agendamento prévio durante o horário comercial.

185
JP.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

*****CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÕES *****

Validade da Proposta: 60 Dias

Entrega: 60 Dias

Frete- CIF

Pagamento: OBTV

Garantia: 12 Meses contra defeitos de fabricação

Assistência Técnica: Própria da Medi Saúde

Instalação Imediata

Treinamento de Utilização do Equipamento

Encargos, Impostos, Taxas e Frete São por Responsabilidade da Medi Saúde

*****DADOS DA EMPRESA*****

RAZÃO SOCIAL: MEDI SAUDE PRODUTOS MÈDICOS HOSPITALARES EIRELLI-ME

CNPJ: 02.563.570/0001-15

Inscrição Estadual: 10.304.102-8

Endereço: Av: Altino Tomé n°.S/N QD.91-A LT 13/15

Bairro: Vila Brasília

Cidade: Aparecida de Goiânia

UF: GO

CEP: 74.905-790

TELEFONE: (62) 3094-9040

Email: comercial4@Fragahospitalar.com.br

*****DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL*****

Nome: Rodolfo dos Reis Alves

CPF: 809.992.981-00

RG: 3331494-4396707 SSP-GO

Endereço: Rua Coty Qd 06 Lt 30

Bairro: Parque Acalanto

Cidade: Goiânia

UF:GO

CEP: 74.860-100

*****DADOS BANCÁRIOS*****

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1452-4

Conta Corrente: 17.832-2

Favorecido: Medi Saúde Produtos Médicos Hospitalares LTDA

*****DADOS GESTOR SICONV*****

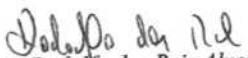
Nome: Fernando Pereira de Almeida

Cargo: Consultor

Contato: (62) 3094-9040

Email: comercial4@Fragahospitalar.com.br

Skype: Fernando Fraga


Nome: Rodolfo dos Reis Alves
CPF: 809.992.981-00
RG: 3331494-4396707 SSP-GO
Diretor

Medi Saúde Produtos Médicos Hospitalares LTDA

E Av. Altino Tomé, QD 91-A LT 13/15

Vila Brasília - Aparecida de Goiânia (GO)

CEP: 74905-790

F 062 3094-9040

@ comercial4@fragahospitalar.com.br

www.medicosaude.ind.br



CERTIFICAÇÃO
COMPROVADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

186

ml

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 80/2020

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 80/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/09/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16 de SETEMBRO de 2020 às 10h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **16 de SETEMBRO de 2020 às 10h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **16 de SETEMBRO de 2020 às 10h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A..**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

3.3.1 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.2 - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

3.3.3 - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.4 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5 - Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

3.3.6 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

3.3.6.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - no país;

7.30.2 - por empresas brasileiras;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Confirmada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.6 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.6.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.4 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.7 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.7.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.8 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.8.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.8.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.8.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.10.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).

9.10.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).

9.10.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VII).

9.10.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP ou Equiparada, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V). (Exclusivo para empresas enquadradas como ME/EPP/Equiparadas).

9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1 - Para auxiliar o julgamento, o Pregoeiro poderá solicitar catálogo ou prospecto com ficha técnica dos produtos ofertados para a licitação, de acordo com o item 8.8 deste Edital. Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto e marca;

10.3.6 - **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambuzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente da Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Pa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificando o aceite pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

16.1.1 - O prazo de vigência do contrato gerado, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

16.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde - Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

16.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

16.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

17 - DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde - 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013/F303 - 2015/F004 - 2016/F1024).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Compete à Contratante:

18.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 - Compete à Contratada:

18.2.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

18.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

18.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.2.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.2.1.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

19.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretário Municipal de Saúde.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 20.8 e 22.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - DA RESCISÃO

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

20.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

20.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

20.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

20.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

20.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

20.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

20.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

20.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

20.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

20.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

20.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Instrumento.

21 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

21.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

21.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22 - DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

22.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

22.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

22.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

22.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

23.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

23.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24 – DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25 - DO FORO

25.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

25.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br

26.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

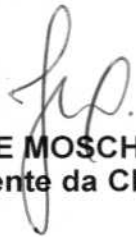
26.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 28 de agosto de 2020.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO


JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A..

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Aquisição de Equipamentos para estruturação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO -GERADOR DE MARCAPASSO CÂMARA ÚNICA TRÊS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, DE FÁCIL UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO. COM MEDIDAS REDUZIDAS, PESANDO APENAS 292G COM A BATERIA AJUSTÁVEL AO BRAÇO DO PACIENTE ATRAVÉS DA CINTA COM VELCRO, GARANTE CONFORTO E MOBILIDADE AO PACIENTE. ALIMENTADO POR UMA BATERIA ALCALINA 9 VOLTS, QUE PODE DURAR ATÉ 16 DIAS EM USO CONTÍNUO, FEITO EM MATERIAL RESISTENTE A QUEDAS E IMPACTOS, PERMITINDO LONGEVIDADE MAIOR AO EQUIPAMENTO. CARACTERÍSTICAS:- UNICAMERAL; - ESTIMULAÇÃO EM FREQUÊNCIA RÁPIDA PPMX3 (OVERDRIVE); - PORTÁTIL, VEM COM CINTA COM VELCRO; - ESTRUTURA PLÁSTICA DE ALTO INPACTO, GRANDE RESISTÊNCIA E TAMANHO REDUZIDO; - DEMANDA DIRETA ATRAVÉS DE ELETRODO TEMPORÁRIO ENDOCAVITÁRIO; - PROTEÇÃO CONTRA PULSOS PROVOCADOS POR DESFIBRILAÇÃO E SINAIS INDUZIDOS NO ELETRÓDO TRANSITÓRIO; - CONTROLES, EM BAIXO RELEVO, PROTEGIDOS POR TAMPA DESLIZANTE, EVITANDO QUE OS PARÂMETROS SEJAM ALTERADOS ACIDENTALMENTE; - GRADUAÇÃO (AJUSTE): EM TRÊS ESCALAS, DE FÁCIL LEITURA; - PORTA BATERIA TRASEIRA COM COLOCAÇÃO DA BATERIA DE POSIÇÃO INDISTINTA; - TEMPO DE RESPOSTA DE FUNCIONAMENTO QUE FAZ COM QUE O DISPOSITIVO CONTINUE OPERANDO ENQUANTO SE TROCA A BATERIA; - IDEAL PARA	13.500,00	13.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		UNIDADES MÓVEIS. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:- MODOS DE OPERAÇÃO: MARCAPASSO CONTÍNUO - VOO / MARCAPASSO DE DEMANDA - VVI / MARCAPASSO DE SOBRE-ESTIMULADOR CONTÍNUO (ASÍNCRONO) - VVO;- FREQUÊNCIA BÁSICA PROGRAMÁVEL: 30 A 150BPM;- FREQUÊNCIA RÁPIDA PROGRAMÁVEL (OVERDRIVE): 90 A 450BPM;- CORRENTE DE ESTIMULAÇÃO PROGRAMÁVEL: 0 A 10MA;- PERÍODO REFRACTÁRIO PROGRAMÁVEL: 240MS;- SENSIBILIDADE PROGRAMÁVEL: 1,5 - 20MV;- LARGURA DE PULSO DE ESTIMULAÇÃO: 1,5MS;- ALIMENTAÇÃO: FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DURANTE 350 HORAS COM UMA BATERIA ALCALINA DE 9 VOLTS;- ALARME VISUAL E SONORO INDICANDO NÍVEL DE BATERIA BAIXO. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
2	8	POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE ENCOSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, CARENAGEM PROTETORA DO MECANISMO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1.500,00	12.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				25.500,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Resolução SESA n.º 864/2020 em anexo, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus –COVID-19, no Estado do Paraná.

2.2 CONSIDERANDO o momento de incerteza que estamos vivenciando, sendo que a qualquer momento poderemos ter pacientes acometidos por COVID-19 de outros locais do estado, já que os leitos de UTI serão disponibilizados para todo o estado do Paraná.

2.3 CONSIDERANDO as diferentes regiões do estado do Paraná, em demografia e fluxo de tráfego diário, pode ocorrer dispersão de casos de COVID-19 rapidamente para outros locais e a superlotação hospitalar, como é o que já acontece em Curitiba/PR, podendo haver direcionamento dos internamentos em UTI para qualquer outro município onde haja vaga para receber o paciente.

2.4 CONSIDERANDO que o tempo médio de permanência de internamento em UTI para casos de COVID-19 é, em média, de 14 (quatorze) dias.

2.5 CONSIDERANDO os casos de COVID-19 com internamento em UTI no estado e na região macro oeste, como segue o gráfico Informe Epidemiológico, em anexo.

2.6 CONSIDERANDO que o Marcapasso Externo é um aparelho que é utilizado para controlar o ritmo cardíaco, quando o coração não funciona corretamente. Este aparelho gera impulsos elétricos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

209

me

cos que regulam os batimentos cardíacos, proporcionando o normal funcionamento do coração, sendo necessário na UTI devido ao uso de sedativos e relaxantes musculares durante a permanência do paciente na UTI.

2.7 CONSIDERANDO que as Poltronas são necessárias dentro da Unidade de Terapia Intensiva para a funcionalidade física nos momentos em que o paciente precise sair do leito para atividades de fisioterapia respiratória e motora. Além disso, serão utilizadas pela equipe técnica para descanso, levando em consideração que de acordo com o protocolo de atendimento só será permitida a saída dos profissionais da sala após o término do plantão.

2.8 CONSIDERANDO que os equipamentos solicitados ficaram sob encargo do Município de Chopinzinho, conforme rateio realizado no Plano de Trabalho em anexo.

2.9 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael possui infraestrutura/espaço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva, porém encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento.

2.10 CONSIDERANDO que a UTI do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael entrou em funcionamento a partir do dia 16 de julho de 2020 com a capacidade de 10 (dez) leitos, tendo em vista a necessidade de leitos a nível regional, porém necessitando com urgência de equipamentos faltantes para que o trabalho seja realizado de forma tranquila e segura, conforme Ofício n.º 077/2020 do Instituto São Rafael.

2.11 CONSIDERANDO que o Instituto São Rafael atende a população de Chopinzinho/PR de 19.254 pessoas, e demais referenciadas, sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina e 10.241 de São João.

2.12 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é considerado hospital de referência para serviços de urgência e emergência; e, por isso, além dos Municípios citados no item 2.15, é responsável pelo atendimento dos Municípios de Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste e Vitorino, totalizando aproximadamente 69.000 habitantes.

2.13 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.14 CONSIDERANDO a Ata 19/2020 em anexo, na qual o Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubenei Meloto, explana sobre a situação atual do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e os Governos Municipais para complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos.

2.15 CONSIDERANDO que as Bombas de infusão citadas no Plano de Trabalho, em anexo, foram adquiridas através do Contrato n.º 229/2020, Dispensa de Licitação por justificativa n.º 36/2020, Processo Licitatório n.º 165/2020, em anexo.

2.16 CONSIDERANDO Ofício n.º 068/2020 de 08 de julho de 2020, Ata n.º 19/2020, Ata n.º 20/2020 e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (doc. em anexo).

2.17 CONSIDERANDO que mesmo após o término da pandemia do COVID-19, há um grande interesse pelo município de manter em atividade o funcionamento dos leitos de UTI, possibilitando um melhor atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos na região e no estado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI-ME (ANEXO);
- b) LPF EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA (ANEXO);
- c) MEDCLIN (ANEXO);
- d) VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (ANEXO);
- e) SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (ANEXO).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI - ME	LPF EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	MEDCLIN	VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	MENOR VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO			16.350,00	13.500,00	15.750,00	13.500,00	13.500,00
2	8	POLTRONAS	1.500,00	1.580,00	1.675,00			1.500,00	12.000,00
VALOR TOTAL (R\$)								25.500,00	

3.2 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor valor global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde - Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

6.2 Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.1.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1 Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Francielle Cristina Acco Guzzo.

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituto).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III penalidades pecuniárias:

a multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

VI suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

10.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Francielle Cristina Acco Guzzo.

Chopinzinho/PR, 27 de agosto de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E
POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I.
EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 –
S.E.S.A.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obri-
gatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 80/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Total – R\$
			Total - R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.1.1 – O prazo de vigência do contrato gerado, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

2.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresenta-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

das pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013/F303 – 2015/F004 – 2016/F1024).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Compete à Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretário Municipal de Saúde.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

11.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
 Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 80/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 16 de setembro de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A. Valor máximo estimado: R\$ 25.500,00. Gênero: Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Alvaro Dinis Ceni Scolaro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 80/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 16 de setembro de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. em atendimento ao plano de trabalho da resolução nº 340/2020 – s.e.s.a. Valor máximo estimado: R\$ 25.500,00. Gênero: Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod340123

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO231
ml**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
AVISO PE 80-2020 - PE - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS U.T.I.**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 80/2020. Forma: Eletrônico.
Data da Licitação: Dia 16 de setembro de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. em atendimento ao plano de trabalho da resolução nº 340/2020 – s.e.s.a. Valor máximo estimado: R\$ 25.500,00. Gênero: Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:9669E95E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2020. Edição 2087

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assunto **IMPUGNAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 80/2020**

De Cirurgica Parma <cirurgicaparma@gmail.com>

Para <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>

Data 09/09/2020 17:39

232
ml

-
- Impugnação Entrega Parma.pdf (~180 KB)

nl

Boa Tarde

Segue em anexo Impugnação do processo PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 80/2020, favor acusar recebimento

att

Cirúrgica Parma

Tel. (43) 3344-5020

Assis - São Paulo



Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 80/2020

CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.368.534/0001-29, inscrita no INSC nº 189.177.607-116, com endereço na Rua General Glicerio, n.º 286, Vila Central, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.806-240, neste ato, representada pelo sócio gerente, o Sr. **Marcos Moises Paulo Vieira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré-PR, inscrito no CPF/MF 023.932.849-31, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria para interpor **IMPUGNAÇÃO** no processo licitatório acima epigrafado, pelas seguintes razões de direito e de fato:

1. CERTAME

É de interesse da IMPUGNANTE em participar efetivamente do procedimento administrativo que visa a compra pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO N° 340/2020 – S.E.S.A. Ao tomar conhecimento da cláusula 4.1 estabelecidas no referido Termo de Referência, é nítido que a condição restringe e frustra o caráter competitivo, que iremos expor no decorrer desse, ferindo o princípio da Lei de Licitação 8666/93 e da administração de verbas públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o



Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

235
ml

disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

2. CLAÚSULA ABUSIVA

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

4.1 O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

3. JUSTIFICATIVAS

A previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade, uma vez que fixa prazo de apenas 15 (quinze) dias para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades e quantidades dos produtos licitados.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor são sempre de no mínimo 30 (trinta) dias para estes tipos de produtos e pelas quantidades, portanto a exigência de apenas 15 (quinze) dias pode afastar diversas empresas que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade, entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.



Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

236

me

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo (15 dias), registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantêm em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 30 dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Não havendo nenhuma cláusula no edital que está de acordo com a possibilidade de pedido de prorrogação de entrega poderão ser inclusas no mesmo.

4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a. Se digne Vossa Senhoria a receber, tempestivamente, a presente solicitação, com seus regulares efeitos, determinando-se o imediato processamento.

b. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter inalterado o edital, portanto rejeitando os termos desta, que encaminhe para apreciação de autoridade superior.



Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio, 286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

TERMOS EM QUE,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Assis\SP, 09 de setembro de 2020.

Marcos Moises P Vieira

Marcos Moises Paulo Vieira

Sócio-gerente

RG: 6412709-8/SSP/PR

CPF: 023.932.849-31

10.368.534/0001-29

CIRURGICA PARMA LTDA

Rua General Glicerio, 286

Vila Central - CEP 19.806-240

ASSIS - SP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

OBJETO: *Aquisição de Equipamento de Saúde Tipo Marcapasso Cardíaco e Poltronas para Descanso, para Estruturação de Leitos de U.T.I. em Atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução nº 340/2020 – S.E.S.A.*

ENCAMINHAMENTO

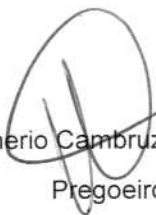
O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório nº 175/2020 – Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2020, para Aquisição de Equipamento de Saúde Tipo Marcapasso Cardíaco e Poltronas para Descanso, para Estruturação de Leitos de U.T.I. em Atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução nº 340/2020 – S.E.S.A.

Considerando, o pedido de Impugnação encaminhado pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA – ME. (fls. 232/237).

Considerando, a sessão pública designada para 16/09/2020.

Isto posto, encaminho os autos à Procuradoria Geral para parecer.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2020.


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro

me

Memorando 9: 3.467/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Setembro de 2020 às 09:13

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 3.467/2020

Memorando 9: 3.467/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Setembro de 2020 às 09:13

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 3.467/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/09/2020 09:13:06 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

Este documento contém assinatura digital, realizada por GABRIELE KARINE LUCION PAZ CPF 055.800.849-95, MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.079.229-05, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.196.801-68, THIAGO VORACOSKI SANTOS CPF 047.438.949-99, GABRIELE KARINE LUCION PAZ CPF



240
rc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 10 de setembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

241
8

Assunto **Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 80/2020**
De Jurídico ALF <juridico.alf01@gmail.com>
Para <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 11/09/2020 08:38



-
- Imp. Chopinzinho - PR.pdf (~1,2 MB)
-

Prezados, bom dia!

Segue em anexo impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 80/2020.

Por favor, confirmem o recebimento.

--

Atenciosamente,



242
g

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR**

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR

Setor de Licitação e Contratos

Ref: Pregão Eletrônico nº 80/2020

ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.338.456/0001-94, com sede na Rua Argemiro Pretto, 340, Lajeadozinho, Encantado/RS, representada neste ato por seu representante legal Adovandro Luiz Fraporti, brasileiro, casado, profissional da área varejista de móveis e outros, portador do CIRG nº 3055021012 e do CPF nº 662.482.300-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no País, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Pregão em epígrafe tem sua abertura prevista para o dia 16/09/2020 às 10h.

Nos termos do disposto no Edital, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição no dia 11/09/2020, via e-mail, portanto, restando configurada a sua TEMPESTIVIDADE.

II – DA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, ao tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2020 e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira, os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93:

A licitação constitui um procedimento que se destina, precipuamente, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93:

243
28

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O artigo retro foi vinculado ao artigo nº 37 da Constituição Federal, onde o Princípio da Legalidade é específico para Administração Pública, ao estabelecer que administrador público só poderá agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ensina Marçal Justen Filho na obra Curso de Direito Administrativo, 8ª edição, fl. 104. Editora Fórum:

“O princípio consiste em norma jurídica que consagra modelos genéricos e abstratos de conduta, sem estabelecer uma solução única e predeterminada abstratamente. O princípio produz uma delimitação das condutas compatíveis com o direito. Consagra uma moldura, no sentido de contemplar um limite entre condutas lícitas e as ilícitas. Isso significa que a aplicação do princípio envolve, como primeira etapa, a identificação desse limite, algo que até pode ser fixado de modo teórico e abstrato. Mas o princípio não se restringe a fixar limites, porque também impõe a escolha da melhor solução possível o que significa a necessidade da análise do caso concreto. Nessa segunda etapa, as circunstâncias da vida real condicionam a aplicação do princípio. Assim se passa porque as características da vida real variam caso a caso, sendo impossível estabelecer uma solução única e geral aplicável de modo uniforme...”

Celso Antônio Bandeira de Mello na obra Curso de direito administrativo, 12ª edição, fl. 748, Malheiros Editores, 2000, afirma que a violação a um princípio é a forma mais grave de ilegalidade ou de inconstitucionalidade. Senão vejamos:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades, ou mesmo itens que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos, o que aqui se faz.

DO PRAZO DE ENTREGA

O julgamento da licitação sempre deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Ademais, é vedado ao agente público prever qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante.

Ao iniciar um processo licitatório, a Administração Pública tem por objetivo obter a proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observando os termos da legislação aplicável, inclusive promovendo a máxima competitividade e igualdade entre os interessados.

Assim, a presente impugnação, visa sanar os vícios identificados no edital.

Pela previsão constante do Edital Pregão Eletrônico nº 80/2020, os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, conforme segue:

16.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

O prazo de entrega de 15 (quinze) dias é inexecutável, uma vez que para a produção do material conforme disposto no edital é necessária aquisição de matéria prima e a fabricação do mesmo, além do mais a empresa Impugnante é sediada em estado distinto e necessita também de prazo razoável para o transporte e a entrega.

A empresa entende que são razoáveis as justificativas apresentadas, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor, no mesmo sentido corrobora com a tese quando afirma em seus artigos 18 e 26, que os prazos para conserto e demonstração de vício devem ser de 30 (trinta) dias, o que denota que também para a entrega deveria ser observado a razoabilidade deste prazo.

A previsão esculpida no item editalício estabelece condição extremamente comprometedor da competitividade uma vez que fixa prazo de apenas 15 (quinze) dias para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades dos produtos licitados.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como

245
6

especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264),

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO. I Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência."

A esse respeito, o Colendo STJ já decidiu:

"AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA. RECURSO ESPECIAL: REsp 512179 PR 2003/0036769-5."

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos Agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta

impossibilidade ENTREGA dos produtos, em prazo tão exíguo 15 (quinze) dias, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 30 (trinta) dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Outrossim, se acaso o prazo não for alterado, acabará inviabilizando a participação de inúmeras empresas, tanto pelos fatos expostos acima, assim como pela distância para entrega dos equipamentos. No que se refere à distância e a entrega dos bens, o colendo Tribunal de Contas de Minas Gerais já decidiu:

Acórdão nº 2392/2006 Plenário (Relatório do Ministro Relator) Tribunal de Contas de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, „nos seguintes processos: [...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Como é cediço na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

A esse respeito, o Colendo TCU já decidiu:

Acórdão 2257/2005 Plenário (Relatório do Ministro Relator)
Fixe o prazo previsto para início da prestação dos serviços em, no mínimo, trinta dias, de forma a possibilitar às empresas vencedoras das licitações a adoção dos procedimentos que lhes permitam iniciar a execução contratual.

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame caso mantidas as exigências e prazos impugnados.

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer, seja dado provimento a presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente **IMPUGNAÇÃO**, ainda, para o efeito de:

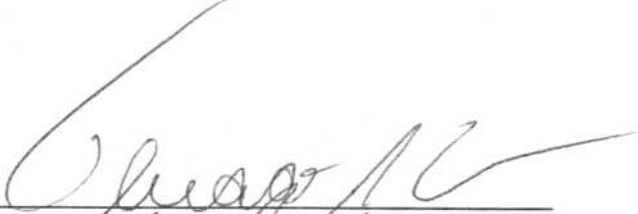
1- alterar o prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias, sendo este o prazo necessário para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos, sendo certo que a prorrogação do prazo trará apenas benefícios para a Administração.

Requer ainda, decisão fundamentada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Encantado, 11 de setembro de 2020.


ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
THIAGO AUGUSTO ZART
RG 8105402617

ALFRS Indústria de Móveis Ltda. EPP
R. Argemiro Pretto, 340 Lajeado/nh
CEP: 95.960-000 Encantado/RS
CNPJ: 19.338.456/0001-94

248
no

Memorando 11: 3.467/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMS - Secretaria de Saúde - A/C Francielle G.

Data: 11/09/2020 às 16:58:47

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 270/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 270-2020 - Processo n.º 175-2020 - Saúde (Aquisição de Equipamentos de Saúde para Estruturação dos Leitos de UTI)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 175/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 3.467/2020

DESPACHO N.º 270/2020/PGM/FLSA

249
no

1 Tendo em vista que não compete a esta Procuradoria apreciar especificações e fundamentações de ordem técnica, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Saúde**, para que **reavaliem** o prazo de entrega dos Itens, de modo a evitar condições que frustrem o caráter competitivo do certame. E, manifeste-se quanto ao mérito das impugnações apresentadas pelas empresas **Cirúrgica Parma Ltda. – ME** (fls. 234/237) e **AFRS Indústria de Móveis Ltda. (fls. 242/247)**, que se manifestam sobre a inexecuibilidade do prazo de entrega de 15 (quinze) dias, previsto para os Itens 01 e 02 do Termo de Referência.

2 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 11 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



250 no

Código para verificação: 5A29-7CC2-9D66-0B12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 11/09/2020 16:59:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A29-7CC2-9D66-0B12>

251
rc

REMESSA

Aos 14 dias do mês de setembro de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando nº 097/2020/Saúde

Chopinzinho, 21 de setembro de 2020.

De: Francielle Cristina Acco Guzzo - Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin de Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Processo Licitatório n.º 175/2020, Memorando 1Doc n.º 3.467/2020, Despacho n.º 270/2020/PGM/FLSA, segue as informações pertinentes:

1. Conforme justificativa do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, informamos que o prazo de entrega previsto de 15 (quinze) dias será mantido, tendo em vista a necessidade urgente dos equipamentos. Além do mais, os equipamentos são imprescindíveis, visto que a maioria dos procedimentos realizados são potencialmente críticos, uma vez que a falta, avaria ou inutilização podem colocar em risco a vida dos pacientes internados, não sendo possível alterar o prazo de entrega.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



Instituto
SÃO RAFAEL

JUSTIFICATIVA

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR., associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho – PR, representada neste ato pela Diretora Geral Liliane Guarrezi Fontanive, portadora do CPF sob nº 047 309 719-22, justifica através deste documento, que necessitamos com extrema urgência o equipamento de Marcapasso pois o mesmo detecta a frequência cardíaca e regula batimentos através da emissão de estímulos ou impulsos elétricos a falta dele pode estar acarretando dificuldades e danos maiores no momento do atendimento ao paciente, justificamos ainda a grande necessidade da sessão de poltronas hospitalares uma vez que os pacientes necessitam sair dos leitos para fisioterapia motora e uma melhor reabilitação e ventilação pulmonar, uma vez que já estamos a dois meses com o serviço sendo prestado e ainda com a deficiência destes materiais.

Atenciosamente,

Chopinzinho, PR, 21 de setembro de 2020.



Liliane Guarrezi Fontanive

CPF 047 309 719-22

Direção Geral

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR

CNPJ: 30.836.461/0001-60

Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR

e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com

Fone: (46)3242-8181

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 23 de setembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 15: 3.467/2020

253

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 23/09/2020 às 18:57:49

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 255/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 255-2020 - Processo n.º 175- 2020 - Pregão Eletrônico - Impugnação (Aquisição de Equipamentos tipo marcapasso e eletrocardiograma)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

250

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 175/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.467/2020

PARECER JURÍDICO N.º 255/2020/PGM/FLSA

REQUERENTES : CIRÚRGICA PARMA LTDA. – ME
ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

INTERESSADOS : SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS
PARA DESCANSO PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I., EM ATENDIMENTO AO
PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO SESA N.º 340/2020.

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I., EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO SESA N.º 340/2020. PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 175/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.467/2020), Pregão Eletrônico**, regulado pelo **Edital n.º 80/2020**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a aquisição de equipamentos de saúde tipo marcapasso cardíaco e poltronas para descanso para estruturação de leitos de U.T.I, em atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução SESA n.º 340/2020.

Após a publicação do Edital em 01/09/2020 (fls. 229/231), as empresas **Cirúrgica Parma Ltda. – ME** e **ALFRS Indústria de Móveis Ltda.** (fls. 242/247), apresentaram impugnação. Alegaram, em síntese, a inexecutabilidade do prazo de entrega de 15 (quinze) para os Itens 01 e 02 do Termo de Referência, respectivamente (fls. 234/237 e 242/247).

Manifestação da Secretaria de Saúde quanto ao mérito das Impugnações (fls. 252).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 23/09/2020 (fls. 254).

É o retrospecto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES

O Item 4.1 do Edital estabelece que: *"Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019."*

De acordo com o preâmbulo do Edital, a data prevista para a licitação e abertura das propostas seria em 16/09/2020.

A **Cirúrgica Parma Ltda. – ME** apresentou Impugnação em 09/09/2020 (fls. 232) e a **ALFRS Indústria de Móveis Ltda.** em 11/09/2020 (fls. 241).

Portanto, as Impugnações são tempestivas.

2.2 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

A Procuradoria não possui competência para apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos **atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica** explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Quanto ao edital e seus anexos, a análise deste Órgão circunscreve-se aos pontos objetos de questionamento das empresas impugnantes, sendo responsabilidade única e exclusiva da Divisão de Licitações e Contratos eventuais alterações que não guardem pertinência com o requerimento, e que foram previamente aprovadas pela Procuradoria, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

2.3 DO MÉRITO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 175/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.467/2020), **Pregão Eletrônico**, regulado pelo Edital n.º 80/2020, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a aquisição de equipamentos de saúde tipo marcapasso cardíaco e poltronas para descanso para estruturação de leitos de U.T.I, em atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução SESA n.º 340/2020.

Após a publicação do Edital em 01/09/2020 (fls. 229/231), as empresas **Cirúrgica Parma Ltda. – ME** e **ALFRS Indústria de Móveis Ltda.** (fls. 242/247), apresentaram Impugnações. Alegaram, em síntese, a inexecutabilidade do prazo de entrega de 15 (quinze) para os Itens 01 e 02 do Termo de Referência, respectivamente (fls. 234/237 e 242/247).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

253

Pois bem. O art. 3º da Lei 8.666/93 prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Já o § 1º, I, estabelece que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Assim, para a licitude do processo, impende que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Secretaria, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários.

Com efeito, assim se manifestou a Secretaria de Saúde, na pessoa da titular da pasta, Sra. Franciele Guzzo, quanto às impugnações apresentadas:

“Conforme justificativa do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, **informamos que o prazo de entrega previsto de 15 (quinze) dias será mantido, tendo em vista a necessidade urgente dos equipamentos.** Além do mais, os equipamentos são imprescindíveis, visto que a maioria dos procedimentos realizados são potencialmente críticos, uma vez que a falta, avaria ou inutilização **podem colocar em risco a vida dos pacientes internados**, não sendo possível alterar o prazo de entrega”. (fls. 252). (g.n.).

No mais, registre-se que o prazo de entrega se encontra no campo de **discricionariedade**¹ do gestor público, não se identificando o prazo estipulado exíguo o bastante para frustrar o caráter competitivo do certame.

Portanto, ante o **posicionamento técnico e discricionário** da Secretaria de Saúde, no sentido de manter o prazo de entrega impugnado, de modo a cumprir os termos da Resolução SESA nº 340/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná, esta Procuradoria manifesta-se pela rejeição das Impugnações apresentadas.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Geral opina pelo **conhecimento e rejeição** das Im-

¹ “Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.” BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

259
no

pugnações apresentadas pela Cirúrgica Parma Ltda. – ME e pela ALFRS Indústria de Móveis Ltda. ao Processo Licitatório n.º 175/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.467/2020), Pregão Eletrônico, regulado pelo Edital n.º 80/2020.

Ao Pregoeiro para que dê o prosseguimento necessário, inclusive de intimação das empresas, juntando comprovantes aos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), 23 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



200
rco
Código para verificação: A8AE-DB09-FF4B-A859

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 23/09/2020 18:58:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8AE-DB09-FF4B-A859>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2020,
faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

262
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 15/09/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO N.º 340/2020 – S.E.S.A.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, em razão da ausência de manifestação dos órgãos competentes, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 16 de setembro de 2020.

Após manifestação e decisão, o referido processo será republicado.

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PE 80/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 15/09/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, em razão da ausência de manifestação dos órgãos competentes, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 16 de setembro de 2020.

Após manifestação e decisão, o referido processo será republicado.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:3E3E824D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2020. Edição 2097

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26:
me

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 80/2020

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 80/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/10/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14 de OUTUBRO de 2020 às 10h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **14 de OUTUBRO de 2020 às 10h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **14 de OUTUBRO de 2020 às 10h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A..**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

3.3.1 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.2 - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

3.3.3 - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.4 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5 - Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

3.3.6 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

3.3.6.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**

b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**

c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**

d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - no país;

7.30.2 - por empresas brasileiras;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Confirmada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.6 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.6.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.6.4 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.7 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.7.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.8 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.8.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.8.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.8.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.10.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).

9.10.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).

9.10.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VII).

9.10.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP ou Equiparada, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V). (Exclusivo para empresas enquadradas como ME/EPP/Equiparadas).

9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1 - Para auxiliar o julgamento, o Pregoeiro poderá solicitar catálogo ou prospecto com ficha técnica dos produtos ofertados para a licitação, de acordo com o item 8.8 deste Edital. Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto e marca;

10.3.6 - **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

275
me

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambruzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Pa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

16.1.1 - O prazo de vigência do contrato gerado, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

16.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde - Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

16.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

16.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

17 - DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde - 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013/F303 - 2015/F004 - 2016/F1024).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Compete à Contratante:

18.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 - Compete à Contratada:

18.2.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

18.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

18.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.2.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.2.1.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

19.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretário Municipal de Saúde.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 20.8 e 22.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - DA RESCISÃO

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

20.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

20.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

20.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

20.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

20.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

20.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

20.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

20.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

20.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

20.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

20.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

20.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Instrumento.

21 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

21.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

21.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22 - DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

22.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

22.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

22.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

22.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

23.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

23.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24 – DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25 - DO FORO

25.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

25.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br

26.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 25 de setembro de 2020.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO



JOSIANE MOSCHEN
 Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A..

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Aquisição de Equipamentos para estruturação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO -GERADOR DE MARCAPASSO CÂMARA ÚNICA TRÊS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, DE FÁCIL UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO. COM MEDIDAS REDUZIDAS, PESANDO APENAS 292G COM A BATERIA AJUSTÁVEL AO BRAÇO DO PACIENTE ATRAVÉS DA CINTA COM VELCRO, GARANTE CONFORTO E MOBILIDADE AO PACIENTE. ALIMENTADO POR UMA BATERIA ALCALINA 9 VOLTS, QUE PODE DURAR ATÉ 16 DIAS EM USO CONTÍNUO, FEITO EM MATERIAL RESISTENTE A QUEDAS E IMPACTOS, PERMITINDO LONGEVIDADE MAIOR AO EQUIPAMENTO. CARACTERÍSTICAS:- UNICAMERAL; - ESTIMULAÇÃO EM FREQUÊNCIA RÁPIDA PPMX3 (OVERDRIVE); - PORTÁTIL, VEM COM CINTA COM VELCRO; - ESTRUTURA PLÁSTICA DE ALTO INPACTO, GRANDE RESISTÊNCIA E TAMANHO REDUZIDO; - DEMANDA DIRETA ATRAVÉS DE ELETRODO TEMPORÁRIO ENDOCAVITÁRIO; - PROTEÇÃO CONTRA PULSOS PROVOCADOS POR DESFIBRILAÇÃO E SINAIS INDUZIDOS NO ELETRODO TRANSITÓRIO; - CONTROLES, EM BAIXO RELEVO, PROTEGIDOS POR TAMPA DESLIZANTE, EVITANDO QUE OS PARÂMETROS SEJAM ALTERADOS ACIDENTALMENTE; - GRADUAÇÃO (AJUSTE): EM TRÊS ESCALAS, DE FÁCIL LEITURA; - PORTA BATERIA TRASEIRA COM COLOCAÇÃO DA BATERIA DE POSIÇÃO INDISTINTA; - TEMPO DE RESPOSTA DE FUNCIONAMENTO QUE FAZ COM QUE O DISPOSITIVO CONTINUE OPERANDO ENQUANTO SE TROCA A BATERIA; - IDEAL PARA	13.500,00	13.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		UNIDADES MÓVEIS. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: - MODOS DE OPERAÇÃO: MARCAPASSO CONTÍNUO - VOO / MARCAPASSO DE DEMANDA - VVI / MARCAPASSO DE SOBRE-ESTIMULADOR CONTÍNUO (ASSÍNCRONO) - VVO; - FREQUÊNCIA BÁSICA PROGRAMÁVEL: 30 A 150BPM; - FREQUÊNCIA RÁPIDA PROGRAMÁVEL (OVERDRIVE): 90 A 450BPM; - CORRENTE DE ESTIMULAÇÃO PROGRAMÁVEL: 0 A 10MA; - PERÍODO REFRAATÓRIO PROGRAMÁVEL: 240MS; - SENSIBILIDADE PROGRAMÁVEL: 1,5 - 20MV; - LARGURA DE PULSO DE ESTIMULAÇÃO: 1,5MS; - ALIMENTAÇÃO: FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DURANTE 350 HORAS COM UMA BATERIA ALCALINA DE 9 VOLTS; - ALARME VISUAL E SONORO INDICANDO NÍVEL DE BATERIA BAIXO. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
2	8	POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE ENCOSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, CARENAGEM PROTETORA DO MECANISMO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1.500,00	12.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				25.500,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO a Resolução SESA n.º 864/2020 em anexo, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus –COVID-19, no Estado do Paraná.

2.2 CONSIDERANDO o momento de incerteza que estamos vivenciando, sendo que a qualquer momento poderemos ter pacientes acometidos por COVID-19 de outros locais do estado, já que os leitos de UTI serão disponibilizados para todo o estado do Paraná.

2.3 CONSIDERANDO as diferentes regiões do estado do Paraná, em demografia e fluxo de tráfego diário, pode ocorrer dispersão de casos de COVID-19 rapidamente para outros locais e a superlotação hospitalar, como é o que já acontece em Curitiba/PR, podendo haver direcionamento dos internamentos em UTI para qualquer outro município onde haja vaga para receber o paciente.

2.4 CONSIDERANDO que o tempo médio de permanência de internamento em UTI para casos de COVID-19 é, em média, de 14 (quatorze) dias.

2.5 CONSIDERANDO os casos de COVID-19 com internamento em UTI no estado e na região macro oeste, como segue o gráfico Informe Epidemiológico, em anexo.

2.6 CONSIDERANDO que o Marcapasso Externo é um aparelho que é utilizado para controlar o ritmo cardíaco, quando o coração não funciona corretamente. Este aparelho gera impulsos elétricos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cos que regulam os batimentos cardíacos, proporcionando o normal funcionamento do coração, sendo necessário na UTI devido ao uso de sedativos e relaxantes musculares durante a permanência do paciente na UTI.

2.7 CONSIDERANDO que as Poltronas são necessárias dentro da Unidade de Terapia Intensiva para a funcionalidade física nos momentos em que o paciente precise sair do leito para atividades de fisioterapia respiratória e motora. Além disso, serão utilizadas pela equipe técnica para descanso, levando em consideração que de acordo com o protocolo de atendimento só será permitida a saída dos profissionais da sala após o término do plantão.

2.8 CONSIDERANDO que os equipamentos solicitados ficaram sob encargo do Município de Chopinzinho, conforme rateio realizado no Plano de Trabalho em anexo.

2.9 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael possui infraestrutura/espaço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva, porém encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento.

2.10 CONSIDERANDO que a UTI do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael entrou em funcionamento a partir do dia 16 de julho de 2020 com a capacidade de 10 (dez) leitos, tendo em vista a necessidade de leitos a nível regional, porém necessitando com urgência de equipamentos faltantes para que o trabalho seja realizado de forma tranquila e segura, conforme Ofício n.º 077/2020 do Instituto São Rafael.

2.11 CONSIDERANDO que o Instituto São Rafael atende a população de Chopinzinho/PR de 19.254 pessoas, e demais referenciadas, sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina e 10.241 de São João.

2.12 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é considerado hospital de referência para serviços de urgência e emergência; e, por isso, além dos Municípios citados no item 2.15, é responsável pelo atendimento dos Municípios de Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste e Vitorino, totalizando aproximadamente 69.000 habitantes.

2.13 CONSIDERANDO que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

2.14 CONSIDERANDO a Ata 19/2020 em anexo, na qual o Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubenei Meloto, explana sobre a situação atual do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e os Governos Municipais para complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos.

2.15 CONSIDERANDO que as Bombas de infusão citadas no Plano de Trabalho, em anexo, foram adquiridas através do Contrato n.º 229/2020, Dispensa de Licitação por justificativa n.º 36/2020, Processo Licitatório n.º 165/2020, em anexo.

2.16 CONSIDERANDO Ofício n.º 068/2020 de 08 de julho de 2020, Ata n.º 19/2020, Ata n.º 20/2020 e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (doc. em anexo).

2.17 CONSIDERANDO que mesmo após o término da pandemia do COVID-19, há um grande interesse pelo município de manter em atividade o funcionamento dos leitos de UTI, possibilitando um melhor atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos na região e no estado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI-ME (ANEXO);
- b) LPF EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA (ANEXO);
- c) MEDCLIN (ANEXO);
- d) VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (ANEXO);
- e) SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (ANEXO).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI - ME	LPF EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	MEDCLIN	VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	MENOR VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO			16.350,00	13.500,00	15.750,00	13.500,00	13.500,00
2	8	POLTRONAS	1.500,00	1.580,00	1.675,00			1.500,00	12.000,00
VALOR TOTAL (R\$)								25.500,00	

3.2 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor valor global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde - Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

6.2 Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.1.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1 Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Francielle Cristina Acco Guzzo.

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituto).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III penalidades pecuniárias:

a multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

VI suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

10.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Francielle Cristina Acco Guzzo.

Chopinzinho/PR, 27 de agosto de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 80/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Total – R\$
			Total - R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.1.1 – O prazo de vigência do contrato gerado, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

2.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresenta-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

das pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013/F303 – 2015/F004 – 2016/F1024).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Compete à Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretário Municipal de Saúde.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

11.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____, de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Assinatura de Representante Legal

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 80/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 14 de outubro de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A. Valor máximo estimado: R\$ 25.500,00. Gênero: Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

NELSON ANTONIO FEVERSANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO–REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 80/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 14 de outubro de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. em atendimento ao plano de trabalho da resolução nº 340/2020 – s.e.s.a. Valor máximo estimado: R\$ 25.500,00. Gênero: Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Ged1342053

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PE 80-2020 - PE - AQUISIÇÃO
EQUIPAMENTOS U.T.I.**AVISO DE LICITAÇÃO- REPUBLICAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 80/2020. Forma: Eletrônico.
Data da Licitação: Dia 14 de outubro de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. em atendimento ao plano de trabalho da resolução nº 340/2020 – s.e.s.a. Valor máximo estimado: R\$ 25.500,00. Gênero: Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:2FAE0473

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2020. Edição 2105

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CIRÚRGICA OURO VERDE

COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ 14.308.899/0001-19 – INSC. EST. 90572961-67

309
8

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCAL

A empresa **Cirúrgica Ouro Verde – Comercio de Materiais Médicos Ltda-EPP**, estabelecida na Rua Tereza de Souza, 86 Bairro: Pq Ind. Dr. Alberto João Zortea - CEP: 86042390 - Cidade: Londrina - Estado: Parana - Telefone: 43 9 9971-6576 - e-mail: licitacao@cirurgicaouroverde.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 14.308.899/0001-19, neste ato representada por **Irineu Araujo Junior**, cargo Sócio-Proprietário, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG 1.370.618SSPPR e do CPF nº 364.999.439-9, Residente na Rua Augusto Borges nº 58 - Bairro Cafezal - Complemento Casa – Cidade Londrina - Estado Paraná - CEP 86.045-465

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	MARCA/ Fabricante	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	08	Unit	POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE ENCOSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, CARENAGEM PROTETORA DO MECANISMO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM. COM GARANTIA DE 12 MESES - MODELO OV1162	Ouro Verde	680,00	5.440,00

Rua Tereza de Souza, 86 – Cj. Dr. Alberto João Zortea
CEP 86.042-390 – Fone (43) 3066-3125 – Londrina – Pr
licitacao@cirurgicaouroverde.com.br



CIRÚRGICA OURO VERDE

COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ 14.308.899/0001-19 – INSC. EST. 90572961-67

310
8

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Banco: Caixa Econômica Agência: 3733 Conta Corrente: 543-4

Banco: Brasil Agência 8450-6 Conta Corrente: 2600-X

Atenciosamente,

Londrina-Pr, 14 de Outubro de 2020.



Irineu Araújo Junior
Proprietário
CPF 364.999.439-91
RG 1.370.618-SSPPR

Rua Tereza de Souza, 86 – Cj. Dr. Alberto João Zortea
CEP 86.042-390 – Fone (43) 3066-3125 – Londrina – Pr
licitacao@cirurgicaouroverde.com.br



CIRÚRGICA OURO VERDE

COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ 14.308.899/0001-19 – INSC. EST. 90572961-67

311
H

POLTRONA HOSPITALAR

MODELO OV1162

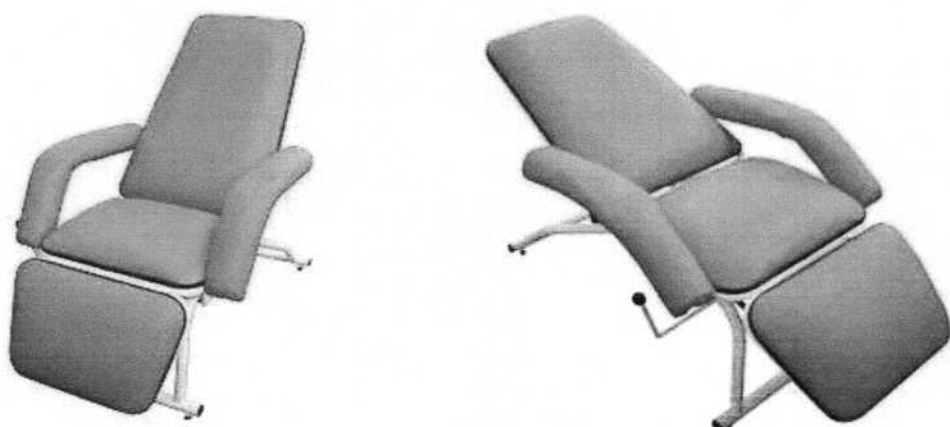


Imagem Referencial

Descrição:

POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE ENCOSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM.

Rua Tereza de Souza, 86 – Cj. Dr. Alberto João Zortea
CEP 86.042-390 – Fone (43) 3066-3125 – Londrina – Pr
licitacao@cirurgicaouroverde.com.br

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA

CNPJ

14.308.899/0001-19

Endereço Completo

- /

Telefone**Responsável Técnico**

NATALIA DA COSTA BARRETO DE LIMA

Responsável Legal

IRINEU ARAUJO JUNIOR

Dados do Cadastro

Cadastro N°

8.19.637-2 (P30Y7YL873M8)

Data do Cadastro

16/03/2020

Situação**N° do Processo**

25351.085864/2020-96

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Embalar

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Fabricar

- Correlatos

Reembalar

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido fim, e a quem possa interessar que a empresa **CIRURGICA OURO VERDE COMERCIO DE MATERIAS MÉDICAS - EIRELLI - EPP** CNPJ nº 14.308.899/0001-19, Insc.Est. nº 90572961-67, situada na Rua Tereza de Souza, 86 Londrina - Paraná, tem fornecido regularmente para **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LUCAS** CNPJ nº 21.998.635/0001-08, moveis hospitalares (suporte de soro, escada, mesas auxiliares, macas, berços pediátricos, camas hospitalares). Tendo nos atendido satisfatoriamente, mantendo o fornecimento as condições e as normas pré-estabelecidas como prazo de entrega, quantidade e qualidade de seus produtos, nada havendo até a presente data que a desabona.

Cascavel 20 de outubro 2017

José Marcelo Carbone

Deptº Compras

Fundação Hospitalar São Lucas

José Marcelo

Nome do Responsável

Função - Comprador

CPF 036.731.569-69

RG 7.953.950-9



Selo N° vHJUK.nFoaR.eaodv, Controle: 5VAT3.zhsVv Valide em : <http://funarpen.com.br.tt> Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de JOSE MARCELO CARBONE (267079), Cascavel-PR, 20 de outubro de 2017 - F0100*16:38:31*

Em Teste da Verdade
Graciele Bonetiana - Escrevente



21.998.635/0001-08

FUNDAÇÃO HOSPITALAR
SÃO LUCAS

RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS, 2219
CENTRO - CEP 85812-130

CASCAVEL

PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/10/2020 08:40:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 112260811191014090140-1 a 112260811191014090140-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b12a64f340ee178154c854ae4697efa26690e3bcd5109bf0e17c3f363969e351bb8c848f80dc7d21d80b07d58fb908903e4d78a6b4d93e1d79241f7b282fa3413



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

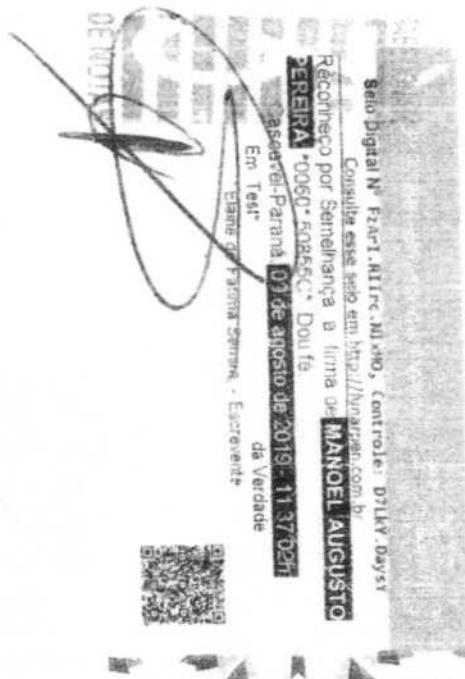




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito e particular, que a empresa Cirúrgica Ouro Verde - Comercio de Materiais Médicos - EIRELE - EPP, portadora do CNPJ 143088990001-19, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.308.899/0001-19, estabelecida na Rua Tereza de Souza, 86 - CEP 86042390- Pq Ind. Dr. Alberto João Zortea - Londrina - Paraná, forneceu para a empresa CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LTDA., CNPJ 72.510.480/0001-41, os materiais e quantidades abaixo discriminados em plenas condições de uso e no prazo estipulado :

Qtde	Produto
30	SUORTE DE SORO COM ALTURA REGULÁVEL
30	ESCADINHAS 02 DEGRAUS INOX
05	SUORTE PARA SACO HAMPER INOX
05	MESA AUXILIAR 40X40X80 INOX
02	CARRINHO DE BANHO EM INOX
03	CARRINHO DE EMERGÊNCIA EM INOX
04	BALANÇA MECÂNICA COM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA



Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel-PR, 09 de agosto de 2018.

72 510 480 / 0001 - 41

**CENTRO DE ONCOLOGIA
CASCAVEL LTDA**

Rua Souza Naves 3248
Centro - 85801-120
CASCAVEL - PARANÁ

COMPRAS
CPF 033.211.289-69
RG 7.531.634-8

CEONC Centro de Oncologia Cascavel S/C Ltda
Manoel Augusto Pereira
COMPRAS/ESTOQUE

Rua: Souza Naves, 3248 - Centro | Cascavel
45 3220-4100 | ceonc.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/10/2020 08:44:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 112260811191014090084-1 a 112260811191014090084-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b12a64f340ee178154c854ae4697efa26cb00bcae65a47856cfa3b9b1bd0f08a9ae738883a33cbd10ec12b4cdde409e36e4d78a6b4d93e1d79241f7b282fa3413



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS
MÉDICOS LTDA.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 14.308.899/0001-19

NIRE: 41209084891

VALDECI ANTONIA MARCELINO DE ARAUJO, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.764.122-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e cadastrada no CPF/MF nº 993.771.799-04, residente e domiciliada nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Augusto Borges nº 58, Conjunto Cafezal, CEP 86045-465 e **IRINEU ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.370.618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, da Carteira Nacional de Habilitação CNH com Registro nº 00710883188, expedida pelo DETRAN/PR e cadastrado no CPF/MF nº 364.999.439-91, residente e domiciliada nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Augusto Borges nº 58, Conjunto Cafezal, CEP 86045-465, únicos sócios da empresa **CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**, com sede e foro na Cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua Tereza de Souza nº 86, Conjunto Residencial Doutor Alberto João Zortea, CEP 86042-390, contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41209084891, em 05 de julho de 2019 e cadastrada no CNPJ nº 14.308.899/0001-19, resolvem alterar o contrato social conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMIERA: O objeto social da empresa que era: Indústria e comércio de móveis hospitalares, móveis tubulares e para estética, comércio de produtos, equipamentos, móveis e materiais de uso na área médica, hospitalar, odontológica, oftalmológica, fisioterápica, laboratorial, de resgate, veterinário e escolar; comércio de medicamentos e correlatos; equipamentos de proteção individual; produtos descartáveis para uso de saúde; softwares, equipamentos e suprimentos de informática; eletrodomésticos, eletrônicos, móveis e suprimentos para escritório, médico-hospitalares, locação de móveis e equipamentos hospitalares e de equipamentos de informática; reforma e manutenção de móveis hospitalares e móveis tubulares para

**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS
MÉDICOS LTDA.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 14.308.899/0001-19

NIRE: 41209084891

estética, **passa a ser:** Indústria e comércio de móveis hospitalares, móveis tubulares e para estética, comércio de produtos, equipamentos, móveis, materiais e correlatos de uso na área médica, hospitalar, odontológica, oftalmológica, fisioterápica, laboratorial, de resgate e escolar; comércio de equipamentos médicos e hospitalares; comércio de equipamentos de proteção individual; produtos descartáveis para uso de saúde; softwares, equipamentos e suprimentos de informática; eletrodomésticos, eletrônicos, móveis e suprimentos para escritório, médico-hospitalares, locação de móveis e equipamentos hospitalares e de equipamentos de informática; reforma e manutenção de móveis hospitalares e móveis tubulares para estética.

CNAE FISCAL

3250-7/02 – Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.

9529-1/05 – Reparação de artigos do mobiliário

3102-1/00 – Fabricação de móveis com predominância de metal

4642-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4651-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos para informática

9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4645-1/01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS
MÉDICOS LTDA.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 14.308.899/0001-19

NIRE: 41209084891

4652-4/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática

4649-4/02 – Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

4664-8/00 – Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar, partes e peças.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS
MÉDICOS – LTDA.**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 14.308.899/0001-19

NIRE: 41209084891

**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS
MÉDICOS LTDA.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 14.308.899/0001-19

NIRE: 41209084891

VALDECI ANTONIA MARCELINO DE ARAUJO, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.764.122-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e cadastrada no CPF/MF nº 993.771.799-04, residente e domiciliada nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Augusto Borges nº 58, Conjunto Cafezal, CEP 86045-465 e **IRINEU ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.370.618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, da Carteira Nacional de Habilitação CNH com Registro nº 00710883188, expedida pelo DETRAN/PR e cadastrado no CPF/MF nº 364.999.439-91, residente e domiciliada nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Augusto Borges nº 58, Conjunto Cafezal, CEP 86045-465, únicos sócios da empresa **CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**, com sede e foro na Cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua Tereza de Souza nº 86, Conjunto Residencial Doutor Alberto João Zortea, CEP 86042-390, contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41209084891, em 05 de julho de 2019 e cadastrada no CNPJ nº 14.308.899/0001-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: **CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**, com sede e foro na Rua Tereza de Souza nº 86, Conjunto Residencial Doutor Alberto João Zortea, nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86042-390.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da empresa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficam assim distribuído entre os sócios:

**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS
MÉDICOS LTDA.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 14.308.899/0001-19

NIRE: 41209084891

NOME	COTAS	RS
Valdeci Antonia Marcelino de Araujo.	50.000	50.000,00
Irineu Araujo Junior.	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é: Indústria e comércio de móveis hospitalares, móveis tubulares e para estética, comércio de produtos, equipamentos, móveis, materiais e correlatos de uso na área médica, hospitalar, odontológica, oftalmológica, fisioterápica, laboratorial, de resgate e escolar, comércio de equipamentos médicos e hospitalares, comércio de equipamentos de proteção individual, produtos descartáveis para uso de saúde, softwares, equipamentos e suprimentos de informática; eletrodomésticos, eletrônicos, móveis e suprimentos para escritório, médico-hospitalares, locação de móveis e equipamentos hospitalares e de equipamentos de informática; reforma e manutenção de móveis hospitalares e móveis tubulares para estética.

CNAE FISCAL

3250-7/02 – Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.

9529-1/05 – Reparação de artigos do mobiliário

3102-1/00 – Fabricação de móveis com predominância de metal

4642-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS
MÉDICOS LTDA.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 14.308.899/0001-19

NIRE: 41209084891

4651-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos para informática

9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4645-1/01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4652-4/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática

4649-4/02 – Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

4664-8/00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das atividades em 15 de setembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua quitação se postas a venda, formalizando, se realizada, a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **VALDECI ANTONIA MARCELINO DE ARAUJO** e **IRINEU ARAUJO JUNIOR**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial de

**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS
MÉDICOS LTDA.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 14.308.899/0001-19

NIRE: 41209084891

forma individual, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada, a título de "pro-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de

**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS
MÉDICOS LTDA.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 14.308.899/0001-19

NIRE: 41209084891

seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Cidade de Londrina-Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única

Londrina, 28 de abril de 2020.

Valdeci Antonia Marcelino de Araujo

Valdeci Antonia Marcelino de Araujo.

Irineu Araujo Junior



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2020 14:35 SOB Nº 20201990393.
PROTOCOLO: 201990393 DE 29/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001718770. NIRE: 41209084891.
CIRURGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa **Fácil**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CIRURGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.		Protocolo: PRC2004109055	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41209084891	CNPJ 14.308.899/0001-19	Data de Ato Constitutivo 14/09/2011	Início de Atividade 15/09/2011
Endereço Completo Rua TEREZA DE SOUZA, Nº 86, CONJUNTO RESIDENCIAL DOUTOR AL - Londrina/PR - CEP 86042-390			
Objeto Social INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES, MÓVEIS TUBULARES E PARA ESTÉTICA, COMÉRCIO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MATERIAIS E CORRELATOS DE USO NA ÁREA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA, OFTALMOLÓGICA, FISIOTERÁPICA, LABORATORIAL, DE RESGATE E ESCOLAR; COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO E HOSPITALARES; COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA USO DA SAÚDE; SOFTWARES, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, MÓVEIS E SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO, MÉDICO-HOSPITALARES, LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; REFORMA E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES E MÓVEIS TUBULARES PARA ESTÉTICA.			
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio		Término do mandato	
Nome IRINEU ARAUJO JUNIOR	CPF/CNPJ 364.999.439-91	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio
Nome VALDECI ANTONIA	CPF/CNPJ 993.771.799-04	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio
Dados do Administrador		Término do mandato	
Nome IRINEU ARAUJO JUNIOR	CPF 364.999.439-91	Término do mandato	
Nome VALDECI ANTONIA MARCELINO DE ARAUJO	CPF 993.771.799-04	Término do mandato	
Último Arquivamento Data 05/04/2020	Número 20201990393	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/10/2020, às 16:53:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **MMVUNHVX**.



PRC2004109055

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 112260510209117843268-1
Data: 05/10/2020 17:13:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKN43719-U1PT;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo da Miranda Cavalcanti
TJ/PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notação e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/10/2020 08:30:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 112260510209117843268-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b12a64f340ee178154c854ae4697efa266da5c16e082b5a2fd9a9bb2359d7126df32e246e788a1ecc591a8ecb12e18878e4d78a6b4d93e1d79241f7b282fa3413



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Ary Tristão
Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Góes
Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

CIRURGICA OURO VERDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, CNPJ 14.308.899/0001-19.

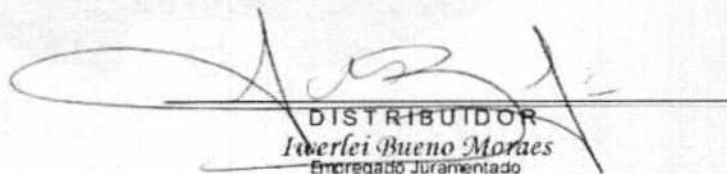
CUSTAS: R\$ 33,66

Lei 20.112/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos,
exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 1 de Outubro de 2020.


DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

Especiado por DBT

Av. Tiradentes, 1575 - Jd. Shangri-lá CEP 86070-545 - Londrina - Pr



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 112260610206691510834-1
Data: 06/10/2020 08:31:01
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKN44433-J15X;



CNJ: 06.879-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Bel. Valdir Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notação e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/10/2020 08:30:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 112260610206691510834-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b12a64f340ee178154c854ae4697efa2649c1a5e1a69fabd4c0964149a7dfaf90c77596d6ad786c67cb6a8eabad9bd2a0e4d78a6b4d93e1d79241f7b282fa3413



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.308.899/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2011
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIRURGICA OURO VERDE	PORTE EPP
---	------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *) 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *) 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TEREZA DE SOUZA	NÚMERO 86	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 86.042-390	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO RESIDENCIAL DOUTOR ALBERTO JOAO ZORTEA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PLANOSOC@SERCOMTEL.COM.BR	TELEFONE (43) 3325-2006/ (43) 3337-5485
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2020 às 08:23:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 14.308.899/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:53 do dia 25/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2021.

Código de controle da certidão: **6126.5543.987D.4AE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

332

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022596968-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.308.899/0001-19**

Nome: **CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS - EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

333
8

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022769719-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.308.899/0001-19**

Nome: **CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS - EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1642528 / 2020

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

CIRURGICA OURO VERDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 14.308.899/0001-19

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 24 de setembro de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
3RX#BC4TE0YL

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.308.899/0001-19

Razão Social: CIRURGICA OURO VERDE COM MATERIAIS MEDICOS EIRELI EPP

Endereço: R TEREZA DE SOUZA 86 / PARQUE INDUSTRIAL K / LONDRINA / PR /
86042-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2020 a 18/10/2020

Certificação Número: 2020091902152318232026

Informação obtida em 29/09/2020 22:10:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.308.899/0001-19

Razão Social: CIRURGICA OURO VERDE COM MATERIAIS MEDICOS EIRELI EPP

Endereço: R TEREZA DE SOUZA 86 / PARQUE INDUSTRIAL K / LONDRINA / PR /
86042-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2020 a 06/11/2020

Certificação Número: 2020100801461801490300

Informação obtida em 15/10/2020 08:26:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.308.899/0001-19

Certidão nº: 20283748/2020

Expedição: 18/08/2020, às 08:45:49

Validade: 13/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.308.899/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CIRÚRGICA OURO VERDE

COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ 14.308.899/0001-19 – INSC. EST. 90572961-67

338

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao (a) pregoeiro (a) e equipe de apoio Pelo presente instrumento, a empresa CIRURGICA OURO VERDE – COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA-EPP, CNPJ nº 14.308.899/0001-19, com sede na Rua Tereza de Souza, 86 – Cj Dr. Alberto João Zortea - CEP 86.042-390 – Londrina-Pr, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Irineu Araujo Junior, Portador(a) do RG sob nº 1.370.618-SSPPR e CPFº 364.999.439-91, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do Contrato.

4) Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: Rua Tereza de Souza, 86 – Cj Dr. Alberto João Zortea - CEP 86.042-390 – Londrina-Pr - E-mail: licitacao@cirurgicaouroverde.com.br - Telefone: (43) 3066-3125.

Rua Tereza de Souza, 86 – Cj. Dr. Alberto João Zortea
CEP 86.042-390 – Fone (43) 3066-3125 – Londrina – Pr
licitacao@cirurgicaouroverde.com.br



CIRÚRGICA OURO VERDE

COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ 14.308.899/0001-19 – INSC. EST. 90572961-67

339
81

7) Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

9) Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão em epígrafe, que a empresa Cirúrgica Ouro Verde – Comercio de Materiais Médicos Ltda-EPP, CNPJ/MF Nº 143088990001-19, tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a) Irineu Araujo Junior, Portador(a) do RG sob nº 1.370.618-SSPPR e CPFº 364.999.439-91, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 55/2020 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Londrina-Pr, 14 de Outubro de 2020.



Irineu Araujo Junior
Proprietário
CPF 364.999.439-91
RG 1.370.618-SSPPR

Rua Tereza de Souza, 86 – Cj. Dr. Alberto João Zortea
CEP 86.042-390 – Fone (43) 3066-3125 – Londrina – Pr
licitacao@cirurgicaouroverde.com.br



CIRÚRGICA OURO VERDE

COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ 14.308.899/0001-19 – INSC. EST. 90572961-67

340
H

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa **Cirúrgica Ouro Verde – Comercio de Materiais Médicos Ltda-EPP**, estabelecida na Rua Tereza de Souza, 86 Bairro: Pq Ind. Dr. Alberto João Zortea - CEP: 86042390 - Cidade: Londrina - Estado: Parana - Telefone: 43 9 9971-6576 - e-mail: licitacao@cirurgicaouroverde.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 14.308.899/0001-19, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Londrina-Pr, 14 de Outubro de 2020.



Irineu Araújo Junior
Proprietário
CPF 364.999.439-91
RG 1.370.618-SSPPR

Rua Tereza de Souza, 86 – Cj. Dr. Alberto João Zortea
CEP 86.042-390 – Fone (43) 3066-3125 – Londrina – Pr
licitacao@cirurgicaouroverde.com.br



CIRÚRGICA OURO VERDE

COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ 14.308.899/0001-19 – INSC. EST. 90572961-67

341
H

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO - IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **Cirúrgica Ouro Verde – Comercio de Materiais Médicos Ltda-EPP**, estabelecida na Rua Tereza de Souza, 86 Bairro: Pq Ind. Dr. Alberto João Zortea - CEP: 86042390 - Cidade: Londrina - Estado: Parana - Telefone: 43 9 9971-6576 - e-mail: licitação@cirurgicaouroverde.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 14.308.899/0001-19, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Londrina-Pr, 14 de Outubro de 2020.


Irinei Araújo Junior
Proprietário
CPF 364.999.439-91
RG 1.370.618-SSPPR

Rua Tereza de Souza, 86 – Cj. Dr. Alberto João Zortea
CEP 86.042-390 – Fone (43) 3066-3125 – Londrina – Pr
licitacao@cirurgicaouroverde.com.br



CIRÚRGICA OURO VERDE

COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ 14.308.899/0001-19 – INSC. EST. 90572961-67

3/2

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

A empresa **Cirúrgica Ouro Verde – Comercio de Materiais Médicos Ltda-EPP**, estabelecida na Rua Tereza de Souza, 86 Bairro: Pq Ind. Dr. Alberto João Zortea - CEP: 86042390 - Cidade: Londrina - Estado: Parana - Telefone: 43 9 9971-6576 - e-mail: licitacao@cirurgicaouroverde.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 14.308.899/0001-19, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Londrina-Pr, 14 de Outubro de 2020.


Irineu Araújo Junior
Proprietário
CPF 364.999.439-91
RG 1.370.618-SSPPR

Rua Tereza de Souza, 86 – Cj. Dr. Alberto João Zortea
CEP 86.042-390 – Fone (43) 3066-3125 – Londrina – Pr
licitacao@cirurgicaouroverde.com.br



CIRÚRGICA OURO VERDE

COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ 14.308.899/0001-19 – INSC. EST. 90572961-67

343

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa **Cirúrgica Ouro Verde – Comercio de Materiais Médicos Ltda-EPP**, estabelecida na Rua Tereza de Souza, 86 Bairro: Pq Ind. Dr. Alberto João Zortea - CEP: 86042390 - Cidade: Londrina - Estado: Parana - Telefone: 43 9 9971-6576 - e-mail: licitacao@cirurgicaouroverde.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 14.308.899/0001-19 DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 080/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Rua Tereza de Souza, 86 – Cj. Dr. Alberto João Zortea
CEP 86.042-390 – Fone (43) 3066-3125 – Londrina – Pr
licitacao@cirurgicaouroverde.com.br



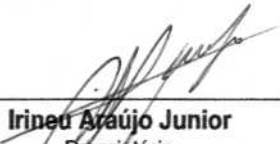
CIRÚRGICA OURO VERDE

COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ 14.308.899/0001-19 – INSC. EST. 90572961-67

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Londrina-Pr, 14 de Outubro de 2020.



Irineu Araújo Junior
Proprietário
CPF 364.999.439-91
RG 1.370.618-SSPPR



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/10/2020 13:45:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.**
CNPJ: **14.308.899/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

347

14/10/2020

Cadastro Impedidos Licitar e Contratar



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento		CNPJ	▼	Número documento	14308899000119
	Nome					
Período publicação : de			até			
Data de Início Impedimento: de			até			
Data de Fim Impedimento: de			até			

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 14308899000119!

987503.802020 .4416 .4827 .890000622



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00080/2020

Às 10:01 horas do dia 14 de outubro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 534/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 175/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00080/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Saúde Tipo Marcapasso Cardíaco e Poltronas para Descanso, para Estruturação de Leitos de UTI em Atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução nº 340/2020 - SESA.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** GERADOR

Descrição Complementar: MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO -GERADOR DE MARCAPASSO CÂMARA ÚNICA TRÊS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, DE FÁCIL UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO. COM MEDIDAS REDUZIDAS, PESANDO APENAS 292G COM A BATERIA AJUSTÁVEL AO BRAÇO DO PACIENTE ATRAVÉS DA CINTA COM VELCRO, GARANTE CONFORTO E MOBILIDADE AO PACIENTE. ALIMENTADO POR UMA BATERIA ALCALINA 9 VOLTS, QUE PODE DURAR ATÉ 16 DIAS EM USO CONTÍNUO, FEITO EM MATERIAL RESISTENTE A QUEDAS E IMPACTOS, PERMITINDO LONGEVIDADE MAIOR AO EQUIPAMENTO. CARACTERÍSTICAS:- UNICAMERAL; - ESTIMULAÇÃO EM FREQUÊNCIA RÁPIDA PPMX3 (OVERDRIVE); - PORTÁTIL, VEM COM CINTA COM VELCRO; - ESTRUTURA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO, GRANDE RESISTÊNCIA E TAMANHO REDUZIDO; - DEMANDA DIRETA ATRAVÉS DE ELETRODO TEMPORÁRIO ENDOCAVITÁRIO; - PROTEÇÃO CONTRA PULSOS PROVOCADOS POR DESFIBRILAÇÃO E SINAIS INDUZIDOS NO ELETRODO TRANSITÓRIO; - CONTROLES, EM BAIXO RELEVO, PROTEGIDOS POR TAMPAS DESLIZANTES, EVITANDO QUE OS PARÂMETROS SEJAM ALTERADOS ACIDENTALMENTE; - GRADUAÇÃO (AJUSTE): EM TRÊS ESCALAS, DE FÁCIL LEITURA; - PORTA BATERIA TRASEIRA COM COLOCAÇÃO DA BATERIA DE POSIÇÃO INDISTINTA; - TEMPO DE RESPOSTA DE FUNCIONAMENTO QUE FAZ COM QUE O DISPOSITIVO CONTINUE OPERANDO.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 13.500,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 2****Descrição:** POLTRONA

Descrição Complementar: POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE ENCOSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, CARENAGEM PROTETORA DO MECANISMO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 8**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 12.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT, pelo melhor lance de R\$ 5.500,0000 e com valor negociado a R\$ 5.440,0000 .

Histórico**Item: 1 - GERADOR**

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	14/10/2020 10:01:59	Cancelamento Automático

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - POLTRONA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
73.334.476/0001-32	CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Sim	Sim	8	R\$ 1.500,0000	R\$ 12.000,0000	28/09/2020 09:45:33
Marca: RENASCER Fabricante: RENASCER Modelo / Versão: RN11002ERN Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: poltrona para descanso em ambulatórios e hospitais. estrutura em tubo de aço carbono, com tratamento anti-ferrugem, pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster, movimentos simultâneos de encosto e peseira, até 5 posições, acionamento através de manivela na lateral da poltrona, estofamento em espuma com revestimento em courvin de fácil assepsia, carenagem protetora do mecanismo, pés com ponteira de borracha e pés nivelador. altura 1190mm, profundidade 905mm, largura 700mm. Com garantia mínima de 12 meses. RENASCER RN11002ERN							
12.991.409/0001-04	BALI COMERCIAL LTDA	Sim	Sim	8	R\$ 1.500,0000	R\$ 12.000,0000	09/10/2020 11:08:48
Marca: Renascer Fabricante: Renascer Modelo / Versão: RN11002 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE ENCOSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, CARENAGEM PROTETORA DO MECANISMO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.							
14.308.899/0001-19	CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT	Sim	Sim	8	R\$ 1.500,0000	R\$ 12.000,0000	09/10/2020 15:38:36
Marca: Ouro Verde Fabricante: Ouro Verde Modelo / Versão: OV1162 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE ENCOSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, CARENAGEM PROTETORA DO MECANISMO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM. COM GARANTIA DE 12 MESES							
32.597.474/0001-59	STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Sim	Sim	8	R\$ 1.500,0000	R\$ 12.000,0000	14/10/2020 08:47:57
Marca: METALIC MEDICAL Fabricante: METALIC MEDICAL Modelo / Versão: MT2349M Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE ENCOSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, CARENAGEM PROTETORA DO MECANISMO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
----------------	----------	--------------------

R\$ 12.000,0000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:01:59:580
R\$ 12.000,0000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:01:59:580
R\$ 12.000,0000	12.991.409/0001-04	14/10/2020 10:01:59:580
R\$ 12.000,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:01:59:580
R\$ 11.800,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:12:28:040
R\$ 11.799,9500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:13:26:433
R\$ 11.799,9400	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:18:53:803
R\$ 11.799,6900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:18:54:833
R\$ 11.500,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:20:07:863
R\$ 11.499,8700	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:20:13:247
R\$ 11.000,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:20:25:833
R\$ 10.999,8900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:20:30:437
R\$ 10.500,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:20:42:227
R\$ 10.499,4800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:20:49:900
R\$ 10.200,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:22:04:317
R\$ 10.199,6200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:22:07:920
R\$ 10.000,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:22:31:387
R\$ 9.999,5800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:22:40:850
R\$ 9.900,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:22:59:847
R\$ 9.899,2400	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:23:44:020
R\$ 9.899,3000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:24:48:910
R\$ 9.898,2400	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:13:377
R\$ 9.897,5900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:17:357
R\$ 9.896,5900	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:19:723
R\$ 9.895,8400	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:22:947
R\$ 9.894,8400	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:25:163
R\$ 9.894,0800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:26:057
R\$ 9.893,0800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:27:780
R\$ 9.892,8800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:29:847
R\$ 9.891,8800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:30:747
R\$ 9.891,3500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:34:357
R\$ 9.890,3500	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:37:963
R\$ 9.889,6400	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:40:870
R\$ 9.888,6400	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:43:483
R\$ 9.888,4500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:45:237
R\$ 9.887,4500	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:47:833
R\$ 9.886,7900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:53:227
R\$ 9.885,7900	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:54:397
R\$ 9.885,6400	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:56:247
R\$ 9.884,6400	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:58:127
R\$ 9.884,5100	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:01:843
R\$ 9.883,5100	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:03:613
R\$ 9.883,3000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:05:223
R\$ 9.882,3000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:06:150
R\$ 9.882,2800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:10:207
R\$ 9.881,2800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:12:510
R\$ 9.880,8000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:13:030
R\$ 9.879,8000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:13:963
R\$ 9.879,3200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:14:750
R\$ 9.878,3200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:15:777
R\$ 9.877,5700	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:17:620
R\$ 9.876,5700	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:19:490
R\$ 9.875,9500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:21:137
R\$ 9.874,9500	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:27:033

R\$ 9.874,5100	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:28:780
R\$ 9.873,5100	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:30:480
R\$ 9.872,7000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:32:113
R\$ 9.871,7000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:33:477
R\$ 9.871,5700	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:35:077
R\$ 9.870,5700	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:39:033
R\$ 9.869,7000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:40:960
R\$ 9.868,7000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:42:493
R\$ 9.868,5600	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:43:830
R\$ 9.867,5600	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:46:257
R\$ 9.866,6300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:49:187
R\$ 9.865,6300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:51:593
R\$ 9.865,4300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:56:647
R\$ 9.864,4300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:02:033
R\$ 9.863,9200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:06:240
R\$ 9.862,9200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:07:853
R\$ 9.862,0300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:09:643
R\$ 9.861,0300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:11:240
R\$ 9.860,8200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:14:803
R\$ 9.859,8200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:16:880
R\$ 9.859,3700	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:19:530
R\$ 9.858,3700	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:21:640
R\$ 9.857,6400	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:25:540
R\$ 9.856,6400	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:28:743
R\$ 9.855,8300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:33:800
R\$ 9.854,8300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:34:987
R\$ 9.854,0700	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:38:020
R\$ 9.853,0700	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:40:947
R\$ 9.852,2800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:46:973
R\$ 9.851,2800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:52:187
R\$ 9.851,0800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:54:283
R\$ 9.850,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:28:56:240
R\$ 9.849,0000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:58:993
R\$ 9.848,7800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:01:177
R\$ 9.847,7800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:07:453
R\$ 9.847,7500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:09:440
R\$ 9.846,7500	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:11:087
R\$ 9.846,2800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:13:773
R\$ 9.845,2800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:16:573
R\$ 9.844,5800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:21:660
R\$ 9.843,5800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:23:333
R\$ 9.842,8300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:26:803
R\$ 9.841,8300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:28:013
R\$ 9.841,6200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:28:840
R\$ 9.840,6200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:31:310
R\$ 9.839,8800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:32:003
R\$ 9.838,8800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:34:087
R\$ 9.838,6100	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:34:910
R\$ 9.837,6100	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:36:590
R\$ 9.836,7800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:37:557
R\$ 9.835,7800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:40:377
R\$ 9.835,3800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:42:593
R\$ 9.834,3800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:46:813
R\$ 9.834,2800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:48:150

R\$ 9.833,2800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:50:377
R\$ 9.830,1800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:51:850
R\$ 9.829,1800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:59:073
R\$ 9.828,0900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:00:483
R\$ 9.827,0900	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:01:643
R\$ 9.824,2300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:04:437
R\$ 9.823,2300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:07:057
R\$ 9.819,9500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:08:507
R\$ 9.818,9500	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:09:640
R\$ 9.816,9000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:11:630
R\$ 9.815,9000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:12:980
R\$ 9.811,5900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:13:743
R\$ 9.810,5900	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:15:713
R\$ 9.809,5200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:17:157
R\$ 9.808,5200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:20:217
R\$ 9.805,6900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:25:393
R\$ 9.804,6900	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:27:933
R\$ 9.800,9200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:29:860
R\$ 9.800,0000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:32:457
R\$ 9.796,1000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:34:130
R\$ 9.795,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:31:20:163
R\$ 9.790,7600	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:31:23:077
R\$ 9.789,7600	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:01:760
R\$ 9.785,7700	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:32:06:533
R\$ 9.784,7700	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:09:933
R\$ 9.782,9300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:32:13:733
R\$ 9.781,9300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:16:340
R\$ 9.780,6300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:32:17:743
R\$ 9.779,6300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:20:550
R\$ 9.778,2100	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:32:22:853
R\$ 9.777,2100	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:25:583
R\$ 9.772,6500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:32:29:500
R\$ 9.771,6500	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:40:210
R\$ 9.770,3200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:32:50:103
R\$ 9.769,3200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:52:873
R\$ 9.764,8600	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:32:56:037
R\$ 9.763,8600	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:58:237
R\$ 9.760,9200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:33:00:160
R\$ 9.759,9200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:33:02:273
R\$ 9.755,2200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:33:27:083
R\$ 9.754,2200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:33:30:877
R\$ 9.752,7500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:33:32:573
R\$ 9.755,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:33:36:273
R\$ 9.751,7500	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:33:36:353
R\$ 9.747,3100	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:33:38:117
R\$ 9.746,3100	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:33:39:017
R\$ 9.744,6900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:33:41:613
R\$ 9.743,6900	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:33:42:987
R\$ 8.960,0000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 11:26:46:387
R\$ 9.680,0000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 11:26:48:620
R\$ 5.500,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 11:29:27:187

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento Data

Observações

Aberto	14/10/2020 10:11:09	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	14/10/2020 11:25:44	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 9.743,6900 e R\$ 9.755,0000.
Encerrada Disputa Fechada	14/10/2020 11:34:17	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	14/10/2020 11:34:18	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	14/10/2020 14:46:59	Convocado para envio de anexo o fornecedor CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT, CNPJ/CPF: 14.308.899/0001-19.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	14/10/2020 15:08:20	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT, CNPJ/CPF: 14.308.899/0001-19.
Aceite	14/10/2020 16:03:41	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT, CNPJ/CPF: 14.308.899/0001-19, pelo melhor lance de R\$ 5.500,0000 e com valor negociado a R\$ 5.440,0000. Motivo: Valor negociado, conforme proposta ajustada.
Habilitado	14/10/2020 16:04:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT - CNPJ/CPF: 14.308.899/0001-19

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	14/10/2020 10:08:00	Senhores participantes, bom dia.
Pregoeiro	14/10/2020 10:08:21	Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fecha-do", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro	14/10/2020 10:08:37	A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Pregoeiro	14/10/2020 10:08:57	Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	14/10/2020 10:09:14	Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os auto-res dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	14/10/2020 10:09:33	Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
Pregoeiro	14/10/2020 10:11:11	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/10/2020 10:11:11	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	14/10/2020 11:17:14	Srs. Fornecedores, estamos com problemas com o sistema e tentando resolver junto ao suporte, peço que aguardem um momento.
Pregoeiro	14/10/2020 11:25:31	Srs. Fornecedores, o problema foi resolvido, estamos retomando os procedimentos do pregão.
Pregoeiro	14/10/2020 11:25:44	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 9.743,6900 e R\$ 9.755,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 11:30:44 do dia 14/10/2020.
Sistema	14/10/2020 11:34:18	A etapa fechada do item 2 foi encerrada.
Sistema	14/10/2020 11:34:18	O item 2 está encerrado.
Sistema	14/10/2020 11:34:18	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar

		julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	14/10/2020 11:57:02	Srs. Fornecedores, comunico que a sessão fica suspensa, retomaremos hoje dia 14/10/2020 às 14:00 (quatorze) horas.
Pregoeiro	14/10/2020 14:14:47	Boa tarde senhores, estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	14/10/2020 14:35:11	Para CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT - Senhor fornecedor, precisamos baixar o preço para o item 02, podemos fechar em qual valor?
14.308.899/0001-19	14/10/2020 14:37:55	Já ofertamos um ótimo preço nos lances, podemos arredondar para 680,00, totalizando 5.440,00.
Pregoeiro	14/10/2020 14:45:31	Para CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT - Ok. Aceito. Obrigado pelo retorno. Aguardo o envio da proposta ajustada conforme disposto no item 10.1 do edital do PE 80/2020.
Pregoeiro	14/10/2020 14:46:40	Para CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT - O fornecedor apresentou negativa estadual com data de vencimento em 24/09/2020. Por enquadrar-se como ME ou EPP, fica concedido o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização, conforme item 9.8.7 do edital.
Sistema	14/10/2020 14:46:59	Senhor fornecedor CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT, CNPJ/CPF: 14.308.899/0001-19, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	14/10/2020 15:08:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT, CNPJ/CPF: 14.308.899/0001-19, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	14/10/2020 16:04:34	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	14/10/2020 16:07:26	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 14/10/2020 às 16:30:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	14/10/2020 16:04:34	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	14/10/2020 16:07:26	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 14/10/2020 às 16:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:23 horas do dia 15 de outubro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 255/2020

Nomeia Secretária de Saúde.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 63, X, Lei 3.700, de 02 de março de 2018 e Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. A Nomeação da Senhora Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado, RG 7.013.398-9, para exercer interinamente o cargo de Secretária de Saúde, percebendo vencimentos mensais fixados pela Lei municipal nº 3.610 de 17 de fevereiro de 2017 e reajustados pela Lei nº 3.759 de 23 de janeiro de 2019, a partir de 21 de outubro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

C08343703



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 80/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 80/2020**, de 28 de agosto de 2020 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	-	DESERTO
2	5.440,00	CIRÚRGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

CHOPINZINHO, PR., 22 de outubro de 2020

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

357

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 80/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 80/2020, de 28/08/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
CIRÚRGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	5.440,00
TOTAL HOMOLOGADO	5.440,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/10/20.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

358

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 80/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Saúde Tipo Marcapasso Cardíaco e Poltronas para Descanso, para Estruturação de Leitos de U.T.I. em Atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução nº 340/2020 – S.E.S.A.. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elementos de despesa (2013/F303 – 2015/F004 – 2016/F1024). Data da assinatura: 22/10/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 307/2020. Contratada: CIRÚRGICA OURO VERDE – COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. Valor: R\$ 5.440,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

359
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO 307/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolari**, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **CIRÚRGICA OURO VERDE – COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.308.899/0001-19, com sede na Rua: Tereza de Souza, nº 86, Conjunto Residencial Doutor Alberto João Zortea, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.042-390, Fone (43) 3066-3125, e-mail: licitação@cirurgicaouroverde.com.br, neste ato representada pelo senhor **Irineu Araújo Junior**, inscrito no CPF sob o nº 364.999.439-91, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 80/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total RS
2	8	Unid.	POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE ENCOSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, CARENAGEM PROTETORA DO MECANISMO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Modelo: OV1162 Marca: Ouro Verde	680,00	5.440,00

360
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL (R\$)	5.440,00
-------------------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.1.1 – O prazo de vigência do contrato gerado, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

2.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de **R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)** para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013/F303 – 2015/F004 – 2016/F1024).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

IRINEU ARAUJO Assinado de forma digital
por IRINEU ARAUJO
JUNIOR:364999
43991 Dados: 2020.10.27
14:17:37 -03'00'

362
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado, CPF: 036.059.799-80, atual Secretária Municipal de Saúde.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

363
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

364
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

IRINEU ARAUJO
JUNIOR:364999
43991
Assinado de forma
digital por IRINEU
ARAUJO
JUNIOR:36499943991
Dados: 2020.10.27
14:16:39 -03'00'

365
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

11.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

IRINEU ARAUJO
JUNIOR:36499943991

Assinado de forma digital por
IRINEU ARAUJO
JUNIOR:36499943991
Dados: 2020.10.27 14:15:46 -03'00'

Cirúrgica Ouro Verde – Comercio de Materiais Médicos Ltda
Irineu Araújo Junior – Representante Legal
Contratada

366
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado
Gestora do Contrato

IRINEU ARAUJO Assinado de forma digital por
IRINEU ARAUJO
JUNIOR:36499943991
91 Data: 2020.10.27 14:16:20
+03'00'

Michel Andreola
Fiscal do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 80/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Compras nº 80/2020, de 28/08/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
CIRÚRGICA OURO VERDE-COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	5.440,00
TOTAL HOMOLOGADO	5.440,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/10/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod344277

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 80/2020

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Saúde Tipo Marcapasso Cardíaco e Poltronas para Descanso, para Estruturação de Leitos de U.T.I. em Atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução nº 340/2020 – S.E.S.A., Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elementos de despesa (2013/F303 – 2015/F004 – 2016/F1024). Data da assinatura: 22/10/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 307/2020. Contratada: CIRÚRGICA OURO VERDE – COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. Valor: R\$ 5.440,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod344278

370
me**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
HOMOLOGAÇÃO PE 80-2020**HOMOLOGAÇÃO****REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 80/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 80/2020, de 28/08/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
CIRÚRGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	5.440,00
TOTAL HOMOLOGADO	5.440,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/10/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:D4396EB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

371
me**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO 307-2020 - PE 80-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 80/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Saúde Tipo Marcapasso Cardíaco e Poltronas para Descanso, para Estruturação de Leitos de U.T.I. em Atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução nº 340/2020 – S.E.S.A.. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elementos de despesa (2013/F303 – 2015/F004 – 2016/F1024). Data da assinatura: 22/10/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 307/2020. Contratada: CIRÚRGICA OURO VERDE – COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. Valor: R\$ 5.440,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 129A7F04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2020. Edição 2126
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>